



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CPI do Crime Organizado

REQUERIMENTOS NÃO APRECIADOS

Emitido em 14/04/2026, às 00h48

Requerimentos:

8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025, 16/2025, 17/2025, 18/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 33/2025, 34/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 42/2025, 44/2025, 46/2025, 47/2025, 48/2025, 49/2025, 55/2025, 56/2025, 57/2025, 61/2025, 62/2025, 68/2025, 69/2025, 70/2025, 71/2025, 74/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 78/2025, 79/2025, 80/2025, 81/2025, 82/2025, 87/2025, 89/2025, 90/2025, 91/2025, 92/2025, 93/2025, 94/2025, 96/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 103/2025, 122/2025, 127/2025, 129/2025, 130/2025, 132/2025, 134/2025, 136/2025, 150/2026, 151/2026, 152/2026, 153/2026, 154/2026, 159/2026, 166/2026, 168/2026, 169/2026, 170/2026, 204/2026, 207/2026, 208/2026, 209/2026, 214/2026, 217/2026, 234/2026, 247/2026, 251/2026, 271/2026, 279/2026, 280/2026, 281/2026, 282/2026, 283/2026, 285/2026, 286/2026, 288/2026, 289/2026, 291/2026, 292/2026, 293/2026, 294/2026, 297/2026, 311/2026, 312/2026, 314/2026



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Wilmam René Gonçalves Alonso, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta Comissão, em especial sobre a atuação do Batalhão de Operações Especiais e o quadro atual da criminalidade organizada no Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Coronel Wilmam René Gonçalves Alonso foi comandante do Batalhão de Operações Especiais (Bope), tropa de elite da polícia militar carioca. Tendo participado de diversas operações policiais, o coronel é um dos maiores conhecedores da complexa realidade operacional existente nas comunidades do Rio de Janeiro.

Por esse motivo, consideramos de extremo relevo suas contribuições práticas, de forma a demonstrar, não somente a esta CPI, mas para a população brasileira, o quadro de verdadeira guerra civil a que estão submetidas algumas localidades do território nacional.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Diógenes Viegas Dalle Lucca, Major da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre sua experiência profissional como um dos fundadores do GATE - Grupo de Ações Táticas Especiais, no combate à criminalidade organizada.

JUSTIFICAÇÃO

O major da reserva Diógenes Viegas Dalle Lucca, conhecido como "Major Lucca", fez parte da polícia militar do Estado de São Paulo durante muitos anos, oportunidade na qual acumulou vasta experiência na atuação policial no combate ao crime.

Autor de vários livros na área policial, o Major Lucca certamente terá enormes contribuições a esta CPI, notadamente no combate ostensivo às organizações criminosas.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, Juiz de Direito e Professor de Direito Penal, a comparecer a esta Comissão, a fim de com ela contribuir, dada sua extensa experiência profissional e acadêmica na área do Direito Penal.

JUSTIFICAÇÃO

O convidado, Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, é juiz de Direito há mais de 30 anos, e atualmente exerce a função em Vara Criminal. Possui extensa experiência no Direito Penal. Um de seus livros publicados, "Terrorismo à Brasileira: A guerra é real. A cegueira é legal", traz análise detalhada sobre a absurda lacuna legislativa do nosso ordenamento jurídico, que impede que organizações como o CV e o PCC possam ser consideradas juridicamente como terroristas. Para o professor, essas facções são inegavelmente terroristas, impondo medo, controlando território e atacando os pilares mais fundamentais do Estado democrático de Direito.



Tendo em vista o notório conhecimento do convidado a respeito do tema, temos certeza de que suas contribuições do ponto de vista jurídico-normativo serão de imensa valia para os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Guilherme Derrite, Deputado Federal e Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de esclarecer o funcionamento e a expansão da criminalidade organizada no país.

JUSTIFICAÇÃO

O convidado, Guilherme Derrite, além de ocupar o cargo de Deputado Federal, é atualmente Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, e já ocupou o cargo de policial militar, lotado nas Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - Rota.

Considerando o extenso histórico no tema, o convidado possui posição privilegiada para tratar dos temas objeto desta CPI, em especial a atuação da criminalidade organizada em seu estado, com enfoque no Primeiro Comando da Capital - PCC, considerada hoje uma das maiores organizações criminosas do mundo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, ex-oficial da Polícia Militar do Rio de Janeiro e consultor de segurança pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Ex-oficial da PM do Rio de Janeiro, Rodrigo Pimentel é um dos maiores especialistas em segurança pública do Brasil. Tendo sido capitão do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PM carioca, Pimentel tem conhecimento empírico privilegiado sobre a situação da criminalidade organizada, principalmente, mas não somente, naquele estado.

Frequentemente procurado para conceder entrevistas sobre o tema, Pimentel tem demonstrado extenso conhecimento sobre a atuação de facções criminosas, principalmente sobre seu *modus operandi* atual, que evoluiu para abarcar diversas atividades econômicas em tese lícitas, como o fornecimento de energia elétrica, gás de cozinha e internet.



Consideramos que sua presença nesta CPI é imprescindível para que este Senado Federal e a população brasileira em geral tomem conhecimento, cada vez mais, do enorme desafio de segurança pública que temos pela frente.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9677230321>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Elvis Aparecido Secco, Delegado da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O delegado Elvis Secco é conhecido entre os policiais como um dos maiores combatentes do crime organizado no Brasil e virou alvo do PCC. Esteve à frente de operações de repressão contra facções criminosas, drogas e armas, o que inclui investigação de rotas, logística criminosa, cooperação interestadual e internacional.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alejandro Juvenal Herbas Camacho Júnior, o Marcolinha, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido dentro do Primeiro Comando da Capital (PCC) por atuar como interlocutor com o Comando Vermelho (CV), começou a cumprir pena em novembro de 1990, após ser condenado a 33 anos e 11 meses de prisão.

Preso na Penitenciária Federal de Brasília, ao lado do irmão, Marcolinha ainda é apontado como uma das lideranças do PCC. Apesar de já ter cumprido toda a pena que lhe foi imposta, o criminoso segue detido devido ao grau de periculosidade e à existência de um mandado de prisão preventiva em aberto contra ele, pedido por uma delegacia de São Paulo e expedido pela Justiça paulista.

O cumprimento foi interrompido por duas fugas — entre dezembro de 1993 e julho de 1998, e entre janeiro de 2001 e março de 2006. Apesar dessas



interrupções, a Justiça considerou a pena integralmente cumprida em 16 de dezembro de 2024. Ele está no sistema penitenciário federal desde fevereiro de 2019

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Júlio César Guedes de Moraes, o Julinho Carambola, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Condenado a mais de 168 anos de prisão, Júlio César Guedes de Moraes, o Julinho Carambola, de 53 anos, é apontado como braço direito de Marcola e dono do posto de segundo criminoso mais importante na hierarquia do Primeiro Comando da Capital (PCC). Com prontuário recheado por faltas disciplinares e quatro fugas de cadeias estaduais, Julinho Carambola nasceu em São Paulo, cometeu os primeiros delitos ainda na adolescência e coleciona passagens por homicídio qualificado, associação criminosa, roubo, ameaça, lesão corporal e porte ilegal de arma de fogo. Mesmo estando preso desde o início da década de 1990, ele ainda tem mais de 130 anos de pena para cumprir

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilberto Aparecido dos Santos, o “Fuminho”, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Gilberto Aparecido dos Santos, o “**Fuminho**”, é apontado como um dos líderes da cúpula do Primeiro Comando da Capital (PCC). Fuminho é o **principal aliado de Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola**, no tráfico internacional de drogas do PCC.

Ele fugiu do Carandiru em 1999 e só foi recapturado 20 anos depois, ao ser preso pela Polícia Federal em Moçambique, no continente africano, em 2020, em uma megaoperação internacional.

Investigações da Operação Mafiusi descobriram que, na época, o PCC montou uma operação avaliada em US\$ 2 milhões para resgatar Fuminho da cadeia em Maputo, capital de Moçambique.

Fuminho foi condenado a 26 anos de prisão em regime inicial fechado. Desde que foi preso, cumpriu uma série de atividades para obter descontos nas



penas, como leituras e resenhas, aulas de inglês, cursos profissionalizantes e a conclusão do ensino fundamental.

Quando estava foragido, Fuminho, segundo investigações, recebeu R \$ 200 milhões da facção para resgatar o líder máximo do PCC da Penitenciária Federal de Brasília, onde Marcola está preso desde 2019, quando fora transferido da Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, no interior paulista.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto Augusto Leme da Silva, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público identificou os supostos líderes de um esquema bilionário de lavagem de dinheiro do Primeiro Comando da Capital (PCC) no setor de combustíveis. **Roberto Augusto Leme da Silva** é apontado como o principal responsável por uma rede de fraudes fiscais e contábeis que já movimentou mais de **R\$ 52 bilhões**.

Segundo investigação, a organização criminosa, que teria ramificações em toda a cadeia produtiva de combustíveis — de usinas a postos —, usa centenas de empresas em nome de laranjas, fundos de investimento e familiares para blindar o patrimônio e ocultar a origem ilícita dos recursos.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da ABIN, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o trabalho de inteligência desenvolvido pela ABIN para o combate ao crime organizado no país.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ricardo Levandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o combate ao crime organizado no Brasil, bem como as ações do Governo Federal neste sentido.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, a CPI do Crime Organizado pretende debater e propor soluções para o combate ao crime organizado no Brasil. Para isso, é de extrema importância que comecemos os trabalhos ouvindo do Ministro da Justiça quais ações estão sendo levadas a cabo pelo Governo Federal neste sentido.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, Ex-integrante do BOPE/PMERJ e Consultor de Segurança, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o trabalho da Polícia Militar do Rio de Janeiro e o combate ao crime organizado no país.

O senhor Rodrigo Pimentel tem experiência como policial militar da PMERJ onde atuou no Batalhão de Operações Especiais (BOPE). Hoje é consultor de segurança, tendo pós-graduação em Sociologia Urbana. Pela sua experiência e opiniões ponderadas que tem emitido em diversos canais de comunicação, acredito que o ex-capitão Pimentel pode contribuir sobremaneira para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





CPICRIME
00023/2025

SF/25308.36685-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

REQUERIMENTO Nº DE – CPICRIME

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** o Sr. **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na Região Metropolitana da Capital.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta, há décadas, grave crise de segurança pública, marcada pela expansão de facções criminosas e milícias que exercem domínio territorial e desafiam a autoridade estatal. Nesse cenário, a atuação do Poder Público estadual é elemento central para a compreensão do fenômeno do crime organizado no país.

Em 28 de outubro de 2025, ocorreu no Complexo do Alemão/Penha a operação policial mais letal da história recente do Brasil, resultando em 121 mortes em confronto entre forças de segurança e indivíduos supostamente ligados ao Comando Vermelho. A gravidade dos fatos das vidas perdidas e as circunstâncias da operação demandam esclarecimentos públicos e transparentes.

Além disso, investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal mencionam possíveis irregularidades e esquemas de corrupção envolvendo contratos públicos do Governo do Estado, alguns supostamente relacionados a grupos empresariais ligados a milícias e facções criminosas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4835784954>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

O governador Cláudio Castro tem papel central na formulação e execução das ações de enfrentamento ao crime organizado no Rio de Janeiro — unidade federativa que, por sua posição histórica, geográfica e estratégica, figura como epicentro da atuação de organizações criminosas que já se expandiram para diversas regiões do país, ameaçando a ordem pública e a soberania nacional.

Assim, a oitiva do governador é medida necessária para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa apurar com rigor os fatos, compreender as estratégias e omissões eventualmente verificadas e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de combate ao crime organizado, no Rio de Janeiro e no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





CPICRIME
00024/2025

SF/25439.56047-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

REQUERIMENTO Nº DE – CPICRIME

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador do Estado de Goiás, Sr. Ronaldo Caiado, vem reiteradamente divulgando dados que apontam expressiva e contínua redução nos índices de criminalidade no Estado, especialmente no comparativo entre os anos de 2018 e 2025. Segundo informações oficiais, os crimes violentos teriam registrado quedas significativas no período, com reduções superiores a 90% em algumas modalidades de roubo, além de relevante diminuição nos casos de homicídio.¹

De acordo com os dados apresentados pelo Governo Estadual, registraram-se reduções expressivas da criminalidade em Goiás nos últimos anos, nos seguintes indicadores:

- Roubo de Carga - 97,6%
- Roubo de Veículos - 93,7%
- Roubo a Transeunte - 88,5%
- Roubo em Comércio - 88,3%
- Latrocínio - 84,7%
- Roubo em Propriedade Rural - 78,2%
- Homicídio doloso - 57,2%
- Lesão seguida de morte - 45,8%

¹ <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/goias-registra-queda-de-ate-976-na-criminalidade-em-seis-anos.html>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

- Furto em Propriedade Rural - 36,9%

Cumprе destacar que, segundo o Governador Ronaldo Caiado, o **Estado de Goiás alcançou o sétimo ano consecutivo de redução nos crimes contra a vida e contra o patrimônio**. Esse resultado é consequência pelo da implementação de políticas públicas de segurança que envolve à atuação coordenada e integrada das forças policiais.

Considerando a relevância institucional do tema, o impacto direto desses dados no debate público nacional sobre segurança pública e combate ao crime organizado, bem como o interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito em colher elementos que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao crime em âmbito federal, entende-se pertinente a oitiva do Governador de Goiás para prestar esclarecimentos acerca dos indicadores apresentados, das estratégias adotadas e dos mecanismos de monitoramento e transparência utilizados na aferição dessas estatísticas.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Lincoln Gakiya, Promotor do Ministério Público de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Promotor de Justiça há mais de duas décadas e uma das principais referências no combate ao crime organizado em São Paulo, Gakiya vive há mais de dez anos sob escolta permanente da Polícia Militar, uma rotina imposta pelas sucessivas ameaças de morte feitas pela cúpula da facção

Em setembro de 2020, foi descoberto um plano do PCC de assassinar Gakiya após a polícia localizar uma carta na Penitenciária 1 de Presidente Bernardes. A ação seria retaliação à transferência de líderes da quadrilha para presídios federais.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador do Estado de Goiás, Sr. Ronaldo Caiado, vem reiteradamente divulgando dados que apontam expressiva e contínua redução nos índices de criminalidade no Estado, especialmente no comparativo entre os anos de 2018 e 2025. Segundo informações oficiais, os crimes violentos teriam registrado quedas significativas no período, com reduções superiores a 90% em algumas modalidades de roubo, além de relevante diminuição nos casos de homicídio.¹ De acordo com os dados apresentados pelo Governo Estadual, registraram-se reduções expressivas da criminalidade em Goiás nos últimos anos, nos seguintes indicadores:

- Roubo de Carga - 97,6%
- Roubo de Veículos - 93,7%
- Roubo a Transeunte - 88,5%
- Roubo em Comércio - 88,3%



- Latrocínio - 84,7%
- Roubo em Propriedade Rural -78,2%
- Homicídio doloso - 57,2%
- Lesão seguida de morte - 45,8%
- Furto em Propriedade Rural - 36,9%

Cumprido destacar que, segundo o Governador Ronaldo Caiado, o Estado de Goiás alcançou o sétimo ano consecutivo de redução nos crimes contra a vida e contra o patrimônio. Esse resultado é consequência pela implementação de políticas públicas de segurança que envolve à atuação coordenada e integrada das forças policiais.

Considerando a relevância institucional do tema, o impacto direto desses dados no debate público nacional sobre segurança pública e combate ao crime organizado, bem como o interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito em colher elementos que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao crime em âmbito federal, entende-se pertinente a oitiva do Governador de Goiás para prestar esclarecimentos acerca dos indicadores apresentados, das estratégias adotadas e dos mecanismos de monitoramento e transparência utilizados na aferição dessas estatísticas.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na Região Metropolitana da Capital.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta, há décadas, grave crise de segurança pública, marcada pela expansão de facções criminosas e milícias que exercem domínio territorial e desafiam a autoridade estatal. Nesse cenário, a atuação do Poder Público estadual é elemento central para a compreensão do fenômeno do crime organizado no país.

Em 28 de outubro de 2025, ocorreu no Complexo do Alemão/Penha a operação policial mais letal da história recente do Brasil, resultando em 121 mortes em confronto entre forças de segurança e indivíduos supostamente ligados ao Comando Vermelho. A gravidade dos fatos das vidas perdidas e as circunstâncias da operação demandam esclarecimentos públicos e transparentes.

Além disso, investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal mencionam possíveis irregularidades e esquemas de corrupção



envolvendo contratos públicos do Governo do Estado, alguns supostamente relacionados a grupos empresariais ligados a milícias e facções criminosas.

O governador Cláudio Castro tem papel central na formulação e execução das ações de enfrentamento ao crime organizado no Rio de Janeiro — unidade federativa que, por sua posição histórica, geográfica e estratégica, figura como epicentro da atuação de organizações criminosas que já se expandiram para diversas regiões do país, ameaçando a ordem pública e a soberania nacional.

Assim, a oitiva do governador é medida necessária para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa apurar com rigor os fatos, compreender as estratégias e omissões eventualmente verificadas e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de combate ao crime organizado, no Rio de Janeiro e no Brasil.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal desarticulou recentemente uma fábrica clandestina de armas em Santa Bárbara d'Oeste (SP), com capacidade para produzir até 3,5 mil fuzis por ano e abastecer facções criminosas, especialmente o Comando Vermelho. Foram apreendidos cerca de 150 fuzis prontos e mais de 30 mil peças, revelando a elevada sofisticação e ousadia das organizações criminosas.[1]

O Governador de São Paulo, Sr. Tarcísio de Freitas, reconheceu publicamente a gravidade do caso e destacou a necessidade de reforço nas ações de inteligência e de medidas legislativas para enfraquecer facções e impedir o financiamento ilícito.

São Paulo é sede de uma Organização Criminosa relevante chamada Primeiro Comando da Capital – PCC, que tem se mostrado cada vez mais sofisticada. Foi o que revelou recentemente a Operação Carbono Oculto, que investigou o uso de postos de combustíveis para lavagem de dinheiro da facção criminosa.[2]



Diante desta realidade, torna-se essencial ouvir o senhor Tarcísio de Freitas, para esclarecimentos sobre as ações adotadas pelo Governo de São Paulo no combate ao crime organizado, contribuindo para os trabalhos desta CPI.

[1] <https://cbn.globo.com/sao-paulo/noticia/2025/11/03/a-gente-se-surpreende-com-a-ousadia-diz-tarcisio-sobre-fabrica-de-fuzis-falsos-no-interior-de-sp.ghtml>

[2] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/10/04/alvos-de-megaoperacao-do-pcc-socios-postos-de-combustiveis-veja-enderecos.ghtml>

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jerônimo Rodrigues Souza, Governador do Estado da Bahia, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado .

JUSTIFICAÇÃO

A recente declaração do governador Jerônimo Rodrigues, anunciando a convocação de novos policiais, a construção e modernização de unidades de segurança, bem como investimentos em tecnologia e inteligência policial na Bahia,¹ evidencia a importância e a urgência do assunto da segurança pública no Estado. Apesar das medidas citadas pelo chefe do Executivo, a população baiana segue enfrentando elevados índices de criminalidade e forte atuação de organizações criminosas em diversas regiões.²

Cinco cidades baianas estão no ranking das 10 mais violentas de todo Brasil e o estado é o mais violento do Brasil quando considerados os números absolutos. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.³

Diante desse cenário, é imprescindível ouvir o governador, a fim de esclarecer as ações anunciadas, avaliar sua eficácia, identificar obstáculos



e garantir a transparência na utilização dos recursos públicos destinados ao combate do crime organizado e à proteção das comunidades mais vulneráveis. Essa ação representa um passo essencial para reforçar a colaboração institucional e assegurar respostas efetivas para a sociedade baiana.

1 <https://bahia.ba/politica/governador-anuncia-investimentos-e-reforco-no-efetivo-da-seguranca-publica/>

2 https://www.terra.com.br/visao-do-corre/pega-a-visao/pcc-bonde-do-maluco-e-outras-as-faccoes-das-cidades-mais-violentas-da-bahia,f3960d396bd32b2d3352d78afd587b82iek3tk2f.html#google_vignette

3 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/07/24/bahia-cidades-mais-violentas-do-brasil.ghtml>

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Rodrigues Pimentel, Policial Militar do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Rodrigo Rodrigues Pimentel, conhecido nacionalmente como Capitão Pimentel, é ex-oficial da Polícia Militar do Rio de Janeiro, tendo atuado de 1990 a 2004, inclusive no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) entre 1994 e 2000. Pós-graduado em sociologia urbana pela UERJ, possui ampla experiência no enfrentamento ao crime organizado em áreas de alta complexidade social e urbana.

Além de sua trajetória na segurança pública, foi comentarista de segurança na Rede Globo e co-produtor de documentários, como *Ônibus 174* e *Notícias de uma Guerra Particular*, nos quais analisou com profundidade a dinâmica da violência urbana e o papel das forças de segurança no Rio de Janeiro.[1]

Sua vivência prática, aliada à produção acadêmica e audiovisual, o credencia como importante fonte de informações para contribuir com os trabalhos desta CPI, especialmente no que se refere às estratégias de combate às organizações



criminosas, às práticas operacionais das forças de segurança e aos desafios enfrentados no contexto do Rio de Janeiro.

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_Pimentel

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Wálter Fanganiello Maierovitch, Professor e Jurista, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O aprofundamento das investigações acerca da atuação das facções criminosas no Brasil demanda a contribuição de especialistas com reconhecida experiência acadêmica, institucional e internacional no enfrentamento ao crime organizado. Nesse sentido, destaca-se o Dr. Wálter Fanganiello Maierovitch, jurista de notório saber e referência no estudo da criminalidade organizada transnacional.

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), ingressou na Magistratura em 1979, atuando como juiz de direito e posteriormente como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). Foi fundador e presidente do Instituto Brasileiro Giovanni Falcone de Ciências Criminais e professor de pós-graduação em direito penal e processual penal, tendo sido também professor-visitante na Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos.

Foi Secretário Nacional Antidrogas da Presidência da República e representante do Brasil em organismos internacionais no enfrentamento às drogas



ilícitas e às organizações mafiosas. É conselheiro da Associação Brasileira dos Constitucionalistas – Instituto Pimenta Bueno (USP) e titular da cadeira 28 da Academia Paulista de História. Em reconhecimento a sua atuação contra a máfia, foi o primeiro não-italiano condecorado pelo governo da Itália, distinção que evidencia sua relevância e autoridade intelectual no tema.[1]

A experiência acumulada pelo Dr. Maierovitch, tanto no âmbito nacional quanto internacional, especialmente na interface entre políticas públicas, sistemas de justiça e enfrentamento às organizações criminosas, representa contribuição valiosa para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Sua experiência permitirá aprofundar o entendimento sobre estruturas do crime organizado, estratégias de prevenção e repressão, e cooperação internacional, auxiliando na formulação de recomendações e medidas legislativas eficazes.

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/W%C3%A1lter_Maierovitch

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Sr. Nayib Bukele, Presidente da República de El Salvador, a comparecer a esta Comissão, a fim de compartilhar as ações, estratégias e resultados obtidos pelo governo salvadorenho no enfrentamento às organizações criminosas naquele país.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recente de El Salvador, sob a liderança do presidente Nayib Bukele, constitui um dos mais notáveis e debatidos casos de reversão drástica dos índices de criminalidade no cenário internacional. O país, que em 2015 registrava a impressionante marca de 107 homicídios por 100 mil habitantes, foi capaz de reduzir esse índice para 2,4 homicídios por 100 mil habitantes, segundo dados oficiais, tornando-se uma das nações mais seguras do continente americano.

Tal transformação foi resultado de um plano de combate total às facções criminosas. Desde 2022, mais de 78 mil pessoas foram presas, configurando o maior índice de encarceramento proporcional do mundo. Além disso, foi construída uma megaprisão de segurança máxima, com capacidade para 40 mil detentos, símbolo da política de “tolerância zero” contra o crime organizado.

Não há como ignorar o resultado objetivo na redução da violência e no restabelecimento da sensação de segurança pública em El Salvador. Moradores de



regiões antes dominadas por gangues relatam a retomada da vida cotidiana e o fim do medo constante de agir sob o domínio das “maras”.

Essa Comissão Parlamentar de Inquérito tem por missão identificar causas estruturais, fluxos financeiros, redes de corrupção e falhas institucionais que sustentam as organizações criminosas no Brasil. Nesse sentido, o comparecimento do presidente Nayib Bukele a esta CPI permitirá o intercâmbio de informações sobre métodos, políticas e resultados concretos.

A presença do Presidente de El Salvador, ainda que por videoconferência, contribuirá significativamente para subsidiar propostas legislativas e políticas públicas nacionais, à luz de experiências comparadas, fortalecendo o papel desta Comissão como espaço de diagnóstico, aprendizado e formulação de soluções eficazes e duradouras para o combate ao crime organizado no Brasil.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em El Salvador, com o objetivo de conhecer, in loco, as medidas e estratégias de segurança pública adotadas pelo governo salvadorenho, sob a liderança do Presidente Nayib Bukele, que transformaram o país em um dos casos mais expressivos de redução da criminalidade no mundo contemporâneo.

JUSTIFICAÇÃO

A política de segurança implementada em El Salvador, denominada Plano de Controle Territorial permitiu a prisão, desde 2022, de cerca de 78 mil membros de facções criminosas, o fortalecimento da estrutura carcerária e o restabelecimento da presença do Estado em territórios antes dominados por grupos armados.

Os resultados alcançados pelo país em termos de pacificação social e redução drástica dos índices de criminalidade despertam interesse legítimo do Parlamento brasileiro, sobretudo diante da gravidade da atuação de facções no território nacional e dos desafios enfrentados pelas forças de segurança pública.

A visita tem, portanto, caráter estritamente técnico e institucional, visando à coleta de informações, boas práticas e experiências legislativas que



possam subsidiar o trabalho desta CPI e de futuras proposições legislativas relacionadas ao combate ao crime organizado no Brasil.

A visita incluirá reuniões com autoridades do governo salvadorenho, em especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), a megaprisão símbolo do plano de segurança, além de encontros com parlamentares e especialistas locais.

Dessa forma, a missão oficial contribuirá de forma concreta para o aprimoramento das políticas públicas nacionais de segurança e justiça criminal, fortalecendo o papel do Senado Federal na formulação de estratégias eficazes de enfrentamento às organizações criminosas.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação do crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes declarações públicas do Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Rodrigues, e do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, acerca da megaoperação realizada no Complexo do Alemão e no Complexo da Penha, no Rio de Janeiro, revelaram informações divergentes sobre o nível de conhecimento e participação das autoridades federais na ação.[1]

Conforme noticiado pelo site da CNN, o Diretor-Geral da PF afirmou que houve comunicação prévia da inteligência da Polícia Militar do Rio de Janeiro à unidade local da Polícia Federal, a fim de avaliar eventual participação da corporação, o que configuraria ciência antecipada e análise interna do planejamento da operação.

Na sequência, porém, o Ministro da Justiça interrompeu a fala e declarou que operações dessa magnitude deveriam ter sido formalmente



comunicadas às autoridades federais competentes, indicando possível ausência de comunicação oficial.

Diante desse quadro, mostra-se imprescindível esclarecer, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, qual foi o grau de conhecimento, análise e atuação da Polícia Federal no referido episódio, bem como as razões institucionais que levaram à decisão de não integrar a operação.

A oitiva do Diretor-Geral da Polícia Federal é medida necessária para assegurar transparência, esclarecer os fatos e contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de combate às organizações criminosas, tema central dos trabalhos desta CPI.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/andrei-diz-que-pf-sabia-de-megaoperacao-e-e-interrompido-por-lewandowski/>

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Anderson Custódio Gomes, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a logística e o transporte de componentes de armas utilizados na fabricação clandestina de fuzis apreendidos pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o propósito de investigar a atuação das organizações criminosas de abrangência nacional e transnacional, suas estruturas de comando, rotas logísticas, redes de lavagem de dinheiro e eventuais vínculos com instituições públicas e privadas.

A **Operação Forja**, deflagrada pela Polícia Federal em outubro de 2025, revelou uma estrutura de produção industrial de armamentos de uso restrito, com capacidade estimada de milhares de fuzis por ano, destinados a organizações criminosas do Rio de Janeiro e outros estados.

A oitiva do Sr. **Anderson Custódio Gomes** é fundamental para esclarecer **as etapas logísticas da operação criminosa, os fornecedores de insumos, os intermediários de transporte e os destinatários finais** dos



armamentos, auxiliando a CPI no mapeamento das rotas interestaduais do tráfico de armas e na identificação das lacunas de fiscalização.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Elmano de Freitas da Costa, Governador do Estado do Ceará, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação do crime organizado no Estado, bem como das ações e políticas públicas adotadas pelo Governo Estadual no enfrentamento às facções criminosas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade convidar o Excelentíssimo Senhor Elmano de Freitas, Governador do Estado do Ceará, a comparecer perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação do crime organizado no Brasil, a fim de prestar informações sobre o grave problema social e humanitário decorrente das expulsões forçadas de famílias de suas casas por facções criminosas no território cearense.

Nos últimos anos, o Estado do Ceará tem registrado diversos casos de famílias ameaçadas, coagidas e obrigadas a abandonar suas residências, especialmente em bairros periféricos de Fortaleza e em municípios da Região Metropolitana. As denúncias apontam que grupos criminosos vêm impondo controle territorial sobre comunidades inteiras, expulsando moradores sob ameaça



de morte e apropriando-se de imóveis para utilização em atividades ilícitas, como pontos de tráfico e esconderijo de armamentos.

Esses episódios, amplamente noticiados pela imprensa e relatados por órgãos de segurança e entidades civis, evidenciam uma nova forma de dominação social e territorial exercida por facções, que têm se expandido a partir do sistema prisional e imposto um regime de medo e silêncio à população.

Tais práticas representam flagrante violação de direitos humanos, afrontam o direito constitucional à moradia e à segurança e desafiam o poder público na sua capacidade de garantir a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se essencial que esta CPI ouça o Governador do Estado do Ceará sobre:

- as medidas adotadas pelo Governo Estadual para proteger as famílias vítimas de expulsão;
- as ações de enfrentamento às facções criminosas responsáveis por essas práticas;
- os planos de integração com órgãos federais e municipais para retomada dos territórios dominados; e
- as políticas de reassentamento, proteção e amparo social às pessoas deslocadas.

A oitiva do Chefe do Poder Executivo estadual é, portanto, indispensável para compreender o quadro real da presença das facções no Ceará, avaliar as respostas institucionais e contribuir para a formulação de



estratégias nacionais de combate ao crime organizado e de proteção às populações vulneráveis.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luis Mauro Albuquerque Araújo, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado dentro das penitenciárias no Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convidar o Sr. Luís Mauro Albuquerque Araújo, atual Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, para comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e prestar informações relevantes à investigação em curso sobre a estrutura, expansão e infiltração do crime organizado no Brasil.

A presença do Secretário se justifica diante da relevância nacional do caso cearense, uma vez que o Estado tem enfrentado, nos últimos anos, episódios recorrentes de atuações coordenadas de facções criminosas, incluindo ataques violentos, motins e atentados a órgãos públicos e agentes de segurança. Tais eventos indicam forte presença de organizações criminosas articuladas dentro e fora do sistema penitenciário.

Além disso, há indícios de que as facções têm utilizado o sistema prisional como centro de comando e expansão territorial, o que torna



imprescindível compreender as estratégias adotadas pelo Governo do Ceará para conter e desarticular essas redes criminosas.

O Sr. Luís Mauro Albuquerque, por sua posição à frente da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, possui conhecimento técnico e operacional direto sobre as políticas de gestão penitenciária, protocolos de segurança, medidas de isolamento de lideranças criminosas e integração com forças federais.

Sua oitiva contribuirá para esclarecer o funcionamento das ações estaduais de enfrentamento, o grau de coordenação com órgãos federais, e os resultados alcançados na contenção da influência das facções sobre o sistema prisional e sobre o crime organizado em geral.

Diante da relevância dos fatos e da necessidade de aprofundar a apuração sobre as estruturas do crime organizado no Nordeste, especialmente no Estado do Ceará, o convite proposto é medida de grande importância para subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Diretora de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Michele Gonçalves dos Ramos, informações sobre capacitações dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Diretora de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Michele Gonçalves dos Ramos, informações sobre capacitações dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Nesses termos, requisita-se:

- Relação de todas as capacitações presenciais realizadas, financiadas ou supervisionadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da SENASP no período de 2020 a 2025;
- Indicação das entidades executoras, locais de realização, carga horária, conteúdos programáticos e público-alvo de cada curso;



- Relação nominal dos participantes (com órgão de origem e unidade federativa);
- Valores investidos em cada capacitação, discriminando fonte orçamentária e modalidade de execução (convênio, contrato, termo de parceria ou outro);
- Cópia de eventuais relatórios de avaliação, acompanhamento ou auditoria sobre as capacitações mencionadas;
- Cursos que são fomentados com o Bolsa Formação no período de 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como finalidade central investigar a atuação de organizações criminosas com abrangência nacional, suas conexões interestaduais, fontes de financiamento, e, de forma especial, seu poder de **domínio territorial e social em áreas urbanas e rurais do Brasil**.

O pedido de informações referente às capacitações presenciais promovidas, financiadas ou supervisionadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) fundamenta-se na necessidade de averiguar possíveis vínculos, irregularidades ou falhas de controle em programas de formação voltados a agentes da segurança pública.

Considerando que as ações de capacitação desempenham papel central na difusão de práticas institucionais e no fortalecimento da atuação dos órgãos de segurança, torna-se imprescindível à Comissão Parlamentar de Inquérito conhecer com precisão os critérios de seleção dos participantes, a distribuição regional dos cursos, as entidades executoras contratadas, os valores envolvidos e o conteúdo programático ministrado.



Tais informações são essenciais para verificar se os recursos públicos destinados à formação profissional estão sendo corretamente aplicados e se não há indícios de uso indevido desses programas para finalidades alheias à política nacional de segurança pública — inclusive eventuais vínculos com grupos, pessoas ou instituições sob investigação desta CPI.

Dessa forma, o requerimento visa subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão, assegurando a transparência e a adequada fiscalização das atividades de ensino e pesquisa no âmbito da SENASP, em consonância com o dever constitucional do Congresso Nacional de exercer o controle político e financeiro sobre a administração pública.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, ex-oficial do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações e análises técnicas sobre o enfrentamento do crime organizado e os desafios operacionais das forças de segurança pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o propósito de investigar a atuação das organizações criminosas de abrangência nacional e transnacional, com ênfase em suas estruturas de comando, redes de financiamento, rotas logísticas e infiltração em instituições públicas e privadas. Dentro desse escopo, um dos pontos mais críticos é o **controle exercido por facções criminosas, bem como sua forma de agir no teatro de operações (comunidades)**.

Neste contexto, o convite **do** Sr. Rodrigo Pimentel é reconhecido nacionalmente por sua experiência prática e teórica na área de segurança pública. Como ex-oficial do BOPE, unidade de elite da Polícia Militar do Rio de Janeiro, atuou diretamente no enfrentamento de facções criminosas e em operações de alto risco, tendo também exercido funções de planejamento e instrução tática.



Após sua passagem pela corporação, o convidado consolidou-se como analista e escritor especializado em segurança pública, participando de debates nacionais sobre políticas de enfrentamento ao crime organizado, segurança urbana e valorização das forças policiais.

Sua contribuição é de elevado interesse para os trabalhos desta CPI, pois alia experiência operacional concreta e visão crítica sobre a realidade das instituições de segurança, podendo oferecer elementos práticos para subsidiar o relatório final e a formulação de propostas legislativas eficazes de combate ao crime organizado no Brasil.

Diante da relevância do tema e da reconhecida competência do convidado, submete-se o presente requerimento à deliberação do Colegiado.

Portanto, a presença da **do** Sr. Rodrigo Pimentel é fundamental para que esta CPI possa ajudar a traçar um diagnóstico sobre o papel dos órgãos de segurança pública, em especial as polícias militares no enfrentamento ao crime organizado no Brasil e identificar quais são as medidas institucionais, legislativas e operacionais necessárias para romper o ciclo de fortalecimento faccionado a partir dos presídios.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Victor César dos Santos, Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI do Crime Organizado tem por objetivo investigar a estrutura, as estratégias e os efeitos das organizações criminosas que atuam em todo o território nacional, bem como identificar suas conexões interestaduais, rotas logísticas, redes de apoio institucional e mecanismos de infiltração nos sistemas públicos.

O Estado do Rio de Janeiro representa um dos casos mais críticos do país no tocante à consolidação de grupos criminosos armados, incluindo **facções de tráfico de drogas e milícias**, que controlam comunidades, impõem “taxas” ilegais, restringem a liberdade dos cidadãos e desafiam a autoridade do Estado.

A violência armada, os confrontos constantes e a presença de estruturas paralelas de poder evidenciam a necessidade de compreender, em profundidade, **as medidas adotadas pelo governo estadual**, seus resultados e os desafios enfrentados pelas forças de segurança na tentativa de restabelecer a ordem e garantir a soberania estatal.



A oitiva do Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro é essencial para que esta Comissão possa avaliar **as estratégias de inteligência, integração operacional e cooperação federativa** empregadas no combate ao crime organizado, além de identificar possíveis entraves legais e estruturais que comprometem a eficácia das ações.

Dessa forma, o presente requerimento é **necessário e oportuno**, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos desta CPI e para a formulação de políticas públicas e medidas legislativas capazes de fortalecer o enfrentamento ao crime organizado em todo o território nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI do Crime Organizado tem por missão investigar a estrutura, as estratégias e os efeitos das organizações criminosas que atuam em âmbito nacional, bem como identificar as redes de apoio institucional, as rotas logísticas e os mecanismos de infiltração nos sistemas públicos. Nesse escopo, torna-se imprescindível analisar também a realidade dos estados que enfrentam crises de segurança intensas, como é o caso da Bahia.

Nos últimos anos, o estado da Bahia tem apresentado crescimento expressivo nos índices de homicídios, em crimes violentos letais e nas disputas territoriais entre facções criminosas. Cidades do interior e da região metropolitana de Salvador figuram com demasiada frequência nas estatísticas nacionais das mais violentas, refletindo um quadro grave de insegurança e fragilidade institucional.

As facções criminosas no estado têm demonstrado a capacidade de impor controle e influência em comunidades espalhadas por diversas regiões, através da coerção, da imposição de “taxas” ilegais, da intimidação de moradores



e da submissão de lideranças locais. Esse quadro de domínio territorial paralelo compromete a autoridade do Estado e a livre circulação dos cidadãos.

A oitiva do Secretário Marcelo Werner Derschum Filho é essencial para que esta Comissão compreenda as estratégias adotadas pelo governo baiano, os resultados alcançados até o momento, os gargalos operacionais e estruturais enfrentados pelas polícias estadual e demais forças de segurança. Também permitirá discutir mecanismos de cooperação federativa, o uso de inteligência e operações integradas e a necessidade de medidas legislativas para reforçar o enfrentamento ao crime organizado.

Por essas razões, o presente requerimento se faz necessário e oportuno, de modo a subsidiar os trabalhos desta CPI com informações precisas e técnicas que auxiliem na formulação de propostas eficientes para o combate ao crime organizado no país, assegurando a recuperação da autoridade estatal e a proteção da população.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, informações com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, informações com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se informações com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos. com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade investigar a estrutura, o financiamento e as conexões institucionais das organizações criminosas que atuam em território nacional. Nesse contexto, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** desempenha um papel estratégico e complementar, por ser o órgão constitucional de **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades**, conforme o art. 71 da Constituição Federal.

O TCU detém competência técnica e documental para examinar a **execução de contratos, convênios, transferências voluntárias e repasses de recursos públicos** que possam ter sido direta ou indiretamente utilizados por organizações criminosas, empresas de fachada ou agentes públicos e privados envolvidos em esquemas de desvio e lavagem de dinheiro. Além disso, o Tribunal é fonte primária de informações sobre **auditorias, inspeções e processos administrativos** que apontem indícios de fraudes em licitações, superfaturamentos e corrupção sistêmica.

Nos últimos anos, os relatórios e acórdãos do TCU têm revelado **padrões recorrentes de irregularidades** em contratações públicas, especialmente nas áreas de infraestrutura, obras, logística, transportes, saúde e segurança pública. Setores que, historicamente, têm sido alvos de interesse de grupos criminosos que buscam **lavar recursos ilícitos por meio de contratos com o poder público**.

A solicitação de informações ao TCU tem como objetivo **reunir dados e análises técnicas sobre fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos**, que possam indicar a **infiltração ou o aproveitamento de mecanismos legais por organizações criminosas para o desvio de recursos públicos e a obtenção de vantagens ilícitas**.



O acesso a essas informações permitirá à CPI **identificar fluxos financeiros suspeitos, empresas reincidentes em irregularidades, vínculos entre agentes públicos e privados**, além de compreender **as fragilidades estruturais dos mecanismos de controle e fiscalização** que favorecem a atuação do crime organizado.

A colaboração do Tribunal de Contas da União, dentro dos limites constitucionais e legais de sigilo e acesso à informação, é fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão. Seu acervo técnico, aliado à sua independência institucional, poderá fornecer **subsídios objetivos e provas materiais** para a formulação de **propostas legislativas, recomendações e medidas estruturantes de combate à criminalidade organizada**.

Por essas razões, o presente requerimento se justifica como medida necessária, estratégica e imprescindível para que esta CPI cumpra sua missão constitucional de investigar e propor soluções eficazes ao enfrentamento do crime organizado no Brasil.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-CE), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a presença e a atuação do crime organizado no processo eleitoral cearense.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

Durante o exercício da presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o **Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos** fez declarações públicas alertando para a **presença e a atuação do crime organizado no processo eleitoral cearense**, destacando relatos de **coação a eleitores e candidatos em áreas dominadas por facções criminosas**. Suas afirmações trouxeram à tona um grave problema de segurança pública com impactos diretos sobre a legitimidade e a liberdade do voto no Estado.

Segundo o magistrado, o avanço das organizações criminosas em determinadas regiões do Ceará tem gerado um ambiente de intimidação e



domínio territorial, que ameaça a integridade do pleito e dificulta a atuação regular da Justiça Eleitoral. Essas observações, vindas de um ex-presidente do TRE-CE, reforçam a necessidade de aprofundamento das investigações desta CPI sobre **a infiltração do crime organizado nas estruturas políticas e eleitorais brasileiras**.

A oitiva do Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos é, portanto, de grande relevância para o esclarecimento dos fatos e para o aperfeiçoamento das medidas de proteção institucional, especialmente no tocante à segurança de candidatos, mesários e eleitores em áreas vulneráveis. Seu testemunho poderá contribuir para que esta Comissão proponha **mecanismos de prevenção e enfrentamento à interferência criminosa nos pleitos eleitorais**, preservando a soberania popular e a integridade do sistema democrático.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre um dos aspectos mais sensíveis da atuação das facções criminosas: **a tentativa de capturar o poder político local e influenciar processos eleitorais por meio da intimidação e da violência**.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. José Múcio Monteiro Filho, Ministro da Defesa, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo central **investigar a estrutura, a expansão e o poder de atuação das organizações criminosas** em território nacional, suas conexões interestaduais e transnacionais, bem como suas fontes de financiamento e redes de apoio institucional.

Nesse contexto, torna-se essencial ouvir o **Ministro da Defesa**, responsável pela coordenação das políticas e ações das **Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)**, especialmente no que se refere à **proteção das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas**, por onde transitam armamentos, munições, drogas e contrabando que abastecem facções criminosas em todo o país.

A atuação das Forças Armadas, por meio de **operações de garantia da lei e da ordem (GLO)**, **apoio logístico à Polícia Federal e à Receita Federal**, e **ações de inteligência em cooperação com o Ministério da Justiça e Segurança**



Pública, tem papel decisivo na **contenção das rotas do narcotráfico e do tráfico de armas**, principais vetores de fortalecimento das facções criminosas.

Nos últimos anos, diversos relatórios oficiais, operações conjuntas e reportagens investigativas apontaram que **o Brasil tem sido utilizado como corredor estratégico do crime organizado internacional**, especialmente nas fronteiras com Bolívia, Paraguai, Colômbia e Peru. Nesse cenário, é imprescindível compreender como o Ministério da Defesa vem estruturando a atuação das Forças Armadas para **impedir o avanço dessas redes ilícitas**, e quais **obstáculos logísticos, legais e orçamentários** têm dificultado uma atuação mais efetiva.

A oitiva do Ministro da Defesa contribuirá de forma decisiva para o **diagnóstico das vulnerabilidades nacionais**, permitindo que esta CPI proponha medidas concretas para o **fortalecimento da soberania nacional, o controle das fronteiras**, e o **enfrentamento integrado do crime organizado** em todas as suas dimensões: territorial, econômica e militar.

Por essas razões, este requerimento é medida de alta relevância para o escopo investigativo e propositivo desta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antônio Roberto Cesário de Sá, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as ações de combate ao crime organizado no Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o propósito de investigar a estrutura, a expansão e o poder de influência das organizações criminosas que atuam em território nacional, bem como seus impactos diretos sobre a segurança pública e a estabilidade institucional do país. Nesse contexto, o Estado do Ceará tem se destacado negativamente pelos **altos índices de violência letal, domínio territorial de facções e expansão das atividades criminosas em diversas regiões.**

Nos últimos anos, o Ceará tem figurado entre os estados mais violentos do Brasil, com cidades como **Fortaleza, Caucaia, Maranguape e Juazeiro do Norte** aparecendo de forma recorrente nos rankings nacionais de homicídios. O fenômeno é agravado pelo **crescimento e pela consolidação de facções criminosas** que impõem controle armado sobre bairros inteiros, exploram



economicamente comunidades e desafiam a autoridade do Estado, transformando áreas urbanas e rurais em zonas de influência do crime organizado.

Essas organizações, segundo diversos relatórios e investigações, exercem um verdadeiro **domínio territorial**, interferindo nas dinâmicas sociais, econômicas e até políticas locais, o que evidencia um grave enfraquecimento da presença estatal e um risco real à segurança da população. A atuação dessas facções está associada à **disputa por rotas do tráfico de drogas e armas, à extorsão de comerciantes e ao recrutamento de jovens**, gerando um ambiente permanente de medo e violência.

A presença do **Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Roberto Sá**, é imprescindível para que esta Comissão compreenda **as medidas implementadas pelo governo estadual, as estratégias de enfrentamento adotadas, e as dificuldades enfrentadas pelas forças policiais** diante do avanço do crime organizado. Sua oitiva permitirá avaliar **os resultados alcançados, os obstáculos institucionais e a necessidade de cooperação federativa** no combate a esse fenômeno complexo.

O comparecimento do Secretário contribuirá, portanto, para o **diagnóstico preciso da situação de segurança pública no Ceará**, oferecendo elementos técnicos e operacionais que poderão subsidiar **propostas legislativas e recomendações** desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de **restaurar a autoridade do Estado e proteger a população brasileira contra o poder do crime organizado**.



Por todas essas razões, o presente requerimento se impõe como medida necessária e urgente para o esclarecimento dos fatos e o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência e à criminalidade no país.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Adriano Saraiva, Secretário Nacional de Segurança Pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A revelação feita pelo Promotor Adriano Saraiva representa gravíssima denúncia sobre o **avanço do crime organizado sobre o sistema político-eleitoral**, que não pode ser ignorada por esta CPI. A indicação de que mais de cinquenta agentes políticos (incluindo gestores eleitos) no Estado do Ceará teriam ligações com facções criminosas impõe a necessidade de um esclarecimento imediato e formal diante do Senado.

Em especial, a menção à Operação **Voto Livre**, descrita como “inérita no Brasil” na esfera eleitoral, evidencia a capacidade do crime organizado de infiltrar-se silenciosamente nas estruturas políticas, utilizando-se de financiamento ilícito, coerção e logística armada para intimidar opositores e influenciar processos decisórios, conforme o caso do prefeito cassado de Santa Quitéria, cujas evidências incluíram o envio de R\$#1,5 milhão e um veículo a lideranças criminosas no Rio de Janeiro.



O convite do Promotor Adriano Saraiva é fundamental para permitir que esta CPI:

- Obtenha detalhes sobre a natureza e o alcance das investigações;
- Entenda os mecanismos de cooptação e articulação política do crime organizado;
- Avalie a extensão do fenômeno, a modularidade entre mandatos públicos e facções criminosas;
- Identifique vulnerabilidades legislativas, institucionais e jurídicas que favorecem o financiamento ilícito de campanhas;
- Determine medidas de enfrentamento, como reformas eleitorais, mecanismos de transparência e restrições legais à candidaturas com indícios de associação ao crime organizado.

Seu testemunho é também estratégico para compreender como sistemas democráticos podem ser subvertidos, e quais instrumentos legais e institucionais são mais urgentes para combater a infiltração criminosa nas máquinas públicas.

O convite encontra respaldo no art. 58, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, conferindo às CPIs o poder de convocar autoridades públicas, incluindo membros do Ministério Público, a prestar esclarecimentos e colaborar com as investigações. Ressalta-se que, mesmo se tratando de investigação em andamento, a convocação se justifica pela gravidade dos fatos,



que sombreiam a legitimidade do processo eleitoral e a integridade das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Fernando Correia, Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com a missão de investigar a atuação, expansão, financiamento e infiltração das organizações criminosas no Brasil, com ênfase em suas conexões institucionais, logísticas e financeiras, tanto no plano nacional quanto transnacional.

Neste contexto, o convite **do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)** se revela **medida essencial, estratégica e inadiável** para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

A ABIN, como órgão central do **Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, tem a responsabilidade constitucional de **planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de inteligência do Estado brasileiro**, visando à proteção da ordem constitucional, da soberania nacional e das instituições democráticas. Essa missão inclui a identificação e neutralização de ameaças à segurança interna e à estabilidade do país, entre as quais se destacam a atuação de



facções criminosas, milícias, redes de narcotráfico, tráfico de armas, lavagem de dinheiro e infiltração em estruturas estatais.

O convite do Diretor-Geral da ABIN é justificado pelos seguintes fundamentos:

1. **Detenção de informações estratégicas sobre a atuação de organizações criminosas:** a ABIN realiza, de forma sistemática, o monitoramento de ameaças à segurança do Estado, incluindo a atuação de facções criminosas em territórios dominados, suas articulações financeiras, conexões internacionais e infiltração institucional. O comparecimento do Diretor-Geral permitirá à CPI acesso, ainda que sob regime de sigilo, a informações cruciais para o mapeamento do fenômeno criminoso.

2. **Coordenação de atividades de inteligência junto às forças de segurança pública e órgãos de investigação:** é necessário compreender de que forma a ABIN tem atuado em cooperação com a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, as Secretarias Estaduais de Segurança e outras agências na prevenção e repressão à criminalidade organizada. Essa articulação é essencial para o sucesso de operações de inteligência e contrainteligência.

3. **Diagnóstico sobre a vulnerabilidade de instituições públicas e infraestruturas críticas ao crime organizado:** a ABIN tem a atribuição de avaliar riscos à segurança nacional, incluindo a infiltração de redes criminosas em setores estratégicos, como portos, aeroportos, fronteiras, sistema penitenciário e até órgãos públicos. Essa avaliação é vital para que a CPI compreenda as fragilidades do Estado diante do avanço das facções.

4. **Acompanhamento de fluxos financeiros ilícitos e estruturas de lavagem de dinheiro:** embora a ABIN não tenha competência investigativa policial, é atribuição do órgão a produção de inteligência sobre movimentações financeiras suspeitas, evasão de divisas e estratégias de blindagem patrimonial utilizadas por organizações criminosas.



5. **Relações internacionais e cooperação em inteligência:** a ABIN é o principal órgão de interlocução do Brasil com as agências de inteligência estrangeiras. Cabe ao Diretor-Geral esclarecer à CPI qual é o nível de cooperação internacional estabelecido para combater redes de tráfico, contrabando de armas e financiamento ilícito de facções transnacionais.

6. **Transparência sobre prioridades e alocação de recursos estratégicos:** a CPI precisa compreender se a criminalidade organizada tem sido tratada pela alta gestão da ABIN como ameaça prioritária à segurança do Estado, e quais são os recursos humanos, tecnológicos e operacionais destinados ao monitoramento e neutralização dessas organizações.

O comparecimento do Diretor-Geral da ABIN encontra respaldo no art. 58, §3º da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, incluindo a convocação de autoridades públicas para prestarem esclarecimentos. Caso necessário, a oitiva poderá ocorrer em **sessão reservada ou sigilosa**, a fim de preservar informações sensíveis à segurança nacional.

Dessa forma, o convite do Diretor-Geral da ABIN é **indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha acesso a um diagnóstico técnico e estratégico sobre o avanço das organizações criminosas no Brasil**, permitindo a proposição de medidas legislativas e institucionais que fortaleçam a capacidade do Estado brasileiro em proteger sua soberania e garantir a segurança da população.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como missão investigar com profundidade a atuação das organizações criminosas de abrangência nacional e transnacional, sua articulação logística e financeira, conexões institucionais, estratégias de lavagem de dinheiro e infiltração em estruturas estatais e privadas.

Neste contexto, o convite **do Diretor-Geral da Polícia Federal** é medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta CPI. A Polícia Federal é, por atribuição constitucional e legal, **a principal força de investigação e repressão qualificada do Estado brasileiro contra o crime organizado**, com competência sobre tráfico internacional de drogas e armas, crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa interestadual.

O convite se justifica pelos seguintes pontos essenciais:

1. **Coordenador direto de operações nacionais e internacionais contra o crime organizado:** cabe ao Diretor-Geral relatar à CPI as estratégias



adotadas pela Polícia Federal nos últimos anos, as dificuldades enfrentadas no combate às facções criminosas, e os dados consolidados sobre suas atuações interestaduais e transnacionais.

2. **Gestor institucional do principal órgão investigativo da União:** o Diretor-Geral deve apresentar um diagnóstico técnico da capacidade operacional da PF, seus investimentos em inteligência, tecnologia, estrutura de pessoal e articulação com forças estaduais e internacionais no enfrentamento ao crime organizado.

3. **Responsável por cooperações internacionais estratégicas:** a Polícia Federal é protagonista na articulação com agências estrangeiras, como DEA (EUA), Europol, Interpol e agências de inteligência de países vizinhos. O comparecimento do Diretor-Geral permitirá à CPI compreender o nível de colaboração e eficácia dessas parcerias no bloqueio de rotas e financiamento do narcotráfico.

4. **Detentor de informações sensíveis e estratégicas:** a Polícia Federal tem acesso a investigações em curso, relatórios de inteligência, bancos de dados integrados e resultados de ações de repressão contra grandes organizações criminosas. O compartilhamento, mesmo sob sigilo, de informações estruturais permitirá que esta CPI avance de forma mais qualificada.

5. **Avaliação do grau de independência institucional da Polícia Federal:** é necessário que o Diretor-Geral esclareça se a atuação do órgão tem sido livre de interferências políticas, especialmente em investigações sensíveis que envolvam o crime organizado com vínculos políticos, empresariais ou institucionais.

6. **Transparência sobre prioridades e omissões:** o comparecimento permitirá questionamentos sobre possíveis focos negligenciados pela corporação, regiões com atuação consolidada de facções, falhas de articulação





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação das organizações criminosas no Brasil, as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas forças de segurança e os impactos dessas dinâmicas nas diversas regiões do país.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Coronel Paulo César dos Santos, Ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre e na região Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para as regiões Norte e Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais.

Atuação na área de gestão e planejamento em segurança pública voltada à formulação, coordenação e execução de políticas, estratégias e ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento da criminalidade, bem como a integração entre os diversos órgãos de segurança e justiça.

O profissional Paulo César Rocha dos Santos reúne ampla experiência nesse campo, tendo atuado em funções de alto comando e assessoramento estratégico. Foi responsável pela criação do BOPE/PMAC (1996) e pela implantação do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOPS), modelo pioneiro



de integração entre Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU no Acre.

Destacou-se também na coordenação de planejamento operacional da capital e interior (2005–2010), na coordenação da política de treinamento em direitos humanos da PMAC (2002–2005) e como membro do Pacto pela Segurança Pública do Estado do Acre (2007).

No âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Acre, liderou a criação do Centro de Comando e Controle, dos Centros Integrados de Gestão da Informação, da Política Estadual de Enfrentamento aos Crimes Transfronteiriços, além da implantação de tecnologias de cerco eletrônico de fronteiras e divisas e da Força-Tarefa de Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Coronel José Américo Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública no Estado do Acre, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre e na região Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, Ex-integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação das organizações criminosas no Brasil, as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas forças de segurança e os impactos dessas dinâmicas nas diversas regiões do país. Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões e ramificações do crime organizado que se estendem do eixo Sudeste para a região Amazônica, com ênfase nas rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre investigações, relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre investigações, relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.



Nesses termos, requisita-se o encaminhamento de investigações, relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o escopo de investigar a estrutura, o funcionamento e a expansão das organizações criminosas que atuam em território nacional, bem como suas possíveis conexões com agentes públicos, privados e estruturas institucionais.

Nesse cenário, a **Polícia Federal** exerce papel central e insubstituível na repressão a crimes de grande complexidade, notadamente aqueles relacionados ao tráfico de drogas e armas, à lavagem de dinheiro, aos crimes cibernéticos, à corrupção, ao financiamento do crime organizado e à atuação de facções com alcance interestadual e internacional.

Nos últimos anos, a crescente sofisticação das organizações criminosas exige das instituições de Estado uma resposta articulada, com base em inteligência policial, investigação financeira, cooperação internacional e tecnologia de rastreamento. A Polícia Federal tem sido protagonista nesse enfrentamento, acumulando conhecimento estratégico e operacional que pode subsidiar com profundidade os trabalhos desta CPI.

A solicitação de informações sobre as **investigações em andamento nos últimos cinco anos** permitirá à Comissão obter uma radiografia fiel do avanço e da metamorfose das organizações criminosas no Brasil. Compreender seus métodos de recrutamento, financiamento, articulação territorial e infiltração



em estruturas do Estado é condição indispensável para que esta CPI possa apresentar soluções viáveis, eficazes e estruturantes para conter esse fenômeno de insegurança e degradação social.

Além disso, os dados da Polícia Federal poderão revelar padrões de atuação, conexões entre núcleos regionais, rotas logísticas, redes de corrupção e vínculos internacionais que permanecem opacos à sociedade, mas que são determinantes para o poder e a impunidade dessas organizações.

Trata-se, portanto, de medida essencial à transparência, ao aprofundamento investigativo e ao fortalecimento das instituições democráticas no enfrentamento do crime organizado, razão pela qual se requer a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Agencia Brasileira de Inteligência, Luiz Fernando Corrêa, requerer o encaminhamento de relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Agencia Brasileira de Inteligência, Luiz Fernando Corrêa, requerer o encaminhamento de relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.



Nesses termos, requisita-se o encaminhamento de relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o propósito de apurar, com profundidade e responsabilidade, a atuação de organizações criminosas de caráter nacional, suas conexões estruturais, logísticas e financeiras, bem como sua eventual infiltração em órgãos públicos, empresas privadas e instituições democráticas.

Nesse contexto, a **Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)**, como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), possui papel estratégico no monitoramento e na produção de conhecimentos sensíveis relacionados à segurança do Estado e da sociedade. A ABIN não apenas identifica ameaças à ordem constitucional e à estabilidade das instituições, como também é responsável por alertar as autoridades competentes sobre situações de risco iminente e tendências criminosas emergentes.

As organizações criminosas contemporâneas não se limitam à violência direta ou ao tráfico de entorpecentes. Elas operam em redes sofisticadas, com atuação transnacional, capacidade de corrupção sistêmica, domínio de tecnologias avançadas, envolvimento em crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro e ocupação de territórios vulneráveis ao Estado. Nesse cenário, a atuação da inteligência estatal torna-se indispensável para detectar padrões ocultos de ação e conexões subterrâneas com agentes políticos, empresariais e até internacionais.



É razoável supor que, nos últimos cinco anos, a ABIN tenha produzido relatórios estratégicos, análises de risco, alertas e diagnósticos sobre a atuação dessas organizações no território nacional. Essas informações, devidamente compartilhadas com esta CPI — com observância aos limites legais de sigilo e proteção de fontes, permitirão uma abordagem mais técnica, propositiva e resolutive das medidas a serem adotadas.

Além disso, o acesso a tais dados poderá revelar tendências de longo prazo, rotas logísticas, articulações transfronteiriças, mecanismos de financiamento ilícito e estratégias de infiltração institucional que fogem à investigação policial convencional, mas que são de interesse direto desta Comissão.

A inteligência é ferramenta de antecipação. E esta CPI, para cumprir seu papel com eficácia, precisa justamente disso: **antecipar riscos, compreender estruturas e propor soluções legislativas e institucionais com base em evidências qualificadas.**

Por essas razões, a solicitação de informações à ABIN configura não apenas uma medida oportuna, mas um passo essencial para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa cumprir sua missão com a profundidade, a seriedade e o compromisso que o tema exige.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, Antônio Fernando Souza Oliveira, informações sobre operações em andamento ou encerradas contra organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, Antônio Fernando Souza Oliveira, informações sobre operações em andamento ou encerradas contra organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se operações em andamento ou encerradas contra organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o objetivo de investigar a atuação de organizações criminosas de abrangência nacional e suas diversas ramificações, inclusive nas esferas econômica, institucional e territorial do país.



Nesse contexto, a atuação da **Polícia Rodoviária Federal (PRF)** revela-se estratégica e indispensável. Trata-se de uma instituição que opera na malha rodoviária federal, espaço amplamente utilizado por facções criminosas para o transporte de drogas, armas, munições, pessoas e valores provenientes de atividades ilícitas. Além disso, as rodovias constituem uma das principais rotas de escoamento da criminalidade interestadual e transnacional, sendo utilizadas como corredores logísticos para práticas delitivas de grande complexidade.

Ao longo dos últimos anos, a PRF tem intensificado suas ações de repressão qualificada, com o uso de tecnologias embarcadas, sistemas de inteligência integrados e operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública. Tais iniciativas resultaram em apreensões expressivas e em desarticulações de núcleos logísticos do crime organizado.

Contudo, os dados públicos sobre essas operações, bem como as investigações em curso oriundas de tais ações, ainda se mostram insuficientes para compreender, de forma abrangente, a real dimensão da influência das organizações criminosas nas estradas federais. É necessário, portanto, que esta Comissão tenha acesso às informações estratégicas e consolidadas da PRF sobre investigações e operações realizadas nos últimos cinco anos, que envolvam facções criminosas, milícias, redes de tráfico e outras estruturas delituosas com atuação nacional.

Esses dados permitirão traçar um diagnóstico mais preciso da operacionalidade do crime organizado no país, além de subsidiar a formulação de recomendações e proposições legislativas com base em evidências concretas.

Trata-se, portanto, de uma providência absolutamente coerente com os objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e essencial para o



enfrentamento estruturado, integrado e permanente das organizações criminosas que ameaçam a segurança e a soberania nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Marcos Roberto de Almeida foi apontado pelo Ministério Público como sucessor de Marcola na organização criminosa e teve cargo ligado a consulado de Moçambique. o Tuta, apontado como novo número 1 do Primeiro Comando da Capital (PCC) e sucessor indicado por Marcola para liderar a facção criminosa.

"O Marcos Roberto, vulgo Tuta, já era da sintonia de 1, mas não era o número 1 do PCC. Com a remoção do Marcola, ele foi elencado, nominado pelo Marcola para ser o novo nº 1 do PCC tanto dentro como fora dos presídios. É um velho conhecido nosso, só que em liberdade, ele atingiu o status, seria o novo Marcola na nossa concepção", disse o promotor Lincoln Gakiya na época.

O MP-SP disse ainda, naquele ano, que Tuta tinha um cargo de adido do consulado de Moçambique em Belo Horizonte (MG). O termo "adido" é usado para designar um agente diplomático que não é um diplomata de carreira.

Sua ligação com o consulado de Moçambique facilitaria o trânsito dele naquele continente, segundo as investigações. Ainda em 2020, o Ministério Público



disse acreditar que Tuta tinha conexões no Paraguai, Bolívia e na África, onde o PCC também atua.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA, Promotor do Gaeco/MPSP, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

João Paulo Gabriel de Souza é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e integra o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de São Paulo, exercendo funções na região de São José do Rio Preto, onde ocupa a posição de Secretário-Executivo do núcleo.

Em sua atuação no GAECO, ele desempenha papel relevante no enfrentamento de organizações criminosas, operações complexas e investigações que exigem coordenação com polícias e outros órgãos de repressão

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A SENAPPEN é um órgão integrante do Sistema Brasileiro de Segurança Pública (SUSP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Além de administrar e gerenciar o sistema penitenciário federal, composto por cinco penitenciárias, a secretaria também fiscaliza e fomenta políticas para todas as 1390 unidades prisionais do país.

A Secretaria é responsável por acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal; estabelecer diretrizes da Política Penitenciária Nacional; gerir o Fundo Penitenciário Federal (Funpren) e gerir o Sistema Penitenciário



Federal, o que inclui isolar as lideranças do crime organizado e custodiar os presos condenados e os provisórios para o regime disciplinar diferenciado.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com os trabalhos desta CPI, em especial sobre cooperação policial internacional, bases de dados globais, integração entre as autoridades nacionais centrais e enfrentamento de crimes transnacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A Interpol é a maior organização policial do mundo e conecta forças de segurança de 196 países para localizar foragidos e combater a criminalidade transnacional, coordenando operações contra o terrorismo, o crime organizado e a corrupção. A entidade, sediada em Lyon, na França, é comandada desde novembro de 2024 pelo brasileiro Valdecy Urquiza, delegado da Polícia Federal

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás, a comparecer a esta Comissão, a fim de ser ouvido sobre o enfrentamento à criminalidade e às facções criminosas.

JUSTIFICAÇÃO

O convite ao Governador Ronaldo Caiado para ser ouvido pela CPI do Crime Organizado se fundamenta nos resultados expressivos alcançados na gestão do seu governo no Estado de Goiás, com eficientes e firmes estratégias de enfrentamento à criminalidade e às facções criminosas.

Sob sua gestão, o estado tornou-se referência nacional em segurança pública, adotando políticas baseadas em inteligência, integração institucional e cooperação entre forças estaduais e federais.

A presença do Governador Ronaldo Caiado nesta CPI representa uma oportunidade valiosa para conhecer experiências exitosas e estratégias no combate



ao crime organizado, contribuindo de forma relevante com a discussão do tema e para o aprimoramento das políticas públicas de segurança em todo o país.

Sala da Comissão, de de .

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Senador da República





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, tendo em vista o amplo espectro investigativo desta CPI, a criação dos seguintes grupos de trabalho, de acordo com os objetos de interesse existentes no Plano de Trabalho aprovado.

1. Ocupação territorial;
2. Lavagem de dinheiro;
3. Sistema prisional;
4. Corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas;
5. Rotas utilizadas para o transporte de mercadorias;
6. Crimes praticados, com destaque para:
 - 6.1. tráfico de drogas e de armas;
 - 6.2. contrabando;
 - 6.3. sonegação tributária;
 - 6.4. extorsão;
 - 6.5. roubo;
 - 6.6. furto;
 - 6.7. receptação;
 - 6.8. estelionato; e
 - 6.9. crimes digitais, a exemplo de crimes contra o patrimônio, a honra e a dignidade sexual; bem como corrupção de menores e



radicalização violenta (terrorismo doméstico, quando cometidos em ambientes virtuais);

7. Necessidade de integração entre os órgãos de segurança pública e as Forças Armadas, com destaque para a atuação em fronteiras e nas rotas mais utilizadas pelas facções;
8. Experiências bem-sucedidas de prevenção e repressão ao crime organizado; e
9. Orçamento.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade organizada tem ampla atuação no território nacional. Cada vez mais, seus tentáculos se espraiam para diferentes atividades – algumas inclusive com manto de preliminar licitude.

Devido à importância desta CPI e à multiplicidade de objetos de investigação, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, consideramos que é necessária a instituição de diferentes grupos de trabalho para analisar com maior enfoque cada um dos temas.

Assim procedendo, entendemos que a CPI poderá propor mecanismos mais adequados para o enfrentamento de cada um dos problemas apontados, com robustez, eficiência e celeridade.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidados para participar dos ciclos de debates que ocorrerão no âmbito desta CPI o Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Senhor Renato Brum dos Santos, em virtude da exitosa gestão realizada no estado, tendo sido responsável por uma profunda transformação na política de segurança pública goiana, marcada por expressiva redução dos índices de criminalidade, aumento da eficiência operacional das forças de segurança e recordes de investimento público entre os anos de 2019 e 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente requerimento para que sejam convidados o Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Senhor Renato Brum dos Santos, a participar dos debates que ocorrerão no âmbito desta CPI do Crime Organizado.

Assim como a participação de todos os já indicados pelo ilustre relator na reunião de instalação da presente Comissão, com os quais concordo, a participação do Governador Ronaldo Caiado e do Secretário Renato Brum faz se imprescindível em decorrência dos avanços históricos obtidos na área de segurança pública por meio das políticas que começaram a ser implementadas desde 2019 e que se refletem diretamente na percepção de



segurança da população goiana, com aumento da sensação de proteção e confiança nas forças de segurança.

A atuação da SSP/GO no combate ao crime organizado pauta-se em três principais eixos: integração entre instituições, inteligência dedicada para investigar as organizações e integridade institucional para evitar infiltrações e corrupção. Houve também a criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO/GO em Goiás: uma estrutura que reúne diversas instituições (Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás, Polícia Penal do Estado de Goiás, entre outras) com o objetivo de investigar e desarticular organizações criminosas que atuam no Estado.

O Governo de Goiás já destinou mais de R\$ 17 bilhões à área da segurança pública no período de 2019 a 2024, segundo dados oficiais do Portal da Transparência e do Balanço Cidadão 2024. Apenas em 2024, foram investidos R\$ 4,51 bilhões, com destaque para a aquisição de novas viaturas, equipamentos de tecnologia e inteligência, reaparelhamento das corporações policiais e modernização do sistema prisional. Foram criadas mais de 1.600 novas vagas prisionais, além da construção de unidades especializadas e implantação de sistemas digitais de monitoramento. Também houve valorização dos profissionais de segurança, com reajustes salariais, capacitação contínua e melhoria nas condições de trabalho. Boas práticas que se refletiram em caso de sucesso a ser seguido em todo o país.

Dados do SINESP comprovam que houve redução de 56,58% no número de vítimas por homicídios dolosos entre os anos de 2018 e 2024. Só no primeiro ano da gestão Caiado, a queda já foi de 21,85% em relação ao ano anterior, graças às duras medidas implementadas no combate ao crime em geral e ao investimento maciço de recursos públicos para aquisição de equipamentos tecnológicos, armamentos e capacitação das forças policiais.

Em 2018, a taxa era de 30,22 mortos pra cada 100 mil habitantes; ano passado, em 2024, a taxa já estava em 12,30. Em 2024, Goiás atingiu o menor



índice de criminalidade em 25 anos, consolidando-se entre os estados mais seguros do Centro-Oeste brasileiro.

É imprescindível que a atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito baseie-se nas boas práticas de gestão pública na área de segurança pública aplicadas em Goiás, por corresponder a um modelo de gestão baseado em dados, integração interinstitucional e eficiência no uso de recursos públicos que tem sido referência nacional e vem sendo citado por órgãos técnicos e entidades civis como exemplo de boa governança pública.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão Parlamentar de Inquérito para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daimler Alberto de Campos, ex-chefe de gabinete da Ministra Isabel Gallotti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações da Polícia Federal apontam a formação de uma rede organizada de intermediação de decisões judiciais, com divisão de tarefas entre servidores públicos, advogados e empresários. Trata-se de um modus operandi típico de organização criminosa, com uso de influência, recursos ilícitos e cooptação institucional, inclusive com o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso.

Daimler Alberto de Campos é um dos alvos da Polícia Federal na investigação que revela a estrutura complexa desse esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta



diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Falcão de Oliveira Andrade, ex-chefe de gabinete do ministro Og Fernandes do STJ, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações da Polícia Federal apontam a formação de uma rede organizada de intermediação de decisões judiciais, com divisão de tarefas entre servidores públicos, advogados e empresários. Trata-se de um modus operandi típico de organização criminosa, com uso de influência, recursos ilícitos e cooptação institucional, inclusive com o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso.

Rodrigo Falcão de Oliveira Andrade é um dos alvos da Polícia Federal na investigação que revela a estrutura complexa desse esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais.



Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Márcio José Toledo Pinto, que atuou como assistente no gabinete de diversos ministros do STJ, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações da Polícia Federal apontam a formação de uma rede organizada de intermediação de decisões judiciais, com divisão de tarefas entre servidores públicos, advogados e empresários. Trata-se de um modus operandi típico de organização criminosa, com uso de influência, recursos ilícitos e cooptação institucional. Como agravante verificou-se inclusive o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso, ocorrência que deu origem à descoberta da fraude.



Sr. Márcio José Toledo Pinto é um dos alvos da Polícia Federal na investigação que revela a estrutura complexa desse esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Andreson de Oliveira Gonçalves, conhecido como o “lobista dos tribunais”, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

Relatórios da Polícia Federal, amplamente noticiados, apontam a existência de um esquema estruturado de corrupção judicial no STJ, envolvendo servidores, advogados, lobistas e empresários. O esquema, ao estilo de uma organização criminosa, operava mediante contratos de fachada de advocacia e consultoria, com o objetivo de assegurar decisões judiciais previamente combinadas. Como agravante verificou-se inclusive o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso, ocorrência que deu origem à descoberta da fraude.

Andreson de Oliveira Gonçalves, conhecido como o “lobista dos tribunais”, está no centro do inquérito da Polícia Federal que revela a estrutura



complexa de um suposto esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais. De acordo com as investigações, Gonçalves teria montado uma rede de lavagem de dinheiro com a colaboração de pelo menos 14 operadores diretos, movimentando quantias superiores a R\$ 10 milhões diariamente.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do presente requerimento para que sejam fornecidas pela Polícia Federal à essa CPI do Crime Organizado informações sobre as investigações sobre o esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme discriminado abaixo.

1. Cópia integral ou parcial de relatórios, peças e despachos relacionados à investigação sobre manipulação e venda de decisões judiciais no STJ;
2. Relatórios de inteligência financeira e comunicações internas da PF que indiquem fluxos de valores e contratos suspeitos ligados ao caso;
3. Relação nominal dos investigados, com a devida classificação de sigilo, caso aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.



Relatórios da Polícia Federal, amplamente noticiados, apontam a existência de um esquema estruturado de corrupção judicial no STJ, envolvendo servidores, advogados, lobistas e empresários. O esquema, ao estilo de uma organização criminosa, operava mediante contratos de fachada de advocacia e consultoria, com o objetivo de assegurar decisões judiciais previamente combinadas. Como agravante verificou-se inclusive o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso, ocorrência que deu origem à descoberta da fraude.

Diante da gravidade dos fatos, é imprescindível que esta CPI tenha acesso aos documentos e relatórios oficiais da PF, resguardando-se o sigilo legal quando necessário, para que se possa apurar a eventual ação coordenada de grupos criminosos voltada a corromper a função jurisdicional.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do presente requerimento para que sejam solicitadas informações oficiais à Polícia Federal sobre investigações em andamento contra organizações criminosas de atuação nacional e internacional, abrangendo o período dos últimos cinco anos conforme abaixo.

1. Relatórios e inquéritos que apontem indícios de cooptação de agentes públicos (prefeitos, vereadores, servidores) por facções criminosas, com dados específicos sobre municípios do Ceará.
2. Relatórios sobre investigações que envolvam postos de combustíveis, transporte público, construção civil e apostas on-line (bets) utilizados como instrumentos de lavagem de capitais.
3. Cópias de inquéritos e relatórios de análise financeira que demonstrem uso de plataformas de apostas on-line, cassinos virtuais e criptoativos para movimentação de recursos de facções.
4. Mapas, relatórios e estatísticas de apreensões de armas e drogas nas rotas internacionais com descrição das principais rotas e medidas de cooperação em vigor.



5. Relatórios e inquéritos sobre casos de tráfico de pessoas e eventual tráfico de órgãos com participação de organizações criminosas.
6. Cópia dos protocolos de cooperação entre a PF e as Polícias Civis e Militares, com destaque para os instrumentos em vigor no Ceará, incluindo resultados e gargalos identificados.
7. Pareceres, notas técnicas ou estudos internos da PF sobre a viabilidade jurídica de enquadrar facções como organizações terroristas e o impacto dessa medida.
8. Demonstrativo de valores, bens e recursos bloqueados, apreendidos ou incorporados ao patrimônio público em operações contra facções (2019–2025).
9. Cópia de memorandos, ofícios ou planos estratégicos emitidos pela Direção-Geral da PF sobre o enfrentamento das facções criminosas e do crime organizado nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o escopo de investigar a estrutura, o funcionamento e a expansão das organizações criminosas que atuam em território nacional, bem como suas possíveis conexões com agentes públicos, privados e estruturas institucionais.

A presente solicitação tem por finalidade municiar esta Comissão Parlamentar de Inquérito com dados técnicos, estatísticos e investigativos necessários à análise da expansão e do funcionamento de organizações criminosas em território nacional.

O Ceará figura entre os estados mais afetados pela violência e pela presença de facções criminosas, com cinco das dez cidades mais violentas do país. O avanço dessas organizações ultrapassa a esfera do tráfico de drogas e alcança



a infiltração em estruturas políticas e econômicas locais, impondo um clima de terror em comunidades, com expulsão de famílias de suas residências e controle de atividades comerciais.

A CPI busca compreender a atuação integrada das forças de segurança e identificar falhas nos mecanismos de prevenção e repressão, bem como propor o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal aplicável.

A Polícia Federal, como principal órgão de investigação criminal da União, desempenha papel essencial na produção de inteligência e na articulação de operações de combate ao crime organizado, notadamente nas áreas de lavagem de dinheiro, tráfico de armas, drogas, pessoas e no monitoramento de apostas on-line e criptoativos.

Trata-se, portanto, de medida essencial à transparência, ao aprofundamento investigativo e ao fortalecimento das instituições democráticas no enfrentamento do crime organizado, razão pela qual se requer a aprovação deste requerimento

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Sr. Presidente Fabiano Contarato,

Requeiro, com base ao art. 148, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal, a diligência abaixo elencada.

I) oficial ao Disque Denúncia do Rio de Janeiro com a solicitação para que inclua em sua plataforma o recebimento de denúncias relacionadas às investigações em andamento nessa **CPICRIME**.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse requerimento é garantir que a população possa contribuir de forma segura e anônima, fornecendo informações que possam subsidiar os trabalhos dessa Comissão, reforçando a luta contra a criminalidade organizada em nosso país.

Reforçamos a importância de um canal efetivo para o recebimento de denúncias, e acreditamos que a colaboração da sociedade civil é fundamental para o sucesso das investigações e à promoção da justiça.

Ademais, o respectivo ofício deve ser endereçado ao **Senhor Renato Gonçalves de Almeida, Presidente do Instituto Mov Rio, Coordenador-Geral do Disque Denúncia do Rio de Janeiro, no endereço sito à Avenida Calógeras, 15 – Sala 803 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.030-070.**



Nada mais a acrescentar, respeitosamente, aguardo deferimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Sr. Presidente Fabiano Contarato,

Requeiro, com amparo no art. 148, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal, a requisição de dois servidores públicos do estado do Rio de Janeiro, quais sejam, (01) da Secretaria de Estado da Polícia Civil e um (01) da Secretaria de Estado da Polícia Militar, com ônus para o Senado Federal, a fim de auxiliar os trabalhos de apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Nada mais a acrescentar, respeitosamente, aguardo deferimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação dos sistemas de inteligência sob a DIP (p.ex., CINTEPOL, painéis BI, integrações com Sinesp/Infoseg);
2. Políticas internas de gestão de identidades, perfis e logs de acesso;
3. Relatórios de auditoria (2019–2025) com quantitativo de incidentes, descredenciamentos e correções;
4. Atos normativos aplicáveis (Regimento Interno da PF – Portaria MSP 155/2018 – e instruções vigentes correlatas).



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Plano estratégico 2024-2026 da PF para enfrentamento a facções (metas, KPI e matriz de risco);
2. Balanço 2024 em dados abertos por UF, modalidade de crime e facção;
3. Relatórios de desempenho da FICCO (operações, prisões, valores descapitalizados) e plano de expansão 2025/2026. Fundamento fático: PF divulgou prejuízo de R\$ 5,6 bi ao crime em 2024; FICCO realizou 222 operações, com R\$ 388 mi descapitalizados e expansão de bases.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Protocolo de early warning e SLA para autoridades sob ameaça (critérios, fluxos, responsáveis), com lições aprendidas pós-Operação Sequaz. Anexar alertas emitidos 2023–2025 (versões desclassificadas).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição



de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senhor Presidente





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Davi dos Santos Nepomuceno, conhecido como Oruam, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta o mais grave avanço do crime organizado de sua história, com facções criminosas controlando comunidades inteiras, impondo regras paralelas, recrutando jovens e diversificando métodos de expansão social, simbólica e financeira.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que esta CPI investigue também **os mecanismos de influência cultural, social e comunicacional utilizados por facções para ampliar seu alcance e legitimidade**, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social.

O senhor **Mauro Davi dos Santos Nepomuceno – Oruam**:

1. **é alvo de indiciamento formal** pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro por crimes relacionados à **associação ao tráfico de drogas**, resistência qualificada, dano ao patrimônio



público e desacato, em contexto vinculado a operações envolvendo integrantes de facções criminosas;

2. **é filho de Márcio dos Santos Nepomuceno**, conhecido como **Marcinho VP**, apontado há décadas como uma das principais lideranças da facção **Comando Vermelho (CV)**, circunstância que, embora não configure ilícito por si só, possui evidente interesse investigativo no âmbito desta Comissão;
3. **é figura pública de grande influência** entre jovens, utilizando em sua identidade artística e em sua comunicação elementos visuais, simbólicos e narrativos que têm sido interpretados por autoridades e especialistas como possíveis manifestações de **normalização, glamourização ou apologia de facções criminosas**;
4. **tem sido citado em matérias jornalísticas e investigações** relacionadas a potenciais irregularidades envolvendo apostas ilegais, fluxo financeiro suspeito e eventuais vínculos com indivíduos ligados ao tráfico;
5. encontra-se no centro do debate público nacional sobre a **infiltração de facções criminosas na cultura e na indústria musical**, tema essencial para que esta CPI compreenda o aparato de expansão social das organizações criminosas.

A convocação não possui caráter acusatório ou persecutório, mas sim **estritamente investigativo**, tendo por finalidade permitir que esta CPI:

- esclareça fatos,
- confronte dados,
- compreenda a relação entre cultura e facções,



- identifique eventuais mecanismos de financiamento, influência, cooptação e propaganda utilizados por organizações criminosas.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e plenamente alinhada ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086326986>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, todas as informações de inteligência, dados, relatórios, análises e documentos correlatos, produzidos ou em posse da Agência, referentes às atividades de organizações criminosas no território nacional e suas conexões internacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, todas as informações de inteligência, dados, relatórios, análises e documentos correlatos, produzidos ou em posse da Agência, referentes às atividades de organizações criminosas no território nacional e suas conexões internacionais.

1. Mapeamento Estrutural e Lideranças:

- Relatórios sobre a estrutura hierárquica, organograma, processos decisórios e lideranças (presas e em liberdade) das principais organizações criminosas monitoradas pela Agência (ex: PCC, CV, facções regionais, milícias).



- Análises de "cenários" e "estados" (relatórios de situação) sobre a expansão territorial e áreas de conflito entre facções.

2. Inteligência Financeira e Logística:

- Informações de inteligência (inclusive aquelas compartilhadas por outros órgãos do SISBIN) sobre esquemas de lavagem de dinheiro, empresas de fachada, "laranjas" e operadores financeiros ligados a esses grupos.
- Dados sobre as principais rotas nacionais e internacionais de tráfico (drogas, armas, munições) e os métodos logísticos empregados.

3. Infiltração Institucional:

- Relatórios de inteligência que apontem a eventual infiltração ou tentativa de infiltração de membros de organizações criminosas em instituições públicas (Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, polícias, Ministério Público e Forças Armadas).
- Informações sobre a atuação de agentes públicos (políticos, servidores, magistrados) cooptados ou que prestem serviços a essas organizações.

4. Conexões Internacionais:

- Análises sobre a cooperação entre organizações criminosas nacionais e grupos transnacionais (cartéis sul-americanos, máfias europeias, grupos paramilitares, etc.).
- Dados sobre a atuação de facções brasileiras em outros países (operações, lavagem de dinheiro no exterior, refúgio de lideranças).

5. Ameaças Emergentes:

- Informações sobre a atuação dessas organizações em novas frentes, como crimes cibernéticos, fraudes digitais em larga escala, e



controle de mercados ilícitos emergentes (ex: mineração ilegal, grilagem de terras).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação é peça fundamental para o êxito dos trabalhos deste colegiado. A ABIN, como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), detém o monopólio de informações estratégicas que são indispensáveis para que esta CPI possa cumprir seu objetivo constitucional.

O acesso a esses dados permitirá:

1. Diagnosticar com precisão a estrutura, o *modus operandi* e a capilaridade das facções.
2. Identificar as redes de logística, financiamento e lavagem de dinheiro.
3. Mapear a infiltração desses grupos em setores dos Poderes Públicos e da iniciativa privada.
4. Compreender as conexões transnacionais que dão suporte a essas organizações.

Salienta-se que eventuais alegações de sigilo legal (nos termos da Lei nº 9.883/1999, que institui o SISBIN) não obstam o fornecimento das informações a esta Comissão. A CPI, por força constitucional (art. 58, § 3º, CF), é dotada de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a quebra de sigilo de qualquer natureza, inclusive o de inteligência.

Caberá à ABIN indicar o grau de sigilo (ex: Secreto, Ultrassegredo) dos documentos remetidos, para que esta Comissão adote os procedimentos



necessários ao manuseio e à custódia da informação sigilosa, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da legislação aplicável.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Henrique Souza e Silva Peretto, sócio da Cartos FintechCarga, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação *Compliance Zero* revelam a existência de um mecanismo altamente complexo de fraude financeira, estruturado a partir da emissão de títulos de crédito sem lastro, da criação de carteiras fictícias e da circulação simulada de ativos.

No centro desse esquema encontram-se Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, e seus principais colaboradores: José Luiz Vacaro, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Henrique Souza Silva Peretto. Todos são apontados como participantes diretos de operações que podem ultrapassar R\$ 12 bilhões, com tentativas de destruição de provas e continuidade das fraudes mesmo diante da iminência de intervenção regulatória^{[1][2]}.



O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Henrique Souza e Silva Peretto, sócio da Cartos FintechCarga para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.



[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

² <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro afastado do BRB, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O principal acusado e controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB — operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Daniel Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária



e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requero a convocação de Sr. Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro afastado do BRB para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Felipe de Oliveira Seixas Maia, diretor da Tirreno e sócio da Cartos FintechCarga, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado



bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.

Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB — operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Daniel Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos



conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requeiro a convocação de Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia, diretor da Tirreno e sócio da Cartos FintechCarga para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>



[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especialda Receita Federal do Brasil, Robinson Sakyama Barreirinhas, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especialda Receita Federal do Brasil, Robinson Sakyama Barreirinhas, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

Relatório consolidado da Operação Carbono Oculto (agosto/2025) e fases posteriores: alvos por elo da cadeia de combustíveis, medidas patrimoniais, uso de fintechs e fundos para blindagem, cooperação interagências e desdobramentos interestaduais (PI/MA/TO, entre outros)



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor Geral da PRF, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atuação da PRF no enfrentamento ao crime organizado.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal anunciou recentemente o envio emergencial de 200 agentes ao estado do Rio de Janeiro, com previsão de redirecionar mais 150 policiais até dezembro, medida adotada após a criação do Escritório Emergencial de Combate ao Crime Organizado, instituído pelo governo do Rio de Janeiro em parceria com o Ministério da Justiça. A ação ocorre em meio a uma crise aguda de segurança pública, marcada por operações de grande porte, como a realizada nos complexos da Penha e do Alemão, que resultou em mais de 120 mortes, e pelo avanço interestadual de facções criminosas que têm utilizado as rodovias federais como rotas estratégicas para tráfico de drogas, armas e outros ilícitos.[1]

Diante desse contexto, torna-se indispensável ouvir o Diretor-Geral da PRF para que esta CPI compreenda os critérios que motivaram o reforço emergencial do efetivo, a atuação da corporação no âmbito do Escritório Emergencial, os mecanismos de integração com as forças estaduais, e as estratégias federais de enfrentamento às organizações criminosas que operam nas rodovias.



Sua participação é fundamental para subsidiar os trabalhos desta Comissão, permitindo avaliar a eficácia das medidas adotadas e identificar eventuais aprimoramentos de natureza institucional e legislativa.

[1] <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/11/03/reforco-prf-no-rio.ghtml>

Sala da Comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Henrique Costa, presidente afastado do Banco de Brasília (BRB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB — operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Daniel Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária



e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requero a convocação de Sr. Paulo Henrique Costa, presidente afastado do Banco de Brasília (BRB) para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Frederico Murta, Atual Coordenador de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil em Mato Grosso, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O delegado Ferdinando Frederico Murta é o primeiro policial civil do Estado de Mato Grosso a concluir o curso de formação para oficiais de Segurança Pública, na tradicional National Academy do FBI (Federal Bureau of Investigation, a unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos). Com mais de 15 anos de atuação como Delegado de Polícia (03 anos no estado do Amapá e 13 em Mato Grosso), 10 anos de atuação direta no enfrentamento ao tráfico de drogas e facções criminosas, experiência de dezenas de investigações contra organizações criminosas.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que se proceda a quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Viviane Barci de Moraes, CPF 143.013.768-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF



(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

O presente requerimento decorre do dever constitucional desta CPI de passar a limpo possíveis práticas não republicanas, especialmente aquelas que, em tese, se valem da influência de altas autoridades dos três Poderes da República para a obtenção de vantagens indevidas, acobertamento de fraudes e blindagem institucional frente a órgãos de controle e fiscalização.

Conforme fatos formalmente noticiados em toda a imprensa nacional há indícios de que o Banco Master, instituição privada envolvida em operações sensíveis junto ao sistema financeiro nacional, teria se beneficiado de interlocuções informais, intermediações de alto nível e sobreposição de interesses privados com a



esfera pública, padrão que se assemelha ao modus operandi típico de organizações criminosas de colarinho branco, marcadas pela sofisticação, pela opacidade e pelo uso estratégico de influência institucional.

Nesse contexto, assume especial relevância o fato de a Sra. Viviane Barci de Moraes ter mantido contrato de prestação de serviços advocatícios de elevado valor econômico com o Banco Master, envolvendo atuação direta ou indireta perante diversos órgãos públicos estratégicos, como Banco Central do Brasil, COAF, Receita Federal e PGFN. A análise da compatibilidade entre os valores recebidos, a origem dos recursos, o fluxo financeiro e a efetiva prestação dos serviços são medidas técnicas, legítimas e indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

Em tempo, meu gabinete enviou ofícios à todas as instituições acima citadas, tendo sido respondido que em nenhum momento houve a participação da Sra. Viviane Barci de Moraes, em ação junto a estes órgãos públicos, fato que nos causa estranheza, pois, como já dito, o escritório que ela representa foi contratado a peso de ouro para atuar junto a estes organismos estatais.

A quebra de sigilo bancário ora requerida não possui caráter punitivo nem acusatório. Trata-se de instrumento constitucionalmente atribuído às CPIs, amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, destinado a identificar nexos financeiros, eventuais padrões atípicos de movimentação e possíveis vínculos econômicos relevantes que possam indicar a existência de esquemas estruturados de favorecimento indevido, tráfico de influência ou ocultação de ilícitos.

A República não se sustenta sobre relações pessoais, cargos ou sobrenomes, mas sobre transparência, legalidade e igualdade perante a lei. Quando surgem indícios de que instituições privadas podem estar capturando o Estado por meio de relações privilegiadas com autoridades de cúpula, o dever do Parlamento



não é silenciar, mas investigar com coragem, responsabilidade e respeito ao devido processo legal.

Diante disso, a quebra do sigilo bancário da Sra. Viviane Barci de Moraes mostra-se necessária, proporcional e adequada ao cumprimento da missão desta CPI, permitindo que os fatos sejam apurados com base em dados objetivos, e não em versões ou ilações.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261821573502, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Magno Malta
3. Sen. Eduardo Girão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 07.047.683/0001-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a investigação parlamentar com a necessária robustez jurídica e profundidade analítica, inserindo-se no contexto da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do crime organizado e suas ramificações no sistema financeiro nacional, na cooptação de agentes públicos e na utilização de estruturas jurídicas complexas para a lavagem de capitais.

A investigação depara-se com indícios veementes de que o sistema de justiça e o mercado de serviços advocatícios estariam sendo instrumentalizados para conferir aparência de legalidade a fluxos financeiros de origem espúria, oriundos de instituições financeiras sob intervenção e liquidação extrajudicial, notadamente o Banco Master.

A gravidade dos fatos narrados pela imprensa nacional e corroborados por documentos preliminares transcende a esfera da ética profissional ou do mero ilícito civil. Há elementos concretos que apontam para a potencial tipificação de crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, exploração de prestígio e advocacia administrativa, envolvendo cifras que desafiam a lógica econômica de mercado — um contrato de aproximadamente R\$ 129 milhões — e personagens com vínculos familiares diretos com a cúpula do Poder Judiciário.

Conforme preceitua o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Esta equiparação funcional confere ao Legislativo a prerrogativa de decretar medidas constrictivas de direitos fundamentais, como a



quebra de sigilos, independentemente de prévia autorização judicial, desde que o ato decisório seja devidamente fundamentado.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece que a fundamentação das decisões de CPI deve demonstrar a pertinência temática, a necessidade da medida e os indícios de autoria e materialidade. No caso em tela, o pedido de transferência de sigilo exsurge de uma sequência documentada de eventos financeiros atípicos, coincidências temporais suspeitas na criação de novas pessoas jurídicas e comunicações interceptadas que sugerem uma relação alegadamente ilícita entre o Banco Master e o escritório de advocacia alvo, cujo pagamento é tratado sob a rubrica de "prioridade absoluta" em detrimento da saúde financeira da própria instituição financeira.

Ademais, o presente requerimento observa os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, na medida em que delimita temporal e materialmente o alcance das medidas investigativas, restringindo-as ao estritamente necessário para o esclarecimento dos fatos determinados objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ressalta-se que a quebra de sigilo ora requerida não possui caráter genérico ou exploratório, mas está diretamente vinculada a indícios concretos de irregularidades, configurando instrumento indispensável à elucidação dos fatos investigados.

Para compreender a necessidade imperiosa das quebras de sigilo, é fundamental dissecar a complexa teia de relacionamentos que ligam o Banco Master às sociedades de advocacia da família Barci de Moraes.

O ponto central da investigação reside na existência de um contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o Banco Master e a Barci de Moraes Sociedade de Advogados, com valor estimado em R\$ 129 milhões. A celebração de contratos de honorários é, em regra, ato lícito e privado. No entanto, a anomalia econômica é manifesta sob diversos ângulos, observando-se uma nítida



desproporção de valor, pois cifras dessa magnitude são raras até para bancas globais em casos de fusões multibilionárias.

A necessidade de análise das contas da sociedade de advogados não decorre apenas da atipicidade do valor contratual, mas da contaminação da fonte pagadora. As investigações da Operação Carbono Oculto e a recente liquidação extrajudicial da CBSF DTVM (antiga Reag Trust) revelaram que o caixa do Banco Master — contratante dos serviços — teria sido irrigado por bilhões de reais oriundos de fraudes e tráfico de drogas ligados ao Primeiro Comando da Capital (PCC).

A engenharia financeira desvelada aponta que fundos de investimento geridos pela Reag captavam recursos da facção criminosa e os internalizavam no Banco Master através da compra massiva de CDBs. Deste modo, há fundadas suspeitas de que os R\$ 129 milhões devidos à Barci de Moraes Sociedade de Advogados não constituiriam mera receita operacional de uma instituição financeira lícita, mas sim o produto direto da lavagem de dinheiro.

Neste cenário, a transferência de sigilo se impõe para verificar se o contrato de honorários serviu como instrumento para a fase de integração da lavagem de capitais, conferindo aparência lícita a recursos que, na origem, pertenciam à organização criminosa. É imperativo rastrear se esses valores permaneceram na esfera patrimonial do escritório ou se, através de saques em espécie e transferências sucessivas, retornaram a agentes ligados ao esquema ou foram utilizados para a cooptação de agentes públicos, fechando o ciclo da lavagem.

A materialidade da prestação de serviços mostra-se severamente comprometida pelos fatos trazidos a lume até o presente momento. Enquanto bancas de advocacia tradicionais e de notório saber jurídico conduziam a efetiva defesa técnica em diferentes frentes, o escritório investigado recebia cifras milionárias sem a correspondente evidência de atuação processual substancial.



Tal cenário desvela veementes indícios de negócio jurídico simulado, em que o contrato de honorários operaria como instrumento formal para conferir aparência de legalidade a repasses que, na verdade, remunerariam a exploração de prestígio ou o tráfico de influência.

Ademais, a desconexão entre o resultado do trabalho — uma simples queixa-crime por suposta calúnia contra Daniel Vorcaro — e a remuneração milionária reforça a tese de que o objeto do contrato não era o serviço jurídico técnico. Mensagens do CEO do Banco Master exigiam pagamentos "sem atraso" e com "prioridade absoluta", indicando a necessidade vital de manter o fluxo financeiro para garantir um benefício que, à toda evidência, não foi traduzido em atuações processuais.

Este cenário sugere que o contrato formal pode ter sido utilizado como um instrumento de simulação jurídica para ocultar a verdadeira natureza das transferências financeiras. A hipótese investigativa que se impõe é a de que tais valores remuneravam o acesso privilegiado, a influência política ou serviam como canal de distribuição de vantagens indevidas.

A trama ganha contornos de gravidade institucional ao se analisar o contexto processual, em que o Banco Master figura como parte interessada em inquéritos sobre fraudes e *insider trading*. No momento crítico em que a competência desses autos foi avocada pelo Supremo Tribunal Federal, a esposa de um Ministro da Corte assumiu a representação do banco interessado. A atuação da Barci de Moraes Sociedade de Advogados neste cenário não pode ser lida apenas como exercício profissional, pois insere um componente de pressão institucional em níveis inquestionáveis.

Um elemento novo e crucial é a constituição da banca Barci e Barci Sociedade de Advogados em 22 de setembro de 2025, com sede em Brasília. A cronologia é reveladora: intensificam-se as investigações sobre o Banco Master, a



nova sociedade é fundada em setembro e, em novembro de 2025, o Banco Central decreta a liquidação extrajudicial do banco.

A criação de uma nova pessoa jurídica às vésperas do colapso do banco pagador levanta a suspeita veemente de uma manobra de estratificação ou blindagem patrimonial. Na tipologia clássica de lavagem de dinheiro, a abertura de empresas sucessoras serve para receber novos fluxos financeiros desvinculados das contas comprometidas da empresa original, dissociar o patrimônio dos riscos jurídicos e confundir o rastreamento financeiro. A transferência de sigilo desta nova pessoa jurídica será, contudo, objeto de requerimento próprio.

Justifica-se a extensão do período de afastamento dos sigilos a partir de janeiro de 2022 pela necessidade imperiosa de rastrear a gênese das negociações contratuais e estabelecer um marco zero para a análise da evolução patrimonial.

Considerando que contratos da magnitude de R\$ 129 milhões são invariavelmente precedidos por meses de tratativas complexas, o escrutínio do período anterior à formalização contratual é crucial para identificar eventuais pagamentos preparatórios ou transferências sinalizadoras. Ademais, a análise desde 2022 permite mapear a movimentação financeira e societária prévia à crise aguda da instituição financeira, capturando eventuais manobras de *insider trading* ou ocultação de ativos planejada antes da intervenção pública.

É imperativo demonstrar que as prerrogativas da advocacia, notadamente a inviolabilidade do escritório e o sigilo das comunicações, não são absolutas e não podem servir de salvo-conduto para a prática de crimes.

O próprio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a inviolabilidade do advogado cede espaço quando o próprio patrono é investigado pela prática de ilícitos. A imunidade profissional não protege advogado que participa, ainda que indiretamente, de atividade criminosa, nem escritório utilizado para lavar ativos ilícitos.



Especificamente quanto à quebra de sigilo bancário, esta é a pedra angular da investigação financeira. Diante de um contrato de R\$ 129 milhões e da alegação de pagamentos prioritários, é imprescindível acessar os extratos para verificar a realidade financeira do contrato e o valor efetivamente transferido.

É necessário rastrear a destinação final dos recursos para identificar se houve fracionamento das transferências, saques vultosos em espécie ou transferências para contas de terceiros, *offshores* e familiares de agentes públicos.

A análise das contas permitirá ainda verificar se a estrutura de custos do escritório é compatível com o faturamento milionário, pois um escritório que fatura milhões mas possui custos operacionais irrisórios é tipicamente uma sociedade de fachada.

O acesso às declarações fiscais complementa a análise bancária, permitindo o cotejo entre o fluxo financeiro real e a formalização tributária. A análise das Notas Fiscais revelará a descrição dos serviços prestados, considerando-se que descrições genéricas em notas milionárias sem comprovação de efetiva prestação de serviços são fortes indícios de lavagem de dinheiro.

Igualmente, o acesso às declarações de operações imobiliárias e rurais (DOI, DIMOB, DITR) é indispensável para verificar a fase de integração da potencial lavagem de capitais. Busca-se apurar se os recursos milionários oriundos do contrato suspeito foram imediatamente convertidos em ativos reais (imóveis, terras) para blindagem patrimonial e ocultação da trilha financeira.

Quanto ao sigilo telefônico, o mapeamento de redes permitirá reconstruir a rede de contatos, identificando a frequência e o *timing* das comunicações entre os advogados e a diretoria do Banco Master, bem como com gabinetes de autoridades em Brasília.



É crucial verificar a coincidência entre ligações e as datas das transferências bancárias "prioritárias", de sorte que o registro telefônico é a prova material do vínculo subjetivo necessário para demonstrar o tráfico de influência.

A quebra do sigilo telemático, medida mais intrusiva, justifica-se pela natureza moderna da comunicação criminosa. As investigações já obtiveram mensagens do celular do CEO do banco ordenando prioridade absoluta nos pagamentos, e a quebra telemática visa a obter a outra ponta dessas conversas para saber se havia cobrança, ameaça velada ou menção a conversas extraoficiais com magistrados.

O acesso aos e-mails corporativos é imprescindível para provar a simulação do contrato, pois se houve prestação de serviços de tal magnitude, deve haver um tráfego imenso de e-mails com pareceres e minutas. Além disso, e-mails podem comprovar se o escritório atuou administrativamente junto ao Banco Central para tentar reverter a liquidação do banco.

A minudência dos dados telemáticos requisitados nos itens 'd' a 'i' — notadamente geolocalização, repositórios em nuvem e histórico de navegação — é pressuposto indeclinável para a verificação da materialidade delitiva. O acesso aos registros de geolocalização (*Waze*, *Google Timeline* e metadados de fotos) constitui a única prova técnica capaz de confrontar a ausência de registros em agendas oficiais, permitindo identificar a presença em órgãos públicos ou residências de autoridades em datas coincidentes com atos administrativos suspeitos.

Da mesma forma, o acesso aos repositórios de nuvem (*Google Drive*, *iCloud*) visa a rastrear o 'produto jurídico' do contrato de R\$ 129 milhões, de sorte que a inexistência de minutas, pareceres e arquivos de trabalho nesses ambientes virtuais constituiria prova robusta da simulação do negócio jurídico. Por fim, os históricos de pesquisa e navegação são essenciais para demonstrar o dolo e o pré-conhecimento, revelando se houve monitoramento prévio de investigações sigilosas ou busca por mecanismos de ocultação de capital.



Adicionalmente, sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, organismos internacionais como o GAFI alertam para o papel dos advogados como *gatekeepers* na facilitação de esquemas complexos. A tipologia da superavaliação de serviços (*overbilling*) é difícil de detectar, mas a discrepância entre o valor e a entrega é o indício mais forte.

A exigência de "prioridade absoluta" nos pagamentos introduz um elemento atípico, sugerindo que o serviço prestado era crítico para a sobrevivência pessoal dos administradores do banco e da própria instituição.

A análise de vínculos e eventual tráfico de influência ou exploração de prestígio envolve a "venda de fumaça" sofisticada. Com um vendedor ligado a um Ministro do STF, um comprador com processos vitais na Corte e um preço incompatível com o mercado, a quebra dos sigilos telefônico e telemático é a única forma de provar o dolo específico e encontrar a comunicação em que a influência é vendida ou subentendida.

Por fim, importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do alvo qualificado, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Barci e Barci Sociedade de Advogados, CNPJ nº 62.835.669/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a investigação parlamentar com a necessária robustez jurídica e profundidade analítica, inserindo-se no contexto da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do crime organizado e suas ramificações no sistema financeiro nacional, na cooptação de agentes públicos e na utilização de estruturas jurídicas complexas para a lavagem de capitais.

A investigação depara-se com indícios veementes de que o sistema de justiça e o mercado de serviços advocatícios estariam sendo instrumentalizados para conferir aparência de legalidade a fluxos financeiros de origem espúria, oriundos de instituições financeiras sob intervenção e liquidação extrajudicial, notadamente o Banco Master.

A gravidade dos fatos narrados transcende a esfera da ética profissional ou do mero ilícito civil. Há elementos concretos que apontam para a potencial tipificação de crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa e advocacia administrativa, envolvendo a criação de novas estruturas societárias para ocultação patrimonial.

Conforme preceitua o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Esta equiparação funcional confere ao Legislativo a prerrogativa de decretar medidas constritivas de direitos fundamentais, como a quebra de sigilos, independentemente de prévia autorização judicial, desde que o ato decisório seja devidamente fundamentado.



A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece que a fundamentação das decisões de CPI deve demonstrar a pertinência temática, a necessidade da medida e os indícios de autoria e materialidade. No caso em tela, o pedido de transferência de sigilo exsurge de uma sequência cronológica suspeita de eventos societários e financeiros atrelados ao colapso do Banco Master.

Ademais, o presente requerimento observa os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, na medida em que delimita temporal e materialmente o alcance das medidas investigativas, restringindo-as ao estritamente necessário para o esclarecimento dos fatos determinados objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito. Ressalta-se que a quebra de sigilo ora requerida não possui caráter genérico ou exploratório, mas está diretamente vinculada a indícios concretos de irregularidades.

Para compreender a necessidade imperiosa das quebras de sigilo, é fundamental dissecar a complexa teia de relacionamentos que ligam o Banco Master às sociedades de advocacia da família Barci de Moraes, especificamente a constituição da nova sociedade Barci e Barci Sociedade de Advogados.

O ponto central desta vertente investigativa reside na constituição da Barci e Barci Sociedade de Advogados em 22 de setembro de 2025, com sede em Brasília. A cronologia é reveladora: intensificam-se as investigações sobre o Banco Master, a nova sociedade é fundada em setembro e, apenas dois meses depois, em novembro de 2025, o Banco Central decreta a liquidação extrajudicial do banco.

A criação de uma nova pessoa jurídica às vésperas do colapso do banco pagador levanta a suspeita veemente de uma manobra de estratificação ou blindagem patrimonial. Na tipologia clássica de lavagem de dinheiro, a abertura de empresas sucessoras serve para receber novos fluxos financeiros desvinculados das contas comprometidas da empresa original, dissociar o patrimônio dos riscos jurídicos e confundir o rastreamento financeiro.



Há fundadas suspeitas de que a Barci e Barci tenha sido utilizada para recepcionar valores remanescentes do esquema ou "recursos de emergência" drenados do Banco Master momentos antes da intervenção. Deste modo, a transferência de sigilo se impõe para verificar se esta nova estrutura serviu como instrumento para a fase de integração ou ocultação da lavagem de capitais. É imperativo rastrear se valores milionários migraram para a esfera patrimonial desta nova sociedade.

A materialidade da prestação de serviços por esta nova entidade também se mostra questionável. A hipótese investigativa que se impõe é a de que a sua constituição visava apenas a criar um novo canal para o recebimento de vantagens indevidas, dissociado das "travas" de compliance que porventura já estivessem sendo aplicadas à empresa original.

É imperativo demonstrar que as prerrogativas da advocacia, notadamente a inviolabilidade do escritório e o sigilo das comunicações, não são absolutas e não podem servir de salvo-conduto para a prática de crimes. O próprio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a inviolabilidade do advogado cede espaço quando o próprio patrono ou sua estrutura societária são investigados pela prática de ilícitos. A imunidade profissional não protege escritório utilizado para lavar ativos ilícitos ou blindar patrimônio criminoso.

Especificamente quanto à quebra de sigilo bancário, esta é a pedra angular da investigação financeira. É imprescindível acessar os extratos para verificar se a Barci e Barci recebeu aportes iniciais incompatíveis com seu capital social ou transferências oriundas das contas da Barci de Moraes ou de empresas ligadas ao Banco Master.

A análise das contas permitirá ainda verificar se a estrutura de custos do novo escritório é compatível com seu funcionamento real, ou se trata-se de uma *shell company* (empresa de fachada) constituída apenas para movimentar recursos.



Quanto ao sigilo telefônico e telemático, o mapeamento de redes permitirá reconstruir a rede de contatos desta nova entidade, identificando se os interlocutores permanecem os mesmos da estrutura anterior — diretores do Banco Master e autoridades públicas.

Adicionalmente, sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, organismos internacionais como o GAFI alertam para o papel dos advogados como *gatekeepers* na facilitação de esquemas complexos. A criação de camadas sucessivas de pessoas jurídicas é uma técnica conhecida para dificultar a ação das autoridades, e a quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de transpor essa barreira artificial.

Por fim, importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do alvo qualificado, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Lex - Instituto de Estudos Jurídicos Ltda., CNPJ nº 03.850.784/0001-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento reveste-se de caráter urgente e imprescindível, inserindo-se no cerne da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a desbaratar a complexa engenharia financeira montada pelo crime organizado para infiltrar-se no sistema financeiro nacional e nas instituições de Estado. A investigação já reuniu provas contundentes de que o colapso do Banco Master e de outras instituições financeiras não resultou de mera má gestão, mas de um esquema deliberado de fraude, desvio de recursos e cooptação de agentes públicos.

Neste contexto, a quebra dos sigilos da pessoa jurídica INSTITUTO LEX - INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA é medida que se impõe pela necessidade de rastrear uma vertente específica e sofisticada de potencial lavagem de capitais: a utilização de entidades parajurídicas e educacionais de fachada.

Diferentemente dos escritórios de advocacia, que operam sob a égide dos honorários profissionais, os institutos jurídicos movimentam recursos através de rubricas ainda mais nebulosas e subjetivas, como patrocínios institucionais, cotas de apoio cultural e venda de ingressos corporativos. Esta flexibilidade contábil torna tais entidades o veículo ideal para a fase de estratificação na lavagem de dinheiro, permitindo o trânsito de somas vultosas sem a necessidade de contrapartida física ou prestação de serviço mensurável.

A investigação recai sobre o Instituto Lex em razão de sua potencial utilização como um "duto limpo" para o recebimento de vantagens indevidas oriundas do grupo econômico do Banco Master. Há suspeitas fundadas de que



a entidade tenha sido utilizada para triangular recursos que, por razões de compliance ou risco reputacional, não poderiam ser transferidos diretamente para as contas pessoais de autoridades ou de seus escritórios de advocacia.

A gravidade da situação atinge seu ápice ao analisarmos a destinação final desses recursos. Reportagens investigativas e documentos preliminares indicam que o Instituto Lex tem protagonizado uma série de aquisições de imóveis de alto padrão, em volume e valores absolutamente incompatíveis com a receita esperada de uma pequena entidade de estudos jurídicos, sem que a aquisição desse imóveis esteja relacionada com o objeto social do Instituto.

Apenas em 2025, a empresa desembolsou R\$ 4 milhões por um apartamento duplex de 365 metros quadrados em Campos do Jordão/SP, com seis vagas de garagem e cinco suítes, bem como R\$12 milhões por uma mansão na capital federal. Considerando-se que a atividade econômica principal da empresa é o "treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial" (CNAE 85.99-6-04), a aquisição desses imóveis apenas seria lícita se fossem empregados para as atividades-fim do Instituto. Pelos altíssimos valores dos bens e por suas características, esse emprego se revela absolutamente inverossímil.

Na tipologia clássica de lavagem de dinheiro, a conversão de ativos financeiros em bens imóveis caracteriza a fase de integração, o momento crucial em que o capital ilícito é reinserido na economia formal com aparência de licitude. A aquisição de mansões ou apartamentos de luxo por um instituto educacional que, paradoxalmente, não possui corpo discente fixo ou estrutura física de ensino correspondente, é um alerta vermelho indiscutível.

A hipótese investigativa, portanto, é a de que o Instituto Lex funciona como uma *holding patrimonial* disfarçada de entidade acadêmica. Os valores recebidos pelo Instituto não se destinam ao fomento do debate jurídico, mas sim à compra de patrimônio imobiliário blindado, que posteriormente é usufruído privadamente pelos membros da família investigada. Os imóveis, registrados em nome da pessoa jurídica, permanecem ocultos das declarações de bens pessoais das



Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), dificultando o rastreamento da evolução patrimonial a descoberto.

A quebra do sigilo bancário é indispensável para esses esclarecimentos. É imperativo acessar os extratos para realizar o *tracking* financeiro: identificar a entrada dos recursos e, ato contínuo, a saída desses mesmos valores para construtoras, imobiliárias ou vendedores particulares de imóveis. A coincidência de datas entre o recebimento de valores pelo Instituto e a quitação de parcelas imobiliárias constituirá a prova inequívoca da lavagem de dinheiro.

O sigilo fiscal, com ênfase nas Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e na Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), permitirá verificar se os valores declarados nas escrituras correspondem à realidade de mercado ou se houve subfaturamento para ocultar o montante real potencialmente lavado. Além disso, o cruzamento com a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) revelará se as despesas operacionais do Instituto são condizentes com a realização de eventos reais ou se são meras ficções contábeis.

Por fim, a quebra dos sigilos telefônico e telemático visa a desvelar o elemento subjetivo do tipo penal: o dolo. O mapeamento das comunicações permitirá verificar se a agenda de "eventos acadêmicos" do Instituto era pautada por interesses científicos ou se, de fato, coincidia estrategicamente com o calendário de julgamentos e decisões administrativas de interesse dos "patrocinadores". Busca-se identificar, nas mensagens e e-mails, as tratativas que vinculariam o repasse do "apoio cultural" à contrapartida de influência política e jurídica.

Não se trata, portanto, de devassa indiscriminada, mas de medida cirúrgica, proporcional e necessária para dismantlar um esquema que utilizaria, em tese, a fachada da educação jurídica e a solidez do mercado imobiliário para ocultar recursos ilícitos. A imunidade acadêmica ou a liberdade de cátedra não



podem servir de escudo para a prática de crimes financeiros e a ocultação de patrimônio ilícito.

Diante desse contexto, a aprovação do presente requerimento é medida de rigor para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa RANGEL ADVOCACIA, CNPJ nº 07.648.737/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de quebra de sigilos fundamenta-se na imperiosa necessidade de esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) aprofundar suas linhas investigativas acerca de potenciais irregularidades sistêmicas que vinculam instituições financeiras sob intervenção a estruturas advocatícias com conexões familiares no Poder Judiciário. A complexidade das fraudes identificadas no Banco Master, que envolvem suspeitas de lavagem de dinheiro e capitalização por organizações criminosas, exige que o Parlamento examine, com a máxima amplitude e rigor técnico, os mecanismos utilizados para a blindagem jurídica e a preservação do esquema ilícito. O foco desta medida cautelar recai sobre a sociedade Rangel Advocacia, liderada pela advogada Roberta Rangel, cuja quebra de sigilos se mostra imprescindível diante de um conjunto robusto de indícios, amplamente documentados pela imprensa nacional, que sugerem a existência de uma triangulação de interesses capaz de comprometer a higidez de decisões judiciais proferidas em Cortes Superiores.

A hipótese investigativa central repousa sobre a conexão material entre a Rangel Advocacia e a defesa técnica do Banco Master. É fato público e notório, corroborado por registros societários, que a Dra. Roberta Rangel estabeleceu vínculo formal de sociedade com o escritório Warde Advogados a partir de 2021, sendo esta a mesma banca que há pouco tempo figurava como responsável pela defesa de Daniel Vorcaro e do conglomerado Banco Master em processos críticos que tramitam no Supremo Tribunal Federal. A zona de risco institucional emerge da constatação de que foram proferidas decisões monocráticas singulares pelo Ministro Dias Toffoli — ex-cônjuge e pessoa do



círculo íntimo da advogada Roberta Rangel — que beneficiaram diretamente os interesses do banco investigado. Tais decisões incluíram a avocação de inquéritos, a suspensão de procedimentos investigatórios da Polícia Federal e a imposição de sigilo absoluto sobre autos que continham provas vitais para esta CPI. Embora a relação conjugal tenha cessado formalmente, a manutenção de vínculos societários e interesses comuns suscita a necessidade de verificar se a estrutura da Rangel Advocacia estaria sendo utilizada, em tese, como um vaso comunicante para a percepção de vantagens indevidas.

A necessidade da quebra de sigilo é reforçada pela existência de um padrão de conduta pretérito, noticiado por veículos de imprensa como a revista *Crusoé* e o jornal *O Estado de S. Paulo*, envolvendo o mesmo núcleo de atores. Investigações jornalísticas apontaram que o escritório de Roberta Rangel teria recebido repasses milionários do grupo J&F em período coincidente com decisões favoráveis proferidas pelo Ministro Dias Toffoli em benefício daquele grupo empresarial. A potencial repetição deste cenário no caso Banco Master sugere a existência de um "modus operandi" consolidado, impondo à CPI o dever de apurar se trata-se de coincidência ou de um mecanismo estruturado de influência, em que os honorários advocatícios repassados à Rangel Advocacia funcionariam como a contrapartida financeira para a obtenção de "blindagem" judicial.

Nesse contexto, a quebra do sigilo bancário da Rangel Advocacia é a única medida capaz de confirmar ou refutar a tese da triangulação financeira. A hipótese a ser verificada é a de que recursos oriundos do Banco Master ou de suas controladas, como a Reag Trust, não são transferidos diretamente para agentes públicos, mas sim canalizados para a Rangel Advocacia através de repasses inter-escritórios oriundos da banca Warde Advogados ou mediante contratos de consultoria simulados com empresas satélites do esquema. É imperativo realizar o rastreamento financeiro para identificar se houve ingressos de recursos atípicos ou desproporcionais nas contas da Rangel Advocacia nas datas imediatamente



anteriores ou posteriores às decisões judiciais proferidas pelo STF no caso do Banco Master.

Complementarmente, a quebra do sigilo fiscal permitirá a análise da estrutura de custos da banca, possibilitando o cruzamento entre o faturamento declarado e a efetiva prestação de serviços, buscando identificar a emissão de notas fiscais contra empresas de fachada, prática comum na lavagem de dinheiro para justificar o trânsito de recursos ilícitos. Por fim, a quebra dos sigilos telefônico e telemático revela-se indispensável para apurar o elemento subjetivo, mapeando as comunicações para identificar se houve coordenação, troca de informações privilegiadas ou ajustes de estratégia entre a Dra. Roberta Rangel, a defesa do Banco Master e o gabinete do Ministro Dias Toffoli. A existência de mensagens tratando do "timing" das decisões ou de pagamentos "prioritários" constituiria a prova material de advocacia administrativa e exploração de prestígio.

Adicionalmente, a investigação deve enfrentar a faceta mais alarmante deste complexo esquema: a origem primária dos recursos que irrigam o sistema financeiro sob intervenção. Investigações em curso já indicam, com elevado grau de probabilidade, que o Banco Master funcionava como uma plataforma de lavagem de dinheiro para facções criminosas, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), internalizando capitais oriundos do tráfico de drogas através de operações estruturadas fraudulentas. Neste cenário, a hipótese investigativa que recai sobre a Rangel Advocacia transcende a mera advocacia administrativa; impõe-se verificar se a estrutura advocatícia não estaria sendo utilizada, ainda que por cegueira deliberada, para a fase de integração de capitais do crime organizado.

Se confirmado que os recursos repassados à banca — seja diretamente pelo Banco Master ou triangulados pelo escritório Warde — têm como gênese os cofres de organizações criminosas, estar-se-ia diante de um mecanismo sofisticado em que o honorário advocatício serve como instrumento final de 'limpeza' do



recurso irregular, conferindo aparência lícita a valores oriundos de atividade criminosa.

Diante da gravidade dos fatos, que envolvem a potencial captura de instituições de Estado pelo poder econômico ligado ao crime organizado, as medidas ora requeridas mostram-se proporcionais, adequadas e estritamente necessárias para a preservação da ordem pública e da integridade do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Umberto Degani, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho e o Requerimento de Instalação, esta CPI tem como escopo a investigação da atuação, expansão e funcionamento de organizações criminosas no Brasil, com foco no *modus operandi*, estruturas de tomada de decisão e lavagem de capitais. A convocação de investigados ou testemunhas deve guardar estrita relação com o fato determinado: a infiltração do crime organizado em estruturas econômicas e institucionais.

Nesses termos, a necessidade da oitiva de José Carlos Dias Toffoli, José Eugênio Dias Toffoli e Mario Umberto Degani baseia-se em indícios que conectam transações imobiliárias e societárias a elementos sob investigação no âmbito da segurança pública e do sistema financeiro. Os três possuíam relações societárias com a Maridt Participações S.A. ou com a DGEF Empreendimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas que detinham participação no Tayayá Aqua Resort, em



Ribeirão Claro (PR). A Maridt e a DGEP transferiram suas cotas do resort Tayayá para o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a PHD Holding.

A intermediação de negócios envolvendo o Arleen, administrado pela CBSF DTVM (antiga Reag Trust), traz o tema para o centro do escopo da CPI. A Reag foi alvo da *Operação Carbono Oculto*, que apurou relações de lavagem de dinheiro com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Ainda, segundo as notícias, o fundo Arleen tinha como único cotista cunhado do proprietário do Banco Master. A liquidação do Banco Master por fraudes e o fato de o processo ter como relator um Ministro com vínculos familiares diretos com os sócios da Maridt Participações S.A. e da DGEP levantam suspeitas sobre a utilização de influência institucional para fins privados, o que pode configurar um braço de apoio logístico ou político para estruturas criminosas. Destaque-se também a existência de notícias demonstrando que o estilo de vida dos familiares do Ministro é incompatível com a negociação milionária envolvendo o resort.

Ainda, a denúncia de existência de um cassino com mesas de *blackjack* e apostas em dinheiro num resort que opera supostamente sem licença ambiental configura, em tese, a prática de contravenção penal ou crime, dependendo da tipificação, o que se alinha ao objetivo da CPI de investigar atividades econômicas que servem de suporte para o crime organizado.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Caputti Mattosinho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas, seus mecanismos de financiamento, eventuais interpostas pessoas e possíveis redes de influência que possam comprometer a regularidade do sistema financeiro e a efetividade da persecução penal no país. No cumprimento desse mister constitucional, impõe-se ao Parlamento agir com responsabilidade, equilíbrio e respeito às garantias individuais, sem abdicar de seu dever fiscalizatório.

Nesse contexto, o Sr. Mauro Caputti Mattosinho, piloto profissional, fez em redes sociais graves denúncias nas quais relata, segundo suas próprias declarações, episódios envolvendo o uso de aeronaves para o transporte suspeito de valores e cargas, bem como de outras circunstâncias que demandam apuração rigorosa dessa CPI do Crime Organizado.

Nas manifestações tornadas públicas, o referido piloto afirma ter presenciado ou participado de operações que envolveriam pessoas de elevada



influência no cenário jurídico e também político nacional, inclusive senadores da República, além de empresários de grande projeção econômica, descrevendo contextos que, em tese, podem guardar relação com práticas associadas ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de influência ou a outros ilícitos de alta gravidade.

A gravidade política e institucional das pessoas mencionadas, aliada à repercussão social das denúncias, impõe a esta Comissão o dever de agir com firmeza, transparência e responsabilidade, promovendo o esclarecimento dos fatos perante a sociedade brasileira.

A oitiva do Sr. Mauro Caputti Mattosinho revela-se, portanto, imprescindível para que esta Comissão possa compreender o contexto das alegações, identificar eventuais vínculos, delimitar responsabilidades, verificar a existência de elementos materiais de prova e avaliar a necessidade de desdobramentos investigativos, sempre no estrito cumprimento das garantias legais e do devido processo. O silêncio institucional diante de acusações dessa magnitude comprometeria a credibilidade do Parlamento e frustraria a expectativa legítima da população por respostas claras e apuração efetiva.

Diante do exposto, entende-se que a convocação do Sr. Mauro Caputti Mattosinho para comparecer perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostra-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público, contribuindo para o esclarecimento dos fatos investigados, para a transparência institucional e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266507658780, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Eduardo Girão



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, instaurada para investigar as ações e a expansão do crime organizado no Brasil, encontra-se diante de uma oportunidade histórica e de uma necessidade premente: ouvir, em caráter de depoimento, Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como Marcola, apontado como principal líder da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

A necessidade desta convocação se fundamenta não na análise da culpa ou inocência do indivíduo – aspecto que cabe exclusivamente ao Poder Judiciário –, mas em seu valor testemunhal ímpar e no contexto excepcional criado por recentes decisões da Justiça que extinguíram a punibilidade em um dos maiores processos contra a cúpula da organização.

A CPI tem o dever constitucional de esgotar todas as vias para compreender a real dimensão da ameaça que o crime organizado representa



para a segurança nacional, e prescindir do testemunho de sua principal figura seria negligenciar este mandato.

Recentemente, a Justiça de São Paulo, pela 1ª Vara de Presidente Venceslau, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal e extinguiu a punibilidade de Marcola e outros 174 réus em um processo que investigava crimes de associação criminosa cometidos até 2013.

Conforme amplamente noticiado, a ação penal, iniciada em 2009, enfrentou uma série de obstáculos processuais – como a dificuldade de localização de réus, renúncia de advogados e a morosa digitalização dos autos – que impossibilitaram a conclusão do julgamento dentro do prazo legal de doze anos, que se encerrou em setembro de 2025.

O juiz Gabriel Medeiros destacou em sua decisão a impossibilidade de finalizar o processo dentro do prazo legal devido ao volume de réus e às questões procedimentais. É crucial ressaltar, como informado pelo G1, que esta decisão não analisa a materialidade dos crimes ou a culpabilidade dos acusados, limitando-se a constatar que o Estado perdeu o prazo para julgá-los por aqueles fatos específicos.

Este evento jurídico cria uma lacuna informacional crítica que a CPI está singularmente apta a preencher. Enquanto a via penal ordinária para aquele conjunto de fatos está formalmente encerrada, a investigação parlamentar não está sujeita aos mesmos prazos prescricionais e tem por objetivo a colheita de informações e a elaboração de leis, não a aplicação de penas.

A prescrição, enquanto garantia constitucional que assegura segurança jurídica, conforme argumentou a defesa de Marcola, encerra a persecução penal, mas não apaga a história nem o conhecimento detido pelo acusado.

Pelo contrário, torna ainda mais vital que o Estado, através do Poder Legislativo, busque compreender a fundo a estrutura, os métodos, as



conexões internacionais e as estratégias de expansão do PCC, para que novas e mais eficazes políticas públicas de segurança possam ser formuladas.

Marcola, atualmente preso na Penitenciária Federal de Brasília, onde cumpre mais de 300 anos de pena por outros crimes, permanece como a figura central para se entender a metamorfose do PCC de uma facção prisional para um conglomerado criminoso transnacional.

Seu depoimento perante os senadores poderia esclarecer pontos fundamentais para o combate ao crime organizado, tais como: os mecanismos de financiamento e lavagem de capitais; a infiltração em setores lícitos da economia e em instituições públicas; os protocolos de comunicação e comando; e as eventuais rotas de corrupção que facilitam a operação do grupo. A CPI tem, inclusive, recebido pedidos formais para convocar líderes de facções.

Argumentos logísticos ou de segurança, embora válidos e a serem rigorosamente planejados com as forças de segurança, não podem se sobrepor ao interesse público maior. O fato de ele estar sob custódia federal de segurança máxima, longe de ser um empecilho, demonstra que o Estado já possui o controle necessário para viabilizar um depoimento seguro, seja por videoconferência ou por meio de um deslocamento coordenado.

Portanto, a convocação de Marcola não é um mero gesto simbólico, mas uma medida técnica e estratégica indispensável. Diante da sofisticação e do poder corruptor do crime organizado, simbolizado pela recente extinção da punibilidade no "caso dos 175 réus" reportado pela CNN Brasil, o Senado Brasileiro não pode se furtar a buscar a informação na sua fonte mais primária.

Ouvir Marcola é dar concretude ao trabalho da CPI, é enfrentar o problema em sua raiz e é demonstrar à nação que o Poder Legislativo utilizará todas as ferramentas ao seu alcance para iluminar as sombras do crime organizado e construir um arcabouço legal mais resistente à sua ação. A oportunidade é única,



e o momento, exigente. O Brasil espera que seus parlamentares cumpram este dever.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4539181359>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Márcio dos Santos Nepomuceno, conhecido como Marcinho VP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Num momento em que o Brasil busca respostas concretas para o avanço do crime organizado, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado se depara com uma questão central e perturbadora: como as principais lideranças criminosas continuam a comandar vastas operações ilegais, influenciar a violência nas ruas e corromper instituições, mesmo estando trancadas há décadas em celas de segurança máxima? Para desvendar essa engrenagem, é imprescindível convocar e ouvir Márcio dos Santos Nepomuceno, o Marcinho VP, não como uma figura simbólica, mas como um caso real e atualíssimo que exemplifica esse poder carcerário.

Marcinho VP não é um nome qualquer nos anais da criminalidade. Apontado pela Justiça e por forças de segurança como um dos chefes do Comando Vermelho (CV), ele está preso desde 1996 e, de forma ininterrupta, cumpre pena no rigoroso Sistema Penitenciário Federal desde janeiro de 2007. Suas condenações somam a impressionante marca de 55 anos e 8 meses de reclusão



por crimes graves como homicídio, associação criminosa e tráfico. No final de novembro de 2025, a Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro tomou uma decisão reveladora: renovou por mais três anos sua permanência no presídio federal de Campo Grande (MS), negando um pedido da defesa para que retornasse ao Rio.

O motivo, explicitado pelo juiz, é claro e alarmante: documentos oficiais afirmam que ele "nunca abdicou da sua posição de liderança do Comando Vermelho". O magistrado foi além, ao considerar que seria uma "incongruência absoluta" permitir seu retorno em um momento em que o próprio estado pedia a transferência de outros membros do CV para o sistema federal, sinalizando o temor tangível que sua influência ainda inspira.

Esta decisão judicial, amplamente noticiada, não é um fato isolado. Ela desenha um perfil de periculosidade ativa e contínua. Marcinho VP é oficialmente classificado como de "alta periculosidade" e seu histórico dentro do sistema prisional inclui 15 registros disciplinares, com participação em rebeliões graves. Ou seja, longe de ser um preso "adaptado", sua trajetória é de constante desafio à autoridade. A recente "megaoperação Contenção", citada na decisão judicial que o manteve no federal, foi deflagrada justamente no Complexo do Alemão e na Penha, redutos historicamente ligados a ele, demonstrando como seu nome permanece umbilicalmente vinculado aos epicentros da violência no Rio.

A convocação pela CPI se justifica precisamente por isso: ele é a personificação viva do fenômeno que se pretende investigar. Reportagens especializadas o incluem entre os líderes que, mesmo de trás das grades, seguem "dando as cartas". Seu caso oferece uma janela única para investigar os métodos concretos dessa governança carcerária. Como se dá a comunicação com o mundo exterior? Que redes de apoio – envolvendo possivelmente advogados, familiares e, de forma mais preocupante, agentes públicos – sustentam esse comando? A própria dinâmica familiar é elucidativa: seu filho, o cantor Oruan, foi recentemente preso sob acusação de ligação com o CV,



sugerindo uma estrutura de sucessão e manutenção de influência que merece ser esmiuçada.

Ouvir Marcinho VP, portanto, transcende o interesse em uma biografia criminosa. É uma necessidade investigativa para se compreender a anatomia do poder paralelo. Seu depoimento pode iluminar as estruturas de tomada de decisão dentro das facções, os mecanismos de corrupção que infectam as engrenagens do Estado, e as estratégias jurídicas usadas para obstruir processos e alongar prazos – aliás, o Ministério Público do Rio recentemente pediu sua preventiva sob a acusação de tentar atrasar julgamentos.

Para que a CPI do Crime Organizado cumpra seu papel histórico de diagnosticar falhas e propor soluções efetivas, é fundamental ir à fonte. Ignorar a oportunidade de interpelar uma liderança cuja influência é reconhecida e temida pelo próprio Poder Judiciário seria deixar uma peça-chave do quebra-cabeça de fora. A sociedade brasileira anseia por respostas que vão além das operações policiais e cheguem ao cerne do funcionamento dessas organizações. Convocar Marcinho VP é um passo ousado, técnico e necessário nessa direção, um esforço para cortar, de uma vez por todas, os fios invisíveis que ligam as celas de segurança máxima ao caos que assola nossas ruas.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Fernando da Costa (Fernandinho Beira-Mar), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Luiz Fernando da Costa, o *Fernandinho Beira-Mar*, à CPI do Crime Organizado mostra-se não apenas pertinente, mas indispensável para o esclarecimento da estrutura, do funcionamento e dos mecanismos de expansão das facções criminosas no Brasil. Sua trajetória criminal, amplamente documentada por decisões judiciais e relatórios oficiais, indica que ele permanece como um dos principais articuladores do Comando Vermelho (CV) — mesmo após décadas de encarceramento em presídios federais de segurança máxima.

A pertinência da convocação decorre, antes de tudo, da comprovada manutenção de suas conexões com o crime organizado, conforme apontam inúmeras decisões judiciais e investigações recentes. Em setembro de 2025, a Justiça Federal confirmou sua condenação por lavagem de cerca de R\$ 31 milhões, em esquema operado por empresa de fachada em Ponta Porã (MS). As apurações revelaram que Beira-Mar continuava a comandar as operações mesmo preso, determinando depósitos e orientando comparsas durante o período em que



estava sob custódia federal — evidência clara de sua permanência nos fluxos de decisão e financiamento da organização criminosa.

Além disso, decisões recentes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro — proferidas em setembro de 2025 — demonstram que Beira-Mar continuava figurando entre os principais líderes do Comando Vermelho, acusado juntamente com outros chefes da facção de associação criminosa voltada a crimes patrimoniais, especialmente roubo e receptação de veículos, estrutura típica de facções com elevado grau de organização e divisão de tarefas.

As investigações indicaram que líderes do CV, mesmo encarcerados, mantinham influência sobre operações externas, que eram executadas por “batedores”, “executores” e operadores de logística, evidenciando uma cadeia hierárquica ainda sob o comando das lideranças tradicionais da facção — entre elas, Beira-Mar.

O conjunto de relatórios elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) reforça, com contundência, que Beira-Mar preserva vínculos ativos com o crime organizado dentro e fora das unidades federais. Documentos oficiais apontam que ele manteve “negócios extramuros” e exercia liderança negativa sobre outros presos, custeando despesas advocatícias de aliados, mantendo articulações externas com apoio de familiares, advogados e visitantes e influenciando a rotina interna das penitenciárias federais. Os relatórios detalham ainda episódios como o da Operação Epístola, deflagrada após a descoberta de bilhetes escondidos em marmitas, revelando sua tentativa de burlar controles de comunicação e de continuar exercendo poder sobre a facção.

Mesmo sob regimes como o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), Beira-Mar teria mantido atividades criminosas externas entre 2014 e 2016, conforme relatórios de inteligência citados pela imprensa e pela própria Senappen. As análises indicam que ele costumava utilizar familiares e advogados para transmitir ordens, circunstância que reforça a resiliência das redes do



crime organizado e o desafio permanente enfrentado pelo Estado para neutralizar lideranças de alta periculosidade.

A relevância de sua convocação também se sustenta no contexto mais amplo das políticas de enfrentamento às facções. A própria Senappen, em ações de remanejamento de detentos de alta periculosidade em 2024 e 2025, reconheceu que Beira-Mar ainda representa risco elevado de articulação criminosa, razão pela qual seu nome figura entre os presos submetidos a transferências estratégicas destinadas a impedir o fortalecimento de vínculos regionais e o comando de operações externas.

No âmbito institucional da CPI do Crime Organizado — instalada para investigar a estrutura, financiamento e expansão de facções como o Comando Vermelho —, a oitiva de Beira-Mar é medida fundamental para reconstruir cadeias de comando, fluxos financeiros ilícitos, estruturas de lavagem e mecanismos de comunicação que lhe permitiram manter atuação criminosa mesmo sob vigilância máxima. A própria CPI, conforme calendário e normas divulgadas pelo Senado, tem como objetivo compreender as estruturas decisórias e econômicas das facções, o que inclui necessariamente ouvir personagens centrais e de grande relevância histórica e atual no crime organizado brasileiro.

Diante desse cenário, a convocação de Fernandinho Beira-Mar não constitui apenas faculdade regimental, mas imperativo investigativo. Sua oitiva pode esclarecer aspectos sobre a operação nacional do Comando Vermelho, suas fontes de financiamento, seus métodos de comunicação clandestina, sua relação com crimes patrimoniais e com redes interestaduais e transnacionais — elementos indispensáveis para que a CPI formule diagnósticos e recomendações legislativas capazes de aprimorar o combate ao crime organizado no país.



São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento de convocação, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, informações correspondentes e a remessa integral dos autos, mídias e elementos de prova colhidos nas investigações correlatas ao Banco Master S/A, abrangendo a totalidade dos atos processuais da PET 15198 e do INQ 5026, sob estrito compromisso de manutenção do sigilo e observância dos protocolos de segurança institucional. O pedido principal versa sobre o acesso à íntegra dos autos; sucessivamente, em caráter subsidiário, requer-se o acesso às partes dos autos que o ilustre Relator julgar apropriadas para o avanço dos trabalhos parlamentares, sob o fundamento da cooperação institucional, do altíssimo interesse público e das prerrogativas investigatórias do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, informações correspondentes e a remessa integral dos autos, mídias e elementos de prova colhidos nas investigações



correlatas ao Banco Master S/A, abrangendo a totalidade dos atos processuais da PET 15198 e do INQ 5026, sob estrito compromisso de manutenção do sigilo e observância dos protocolos de segurança institucional. O pedido principal versa sobre o acesso à íntegra dos autos; sucessivamente, em caráter subsidiário, requer-se o acesso às partes dos autos que o ilustre Relator julgar apropriadas para o avanço dos trabalhos parlamentares, sob o fundamento da cooperação institucional, do altíssimo interesse público e das prerrogativas investigatórias do Poder Legislativo.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto central desta Comissão Parlamentar de Inquérito é a investigação da estrutura, do financiamento e das ramificações de organizações criminosas no Brasil, com ênfase no modus operandi utilizado para a lavagem de capitais e a captura de instituições lícitas da economia. No curso das atividades instrutórias, emergiu um conjunto de fatos de extrema gravidade envolvendo o conglomerado financeiro Banco Master S/A, cujo colapso e subsequente liquidação extrajudicial revelaram indícios de fraudes bilionárias e conexões diretas com facções criminosas.

A deflagração da Operação Compliance Zero pela Polícia Federal, em novembro de 2025, marcou o início da desarticulação de um esquema de corrupção sistêmica e fraude financeira no Banco Master. A investigação apura crimes de organização criminosa, gestão fraudulenta de instituição financeira, induzimento de investidores ao erro, manipulação de mercado e lavagem de capitais. O controlador da instituição, Daniel Bueno Vorcaro, foi preso preventivamente, e o Banco Central do Brasil determinou a liquidação extrajudicial da entidade após identificar um rombo patrimonial cujas estimativas alcançam R\$ 17 bilhões.

A desintegração do grupo ocorreu em cascata, atingindo diversas frentes do conglomerado. Em novembro de 2025, o Banco Master sofreu liquidação imediata devido à insolvência, fraudes contábeis e ao elevado risco sistêmico



que representava. Simultaneamente, o Banco Letsbank (antigo BlueBank) teve suas atividades encerradas por comprometimento de liquidez e falhas graves de gestão. O processo continuou em janeiro de 2026 com a liquidação da CBSF DTVM (antiga Reag Trust), sob forte suspeita de atuar na lavagem de dinheiro para o PCC, e culminou, em fevereiro de 2026, com a queda do Banco Pleno (antigo Voiter), motivada pela deterioração de liquidez e reiterada infringência de normas regulatórias.

A gravidade dos fatos é ampliada pela tentativa de transferência de ativos ilícitos e passivos podres para instituições públicas, como o Banco de Brasília (BRB). As investigações preliminares sugerem que a gestão do Banco Master utilizou-se de "cegueira deliberada" (willful blindness) para ignorar a origem criminosa de aportes bilionários que inflavam artificialmente o balanço da instituição, visando a facilitar o "socorro" prestado pelo banco estatal do Distrito Federal e, assim, socializar o prejuízo privado com o erário.

O interesse desta CPI é aguçado pela relação entre o escândalo do Banco Master e a Operação Carbono Oculto, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo. Esta operação identificou que a gestora Reag Trust (posteriormente rebatizada como CBSF DTVM) atuava como uma espécie de "lavanderia" para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), operando no setor de combustíveis e utilizando fundos de investimento para ocultar patrimônio oriundo do tráfico de drogas.

A conexão com o Banco Master dava-se por meio de operações estruturadas entre a instituição financeira e fundos administrados pela Reag, como o Hans 95 e o Bravo 95. Tais fundos recebiam recursos espúrios e os transformavam em Certificados de Depósito Bancário (CDBs) do Master, gerando uma rentabilidade fictícia e garantindo a integração dos ativos ao sistema bancário formal. Estima-se que mais de R\$ 11,5 bilhões tenham sido movimentados nesse esquema, envolvendo triangulações complexas com operadoras da Faria Lima e investimentos em setores variados.



A CPI também investiga indícios de que o trânsito de autoridades da República em aeronaves particulares vinculadas a Daniel Vorcaro e Fabiano Zettel teria servido como canal para articulações extraoficiais em favor do Banco Master. Requerimentos anteriores solicitando a lista de passageiros de aeronaves como o Gulfstream GVIII-G700 (prefixo PS-MGG) e o Dassault Falcon 7X (prefixo PS-FST) objetivam mapear a rede de influência do grupo, que incluía jantares, festas e encontros frequentes com autoridades do alto escalão em Brasília.

Notícias veiculadas pela imprensa e relatórios da Polícia Federal indicam que Daniel Vorcaro teve ao menos dez encontros presenciais com o então relator do caso no STF, Ministro Dias Toffoli, além de visitas constantes à cúpula do Banco Central e a gabinetes parlamentares. A saída do Ministro Toffoli da relatoria, após a revelação de que mensagens no celular de Vorcaro mencionavam seu nome e de que familiares do magistrado haviam realizado negócios imobiliários com fundos ligados ao banco, reforça a necessidade de a CPI acessar a íntegra dessas comunicações para compreender a extensão dos tentáculos políticos e econômicos do grupo controlador da instituição financeira.

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem, por mandamento constitucional, "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (Art. 58, § 3º, CF). Essa atribuição confere ao Parlamento a capacidade de requisitar documentos, determinar quebras de sigilo e acessar dados protegidos, desde que o faça de forma fundamentada e em atenção ao princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, o compartilhamento de provas entre o Judiciário e o Legislativo é uma medida de cooperação que visa à eficácia da justiça e à integridade do Estado.

Diferentemente de uma investigação criminal estrita, a CPI busca a responsabilidade política e administrativa, identificando falhas regulatórias e propondo alterações legislativas que impeçam a repetição de fraudes sistêmicas. Portanto, a atuação parlamentar não invade a esfera de competência do STF, mas a complementa sob uma ótica fiscalizatória.



A cooperação interinstitucional solicitada não oferece risco ao avanço das investigações conduzidas pela Polícia Federal sob a supervisão do Ministro André Mendonça. Antes, o compartilhamento de provas no Brasil é uma prática consolidada e incentivada pelo princípio da eficiência administrativa.

O compartilhamento ora requisitado não implica a quebra da confidencialidade para o público externo. Pelo contrário, esta Comissão Parlamentar de Inquérito assume a responsabilidade solidária pela preservação do segredo de justiça, comprometendo-se a adotar protocolo de acesso restrito para o manuseio dos autos.

O sigilo dos autos será mantido entre os Senadores membros da CPI e os servidores devidamente credenciados, todos sujeitos ao dever de reserva profissional e às sanções administrativas, cíveis e penais em caso de descumprimento. Para tanto, o acesso às mídias e documentos sigilosos será realizado exclusivamente em ambiente controlado e seguro nas dependências do Senado Federal, sem a permissão para extração de cópias não autorizadas ou circulação de dados fora do sistema criptografado de custódia da Comissão. A medida visa a garantir que a comunhão de provas entre o Supremo Tribunal Federal e o Poder Legislativo ocorra sem qualquer solução de continuidade na proteção dos direitos fundamentais dos investigados ou na eficácia das diligências em curso.

Com a deflagração de duas fases da Operação Compliance Zero e a liquidação das instituições, os atos ostensivos de busca e apreensão já foram realizados. O acesso da CPI agora volta-se para a análise do material apreendido, o que não interfere na estratégia de oitivas e perícias em curso.

Contudo, caso se entenda pela inviabilidade de remessa da íntegra dos autos, repisa-se o pedido subsidiário de acesso às partes que o Relator julgar adequadas.

O Ministro André Mendonça, ao assumir a relatoria do Inquérito 5026 e da PET 15198, inaugurou uma fase de maior transparência e integração



institucional. Em decisões proferidas em fevereiro de 2026, o Ministro assentou fundamentos que corroboram diretamente o presente pleito.

Ao determinar que a Presidência do Congresso Nacional devolvesse à CPMI do INSS os dados de quebra de sigilo de Daniel Vorcaro, o Ministro Mendonça reafirmou a autonomia das CPIs, destacando que "eventual limitação ao exercício dessas prerrogativas deve encontrar fundamento constitucional expreso, sob pena de esvaziamento das competências investigativas conferidas à minoria do Parlamento".

O magistrado reconheceu que a custódia e a análise do material probatório obtido pela CPI são indissociáveis do poder de investigar, e que a manutenção desses dados sob o controle de autoridades externas ao colegiado investigativo configura uma restrição indevida à sua autonomia funcional. Esse entendimento, à toda evidência, aplica-se por analogia ao presente pedido.

A decisão do Ministro Mendonça de dar "carta branca" à Polícia Federal para realizar perícias sem as restrições anteriormente impostas e de autorizar o compartilhamento interno de informações na corporação demonstra um compromisso com a celeridade. Em seu voto, enfatizou que a "integração de esforços entre investigação parlamentar e investigação estatal concretiza o princípio da eficiência administrativa promovendo a racionalização da atividade investigativa".

Este diálogo interinstitucional é o que se pretende reforçar. O acesso da CPI aos autos evitará a dispersão de elementos probatórios e permitirá que o Legislativo exerça seu papel de controle de forma orgânica, permitindo a reconstrução dos fluxos financeiros e das redes de influência que garantiram a sobrevida artificial do Banco Master e a ocultação de seus vínculos com o crime organizado.

Considerando os princípios da celeridade e da reserva de jurisdição, este requerimento formula dois pedidos sucessivos.



O pedido principal é pela concessão de acesso irrestrito à íntegra dos autos da Petição nº 15198 e do Inquérito nº 5026, bem como de todos os seus apensos e mídias digitais. Este acesso justifica-se pela pertinência temática total entre o objeto da CPI e os crimes investigados no STF, bem como pela necessidade de a Comissão analisar o cenário de forma sistêmica, capturando as conexões entre o crime organizado, o sistema financeiro e o poder político.

Sucessivamente, caso o Ministro Relator entenda que o acesso integral possa, neste momento, comprometer diligências sigilosas ainda não concluídas, requer-se o acesso às partes dos procedimentos que S. Exa. julgar apropriadas e passíveis de compartilhamento. Este pedido subsidiário contempla, portanto, o acesso parcial ou progressivo aos autos, preservando-se apenas os atos cuja publicidade imediata seja deletéria à colheita de provas futuras.

A investigação sobre as fraudes no Banco Master e sua relação com o crime organizado é um teste para a resiliência das instituições brasileiras. Não se pode admitir que o sistema financeiro seja capturado por facções criminosas ou que o sistema de justiça seja instrumentalizado para garantir a impunidade de esquemas bilionários que lesam a poupança popular e o erário.

A CPI do Crime Organizado reafirma seu compromisso com a cooperação harmoniosa entre os Poderes. O pedido de informações formulado não busca a sobreposição ou o conflito, mas a integração de esforços para que a verdade seja restabelecida. Trata-se de um instrumento previsto pela Constituição de 1988 que deve ser usado com vigor neste momento crítico da vida nacional.

O compartilhamento dessas informações permitirá que este Colegiado cumpra sua missão fiscalizatória, propondo soluções legislativas que impeçam que episódios dessa natureza venham a se repetir no futuro.

Por fim, reitera-se que o compartilhamento pretendido é pautado pela lealdade institucional. Caso S. Exa. entenda necessário, a CPI coloca-se à disposição para o estabelecimento de condições específicas de acesso, de modo que



o exercício da fiscalização parlamentar ocorra em perfeita harmonia com a reserva de jurisdição e a segurança das investigações da Polícia Federal.

Ante o exposto, submeto o presente requerimento à aprovação dos ilustres membros desta Comissão.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Conrado Leister, diretor geral da Meta no Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O objetivo é o de oferecer esclarecimentos sobre a possível utilização sistemática das plataformas digitais da Meta (Facebook e Instagram) como veículos para a disseminação de atividades criminosas e como fonte de financiamento para o crime organizado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se na necessidade imperativa de investigar a possível utilização sistemática das plataformas digitais da Meta (Facebook e Instagram) como veículos para a disseminação de atividades criminosas e como fonte de financiamento para o crime organizado.

A urgência desta oitiva baseia-se em recentes e graves revelações publicadas pela imprensa, com base em documentos internos da própria empresa. Tais documentos indicam que a Meta obteve um faturamento de aproximadamente US\$ 16 bilhões em 2024 proveniente da veiculação de anúncios de golpes e produtos proibidos. Este valor representaria cerca de 10% da receita anual total da companhia.



Para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o ponto nevrálgico da investigação é a natureza desses anúncios, que expuseram milhões de usuários a golpes de comércio eletrônico, investimentos falsos, cassinos ilegais e venda de produtos médicos proibidos.

Anúncios dessa natureza poderiam constituir fontes de receita e métodos de lavagem de capitais para facções e organizações criminosas, objeto de investigação desta Comissão.

A exibição diária de 15 bilhões de anúncios classificados como de "alto risco" sugere não se tratar de fraudes amadoras e isoladas, mas sim de uma atuação sistemática e industrial por parte de redes criminosas estruturadas.

A própria pesquisa da Meta, segundo a reportagem, indica que seus produtos se tornaram um "pilar da economia global de fraudes".

Causa profunda estranheza e agrava a situação o fato de que, segundo os documentos, a Meta tem plena ciência do problema. A empresa teria optado por um modelo de negócios que monetiza o risco, já que a Meta só bloquearia contas de anunciantes quando seu algoritmo indicasse 95% de certeza de fraude.

Caso o sistema aponte um anunciante como "provável golpista" (com menor grau de certeza), a empresa não o bloqueia; ao contrário, aplica taxas maiores como forma de penalidade, essencialmente lucrando sobre a atividade suspeita.

Considerando que esta CPI tem como escopo investigar as atividades do crime organizado, é imprescindível apurar a dimensão da utilização das plataformas da Meta por essas redes criminosas para aplicar golpes na população brasileira, financiar suas atividades e lavar dinheiro.

A convocação do representante da Meta no Brasil é vital para que esta Comissão obtenha dados e informações sobre:



- O volume financeiro movimentado por anúncios fraudulentos e de atividades ilegais no território nacional;
- As medidas concretas (e não apenas algorítmicas) adotadas pela empresa para identificar e reportar às autoridades brasileiras os anunciantes que se enquadram em atividades típicas de crime organizado;
- Os dados que a empresa possui sobre a identidade desses anunciantes e as contas de destino dos valores arrecadados.
- Utilização de suas plataformas para exploração sexual de crianças e adolescentes.

O depoimento é, portanto, essencial para o desenvolvimento dos trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, de de .

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25/02/2026, esta CPI deliberou pela convocação do Sr. Roberto Campos Neto, deixando claro, na prática, que a Comissão entendeu existir relevância objetiva e necessidade de esclarecimentos sob compromisso institucional, com comparecimento obrigatório. Ocorre que, na mesma linha temática e com justificativa substancialmente semelhante — envolvendo apurações e repercussões relacionadas ao Banco Master — o atual Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Galípolo, foi aprovado apenas na condição de convidado, o que não impõe obrigação de comparecimento e reduz, na prática, a efetividade do poder investigatório da CPI.

Uma vez que a CPI entendeu que o caso exige convocação de um, o critério deve ser aplicado de forma uniforme para o outro. De fato, se for necessária a oitiva dos ocupantes do cargo de presidente do Banco Central, então todos eles devem ser convocados, independente da administração à qual pertenceu, sem tratamento diferenciado.



A convocação do atual Presidente do Banco Central também se justifica por a CPI precisar obter esclarecimentos formais sobre decisões da cúpula da autarquia em episódios sensíveis debatidos publicamente, eventualmente, confrontando versões.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do Requerimento de convocação do Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Galípolo.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Romualdo Gianordoli, ex-subsecretário de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

O delegado Romualdo Gianordoli esteve na condição de autoridade diretamente envolvida na investigação e de servidor que afirma ter sido afastado em razão do avanço das apurações. Assim, o seu depoimento é de extrema importância para o cumprimento das atribuições constitucionais desta comissão, no sentido de obter esclarecimentos sobre sua exoneração, a dinâmica interna da equipe da Operação Baest, possíveis interferências administrativas e elementos relacionados a eventuais conexões entre agentes públicos e organizações criminosas.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do delegado de Polícia Civil Romualdo Gianordoli, ex-subsecretário de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, revela-se necessária para o pleno esclarecimento de fatos relevantes à investigação conduzida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. A Operação Baest, deflagrada pela Polícia Civil em maio de 2025, teve por objetivo desarticular o suposto braço financeiro da facção criminosa Primeiro Comando



de Vitória. O relatório final da operação, concluído em setembro de 2025, resultou no indiciamento do empresário Adilson Ferreira, cujo aparelho celular continha diálogos considerados suspeitos com o juiz federal Macário Júdice, indicando possível atuação do magistrado em procedimentos licitatórios no âmbito da administração estadual.

Logo após a conclusão do relatório, diversos delegados diretamente envolvidos na investigação foram exonerados ou removidos de suas funções, entre eles o próprio Romualdo Gianordoli, cuja saída do cargo de subsecretário de Inteligência ocorreu em outubro de 2025. O delegado afirmou publicamente que sua exoneração se deu em razão do avanço das apurações sobre “um empresário da Serra”, referência direta ao investigado Adilson Ferreira, e relatou que outros três policiais que integravam a equipe da operação também foram afastados. Segundo suas declarações, sua exoneração ocorreu apenas três dias após reunião na cúpula da Secretaria de Segurança destinada a tratar dos desdobramentos da Operação Baest.

Embora o Secretário de Segurança Pública tenha atribuído as mudanças a desgastes institucionais e negado qualquer relação com os diálogos envolvendo o magistrado, a coincidência temporal entre a finalização do relatório e as alterações no comando das unidades responsáveis pela investigação suscita dúvidas que precisam ser esclarecidas. A relevância do tema foi reforçada em janeiro de 2026, quando o Ministério Público do Espírito Santo solicitou o compartilhamento dos diálogos encontrados no celular do empresário com a Polícia Federal, que, por sua vez, requereu ao Supremo Tribunal Federal a abertura de inquérito para apurar a relação entre o juiz Macário Júdice e autoridades estaduais.

Nesse contexto, o depoimento do delegado Romualdo Gianordoli é imprescindível para que esta Comissão possa compreender, com precisão e transparência, as circunstâncias de sua exoneração, a dinâmica interna da equipe responsável pela Operação Baest, eventuais interferências administrativas



que possam ter ocorrido e quaisquer outros elementos que contribuam para a elucidação de possíveis conexões entre agentes públicos e organizações criminosas. Sua condição de autoridade diretamente envolvida na investigação e de servidor que afirma ter sido afastado em razão do avanço das apurações confere especial relevância ao seu testemunho, tornando sua oitiva indispensável ao cumprimento das atribuições constitucionais desta CPI.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 2 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ahmed Mohamad Oliveira, ex-ministro do Trabalho e Previdência, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do ex-ministro Ahmed Mohamad Oliveira é imprescindível para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura a infiltração do crime organizado em órgãos públicos e a sua relação com fraudes bilionárias contra o Estado brasileiro. O depoimento do Sr. Oliveira é crucial para que esta CPI possa aprofundar as investigações sobre o crime organizado e a sua infiltração nas instituições brasileiras (como INSS).

A REAG Investimentos, parceira constante do Banco Master em operações de fundos, foi alvo da Operação Carbono Oculto, que investiga a lavagem de dinheiro para o PCC. Há uma linha investigativa que apura se a REAG servia como um duto para integrar o dinheiro das fraudes do INSS e do crime organizado (PCC) ao sistema financeiro formal, utilizando a estrutura do Banco Master para dar aparência de legalidade às transações. Essa conexão entre REAG, Banco Master e Crime Organizado (PCC) se adequa ao disposto no plano de



trabalho desta CPI, devendo-se apurar, ainda, o beneficiamento do Banco Master e, conseqüentemente, do PCC no esquema de fraudes do INSS.

Não se trata aqui de discutir matéria afeta à CPMI do INSS, já em andamento, mas sim de aprofundar as investigações a respeito da infiltração do crime organizado nas instituições públicas, o que passa pela apuração da utilização do Banco Master para lavagem de capitais do PCC por meio, inclusive, dos descontos fraudulentos relacionados ao INSS.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento, uma vez que a referida oitiva é crucial para desvendar a infiltração do crime organizado nas instituições públicas brasileiras.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de JOÃO CARLOS FALBO MANSUR, **CPF 116.687.758-24**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida revela-se imprescindível para o esclarecimento de graves indícios de lavagem de dinheiro e atuação do crime organizado no mercado financeiro, tendo como figura central JOÃO CARLOS FALBO MANSUR, fundador e ex-presidente da REAG Investimentos.

No âmbito da Operação Carbono Oculto, a REAG Investimentos foi identificada como uma das principais estruturas utilizadas para a lavagem de dinheiro do Primeiro Comando da Capital (PCC). A investigação aponta que a gestora, sob o comando de Mansur, operava fundos de investimento que recebiam aportes de empresas de fachada ligadas à facção criminosa, conferindo aparência de legalidade a recursos oriundos do tráfico de drogas e outras atividades ilícitas.



Além disso, a REAG possui uma relação umbilical com o Banco Master, instituição também investigada por fraudes bilionárias e esquemas de corrupção. A quebra de sigilo de João Carlos Mansur é fundamental para rastrear o fluxo financeiro entre a REAG, o Banco Master e os operadores do PCC, identificando os beneficiários finais das operações e a extensão da infiltração do crime organizado na Faria Lima.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras. Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, ex-Presidente do Banco Central do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do ex-presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, é uma medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado. Conforme informações divulgadas em 04 de março de 2026, a Polícia Federal realizou a nova fase da Operação Compliance Zero, o que culminou – dentre outras coisas – na imposição de medidas coercitivas contra os Srs. Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana que, de acordo com o relatório da Polícia Federal, teriam atuado como consultores informais de Daniel Vorcaro, facilitando a operação de compra do então Banco Máxima (posteriormente renomeado como Banco Master) e divulgando informações sigilosas para o banqueiro, a fim de municiá-lo a respeito das operações realizadas pelo Banco Central.

Importante observar que tais ilícitos foram cometidos durante a gestão de Roberto Campos Neto, por servidores que ocupavam funções de confiança dentro do BACEN. Sob essa ótica, não se pode negar que o sr. Roberto



Campos Neto poderá contribuir com as investigações, uma vez que era o dirigente máximo da instituição onde Vorcaro infiltrou seus agentes.

É importante esclarecer que essa convocação não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:

“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master teria movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para uma empresa suspeita de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Nessa toada, apesar dessa comissão ter aprovado o Requerimento de Convocação do Sr. Campos Neto, em deliberação ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2026, o ex-presidente do BACEN teve a sua convocação convertida em convite, por meio de decisão do Supremo Tribunal Federal. Ato contínuo, Roberto Campos Neto



justificou à Presidência desta CPI a impossibilidade de comparecimento em razão de agendas no exterior, se colocando à disposição para prestar esclarecimentos por escrito.

Destaca-se que esse Requerimento não busca burlar a decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual convolou a convocação, recentemente aprovada, em convite, tornando facultativa a presença do sr. Campos Neto. Em sentido contrário, busca-se aqui esclarecer os novos fatos divulgados em 04 de março, que são gravíssimos e envolvem diretamente o convocado.

Ora, não há que se falar, pois, em “flagrante desvio de finalidade” da CPI, como fora argumentado pela defesa do sr. Campos Neto em Petição nº 22049/2026, no âmbito do Inquérito 5.026/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

A desarticulação da teia de corrupção instaurada dentro do Banco Central passa, por óbvio, pela oitiva do então presidente da instituição, sr. Roberto Campos Neto. Não se busca aqui realizar nenhum tipo de julgamento prévio, mas tão somente ouvir o convocado para que possa esclarecer questões pertinentes à sua gestão no Banco Central, que desembocam no escopo desta CPI, qual seja, a atuação do crime organizado e sua infiltração nos mercados lícitos e nas instituições públicas.

Por fim, cabe apontar que ante a conversão da convocação em convite, realizada por meio da decisão supracitada, bem como tendo em vista o e-mail enviado pela defesa do sr. Campos Neto à presidência desta CPI, onde informa que – por ter a faculdade de comparecer à reunião – não poderia prestar depoimento em razão da agenda profissional, faz-se necessária a sua convocação, de modo que se garantam os poderes constitucionais de investigação investidos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



Diante do exposto e dos novos fatos que surgiram, a oitiva do Sr. Roberto Campos Neto é primordial para que esta Comissão apure a infiltração do crime organizado nas instituições públicas, como o Banco Central.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Federal, informações sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal relativas ao caso envolvendo o Banco Master e o compartilhamento do material investigado e dos elementos de prova apreendidos no âmbito da investigação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Federal, informações sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal relativas ao caso envolvendo o Banco Master e o compartilhamento do material investigado e dos elementos de prova apreendidos no âmbito da investigação.

Para fins de instrução das atividades investigativas desta Comissão Parlamentar de Inquérito, solicita-se o envio de todo o conteúdo probatório e investigativo apurado e apreendido, especialmente:

1. Relatórios de inteligência;
2. Laudos periciais;
3. Registros telemáticos
4. Documentos e dados extraídos de dispositivos eletrônicos apreendidos no curso das diligências; e



5. Demais elementos de prova eventualmente produzidos no âmbito das investigações relacionadas ao Banco Master.

JUSTIFICAÇÃO

Informações amplamente divulgadas pela imprensa nacional indicam que, no curso das investigações relacionadas ao Banco Master, teriam sido extraídos e periciados dados de dispositivos eletrônicos pertencentes ao empresário Daniel Vorcaro, os quais conteriam registros de conversas e contatos envolvendo autoridades do alto escalão da República.

Entre as informações divulgadas encontram-se graves acusações e referências ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, circunstância que, se confirmada ou mesmo parcialmente verificada, possui evidente relevância institucional e demanda esclarecimento rigoroso.

Diante da gravidade dos fatos noticiados e da possibilidade de que tais elementos revelem eventuais tentativas de influência indevida, interlocuções institucionais impróprias ou outras práticas relacionadas à criminalidade organizada, revela-se imprescindível que esta Comissão tenha acesso aos elementos já produzidos pela autoridade investigativa.

O compartilhamento das informações permitirá a esta CPI avaliar, com precisão, a eventual existência de vínculos, interlocuções ou fluxos de influência entre agentes privados investigados e autoridades públicas, garantindo que os fatos sejam devidamente esclarecidos no âmbito das competências constitucionais desta Comissão.

Sala das Sessões, 7 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Gabriel Galípolo assumiu a presidência do Banco Central do Brasil em janeiro de 2025, acumulando desde então experiência institucional direta sobre o período mais crítico do desfecho do caso Banco Master — aquele que vai da negociação frustrada de venda ao Banco de Brasília até a decretação da liquidação extrajudicial, em novembro de 2025, e suas consequências para o sistema financeiro nacional.

A presente convocação não lhe atribui *a priori* qualquer responsabilidade pelos fatos objeto desta investigação. Seu depoimento é requerido neste momento exclusivamente na condição de testemunha qualificada, cujo conhecimento sobre os procedimentos, os instrumentos e as práticas institucionais do Banco Central pode contribuir de forma relevante para os trabalhos desta Comissão.

Um dos temas sobre os quais o depoimento de Gabriel Galípolo pode ser de grande utilidade diz respeito aos procedimentos institucionais adotados



pelo Banco Central na gestão de crises em instituições financeiras. A compreensão técnica desses processos — os critérios que orientam a escolha entre diferentes instrumentos de resolução, as etapas de negociação com potenciais adquirentes, os mecanismos de proteção ao sistema financeiro e aos depositantes e os limites da atuação regulatória em cada fase do processo — é fundamental para que esta Comissão compreenda, com a profundidade necessária, de que forma situações dessa natureza são conduzidas pelo regulador e quais aperfeiçoamentos podem ser propostos a partir da experiência acumulada.

Igualmente relevante é o esclarecimento sobre o funcionamento dos mecanismos de supervisão prudencial exercidos pelo Banco Central sobre instituições financeiras em situação de deterioração. Como presidente da autarquia durante o período em que o caso Banco Master chegou ao seu desfecho, Gabriel Galípolo está em condições de colaborar com esta Comissão ao explicar como se estrutura internamente o processo de escalonamento de alertas sobre fragilidades patrimoniais e de liquidez, de que forma as informações chegam à presidência da instituição, quais são os instrumentos regulatórios disponíveis em cada estágio do processo e segundo quais critérios técnicos são adotadas as decisões mais sensíveis — incluindo a definição de prazos, a imposição de restrições operacionais e a eventual decretação de liquidação extrajudicial.

Outro tema sobre o qual a experiência de Gabriel Galípolo pode iluminar os trabalhos desta Comissão diz respeito aos mecanismos internos de integridade e compliance do próprio Banco Central. Compreender como a autarquia estrutura seus controles para prevenir e detectar eventuais conflitos de interesse ou desvios de conduta entre seus servidores, de que forma são tratadas suspeitas de comprometimento da independência funcional de integrantes das áreas de fiscalização e supervisão, e quais são os canais e procedimentos institucionais para a apuração dessas ocorrências são questões de natureza eminentemente técnica e institucional sobre as quais o atual presidente do Banco



Central reúne condições privilegiadas de prestar esclarecimentos — inclusive à luz das medidas que a própria autarquia adotou recentemente nessa matéria.

A experiência acumulada por Gabriel Galípolo à frente do Banco Central durante o período de desfecho do caso Banco Master o coloca também em posição privilegiada para contribuir com a dimensão prospectiva dos trabalhos desta Comissão. Esta CPI tem entre seus objetivos não apenas a apuração de fatos passados, mas a formulação de recomendações legislativas e regulatórias concretas para fortalecer a capacidade do sistema financeiro nacional de resistir à infiltração de organizações criminosas. Para esse fim, o conhecimento técnico e a experiência prática de quem conduziu institucionalmente o desfecho do maior caso de fraude do sistema bancário brasileiro são um recurso de valor inestimável.

Esta CPI foi instalada com o propósito de investigar a crescente e sofisticada infiltração de organizações criminosas nos mercados legais do país, fenômeno que se caracteriza pela utilização de instituições formalmente constituídas e supervisionadas pelo Estado como instrumento para a prática de ilícitos de grande magnitude. Compreender em profundidade como os mecanismos regulatórios funcionam, onde residem suas vulnerabilidades e como podem ser aperfeiçoados é tarefa que demanda o concurso de testemunhas com experiência técnica e institucional de primeiro nível. Gabriel Galípolo reúne essas condições de forma singular, e sua contribuição será de grande valia para que esta Comissão cumpra integralmente o mandato que lhe foi conferido.

A contextualização do caso que motivou a instalação desta CPI é igualmente relevante para compreender a pertinência da convocação. Daniel Vorcaro ingressou no sistema financeiro nacional em outubro de 2019, quando o Banco Central autorizou a transferência de controle do Banco Máxima para sua pessoa — instituição que nos anos seguintes foi rebatizada como Banco Master. A partir dessa autorização, o Banco Master expandiu de forma acelerada sua base de captação junto a investidores pessoas físicas, lastreada em Certificados de Depósito Bancário cobertos pelo Fundo Garantidor de Créditos, ao mesmo tempo



em que acumulava, segundo as apurações em curso, uma estrutura de ativos gravemente deteriorada. O resultado foi um rombo estimado em dezenas de bilhões de reais, uma tentativa frustrada de venda ao Banco de Brasília e a decretação da liquidação extrajudicial do banco em novembro de 2025 — o maior acionamento do Fundo Garantidor de Créditos da história do país, cujo desfecho operacional coube inteiramente à gestão de Gabriel Galípolo à frente do Banco Central.

No curso das investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero, emergiram indícios de que a organização investigada teria se valido da atuação de servidores da própria autarquia regulatória para proteger seus interesses dentro do Banco Central. As apurações apontam que Paulo Sérgio Neves de Souza — que comandou a Diretoria de Fiscalização entre 2019 e 2023 — e Bellini Santana teriam atuado, em paralelo às suas funções oficiais, como interlocutores dos interesses do Banco Master dentro da instituição, revisando documentos, sugerindo estratégias para reuniões com o regulador e fornecendo informações estratégicas ao banco fiscalizado. Esse tipo de captura de agentes públicos posicionados em áreas sensíveis do aparato regulatório é, precisamente, um dos fenômenos que esta CPI foi criada para investigar — e o Banco Central, sob a atual presidência de Galípolo, já instaurou sindicância interna para apurar eventuais falhas nos procedimentos de supervisão relacionados ao caso.

É nesse contexto que o depoimento de Gabriel Galípolo se revela de particular valor para esta Comissão. Convocado na condição de testemunha privilegiada — e não como responsável pelos fatos apurados —, Galípolo é o presidente do Banco Central que conduziu institucionalmente o desfecho do caso: as negociações de resolução, as decisões regulatórias do período, o afastamento dos servidores apontados nas investigações e a instauração da sindicância interna. Sua experiência direta com os acontecimentos mais recentes e seu conhecimento sobre o funcionamento institucional da autarquia fazem dele uma testemunha cuja colaboração é insubstituível para que esta Comissão forme um quadro completo,



tecnicamente fundamentado e preciso dos fatos investigados, bem como para que as recomendações desta CPI sejam assentadas sobre bases sólidas e realistas.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares apoio para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 10 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos seguintes sigilos do senhor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, CPF 565.834.005-53, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 12 de março de 2026.

1. Sigilo Bancário: Todas as informações sobre movimentações financeiras, incluindo extratos de contas correntes e de investimento, aplicações financeiras, transferências (TED, DOC, PIX), depósitos, saques e quaisquer outras operações realizadas junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior.

2. Sigilo Fiscal: Todas as informações constantes das bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, incluindo Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED).

3. Sigilo Telefônico: Registros de todas as chamadas telefônicas (originadas e recebidas), com data, hora, duração e número de destino/origem, junto a todas as operadoras de telefonia fixa e móvel do país.



4. Sigilo Telemático: Dados cadastrais e registros de conexão (data, hora, endereço IP) junto aos provedores de aplicação de internet, incluindo Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Google, Telegram, Apple e Twitter.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência dos sigilos do sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto é medida indispensável para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Crime Organizado. Conforme o plano de trabalho desta CPI, um de seus eixos temáticos é a investigação da “corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas”, bem como o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”.

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) revelou que a empresa de consultoria do sr. ACM Neto recebeu R\$ 3,6 milhões do Banco Master e da empresa de investimentos Reag entre 2023 e 2024. O Banco Master, por sua vez, é investigado pela Polícia Federal na Operação Compliance Zero por um esquema de fraude bilionária no sistema financeiro, com conexões com o Primeiro Comando da Capital (PCC).

A quebra dos sigilos do sr. ACM Neto permitirá a esta Comissão rastrear o fluxo de recursos, verificar a origem e o destino dos valores recebidos, e apurar se os serviços de consultoria alegados são compatíveis com os pagamentos efetuados. A análise dos dados bancários, fiscais e telemáticos é fundamental para determinar se houve tráfico de influência, lavagem de dinheiro ou outras irregularidades na relação entre o ex-prefeito de Salvador e o Banco Master.

É importante esclarecer que essa medida não exorbita os limites do plano de trabalho desta CPI, que estabelece como escopo o ingresso do crime organizado nos mercados aparentemente lícitos, fenômeno conhecido como “novos ilegalismos”. Vejamos, o trecho retirado do referido plano de trabalho:



“Merecerá atenção especial o acelerado ingresso da criminalidade organizada nos mercados aparentemente lícitos. Esse fenômeno, conhecido como ‘novos ilegalismos’, torna o combate à criminalidade algo muito mais complexo, considerando que a penetração do crime em setores econômicos lícitos envolve diversos atores, como contadores e advogados, bem como a criação de empresas de fachada para efetivar a lavagem de dinheiro. Essa roupagem empresarial que algumas das facções criminosas vêm adotando, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), exigirá novos e mais rigorosos mecanismos de controle, fiscalização e combate.”

Destaca-se, ainda, que entre os eixos temáticos estabelecidos no plano de trabalho constam: a) lavagem de dinheiro; b) corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas. Nesse sentido, a CPI do Crime Organizado possui capacidade de investigar as ilegalidades decorrentes das operações do Banco Master e da infiltração de criminosos nas instituições públicas e nos mercados lícitos.

Imperioso lembrar que as investigações revelaram que o Banco Master e a Reag Investimentos teriam movimentado cerca de R\$ 2,8 bilhões em operações de câmbio para empresas suspeitas de lavar dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Assim a medida se insere diretamente no escopo desta CPI, pois visa desvendar a estrutura de corrupção que pode ter permitido a uma instituição financeira, com conexões com a maior facção criminosa do país, operar de forma fraudulenta. A investigação das conexões entre o poder político e o crime organizado é um dos pilares desta Comissão, e a quebra de sigilo é uma ferramenta essencial para aprofundar as apurações e identificar possíveis ilícitos.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Pires, Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor do Município do Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento moderno às organizações criminosas ultrapassa o combate ostensivo tradicional, exigindo do Estado a compreensão e a desarticulação de suas complexas engrenagens financeiras e esquemas de lavagem de capitais. É exatamente neste cenário estratégico que se insere a imprescindível oitiva do Senhor João Vitor Pires Nascimento, atual Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor do Município do Rio de Janeiro/RJ.

O setor de varejo de combustíveis tem se revelado uma estrutura vital para a criminalidade no Brasil. Muitos desses estabelecimentos comerciais funcionam, na prática, como refinados mecanismos de lavagem de dinheiro e canais de financiamento para atividades ilícitas, servindo como uma fonte de receita estável, contínua e de altíssimo lucro para facções criminosas. Estima-se que mais de mil postos de combustíveis espalhados pelo território nacional possuam ligações diretas com esquemas de criminalidade organizada.



A magnitude desse braço financeiro é alarmante e atestada por dados recentes. De acordo com o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a venda ilegal de combustíveis, somada a mercadorias como bebidas, cigarros e ouro, gerou ao crime organizado uma receita estratosférica superior a R\$ 146 bilhões anuais a partir do ano de 2022. Para fins de comparação da gravidade sistêmica do tema, o tráfico de drogas, historicamente combatido, movimentou cerca de R\$ 15 bilhões no mesmo período. Neste cenário nefasto, o setor de combustíveis destaca-se de forma isolada como o mais lucrativo para essas facções, com uma receita estimada de R\$ 61,4 bilhões, o que representa impressionantes 41,8% de todo o lucro auferido por esses grupos criminosos.

Frente a essa realidade, a atuação do Secretário convocado ultrapassa a mera rotina de fiscalização administrativa. Trata-se de um trabalho sistemático e de alto impacto. A partir da realização de diversas fiscalizações em postos de combustíveis no município do Rio de Janeiro, a pasta logrou êxito na interdição e autuação de vários estabelecimentos irregulares. Essa ofensiva representa uma ação direta e contundente contra a estrutura financeira do crime organizado, atingindo seu principal pilar de recursos ilícitos. Somado a isso, o Secretário tem ampliado a transparência dessas ações por meio de suas redes sociais, alertando a população sobre práticas ilegais e conferindo alta visibilidade pública ao combate do crime organizado.

A eficácia dessa asfixia financeira, contudo, gerou reações imediatas. A visibilidade e o impacto do trabalho do Secretário passaram a refletir-se em iminentes situações de risco à sua integridade pessoal. Na noite de 16 de março de 2026, na Rodovia RJ-106 (conhecida como Amaral Peixoto), no município de São Gonçalo, o Secretário foi vítima de uma perseguição por homens armados com fuzis. Conforme amplamente noticiado por veículos de imprensa de alcance nacional, como UOL, CNN e Isto É, os criminosos o perseguiram por cerca de dois quilômetros após ele conseguir se distanciar da abordagem inicial. O *modus operandi* desse ataque levanta graves questionamentos. Longe de parecer um



mero crime patrimonial de oportunidade, as circunstâncias evidenciam uma clara tentativa de intimidação ou retaliação, o que reforça que sua atuação representa uma ameaça direta e significativa às operações do crime.

A oitiva do Secretário João Vitor Pires Nascimento é, portanto, de inegável relevância investigativa e legislativa para esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Seu testemunho não apenas fornecerá a esta Casa um diagnóstico técnico e prático sobre as táticas de infiltração do crime na economia formal, mas também subsidiará o Parlamento na formulação de políticas públicas mais rígidas.

Ante o exposto, dada a urgência e a pertinência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Rui Costa, para prestar esclarecimentos acerca dos atos normativos e decisões administrativas adotadas durante sua gestão como Governador do Estado da Bahia, relacionados à restrição da portabilidade de crédito consignado no âmbito do programa Credcesta e à vinculação institucional com o Banco Master, investigado pela Polícia Federal nos recentes escândalos que envolvem uma gigantesca teia de fraudes financeiras.

Inicialmente concebido como política pública de cunho social, vinculada ao acesso de servidores públicos estaduais a bens de consumo essenciais, o Credcesta foi, ao longo do tempo, sofrendo uma profunda modificação de sua natureza, passando a operar, na prática, como cartão de crédito consignado, com desconto automático em folha de pagamento, reserva expressiva da margem consignável do servidor e cobrança de juros significativamente superiores aos praticados em operações tradicionais de crédito consignado.



Esse modelo conferiu baixo risco financeiro à instituição operadora, diante da garantia do desconto em folha, ao mesmo tempo em que limitou substancialmente a liberdade econômica dos servidores públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de migração da dívida para outras instituições financeiras concorrentes.

Em 13 de janeiro de 2022, no último ano de seu mandato como Governador do Estado da Bahia, o Sr. Rui Costa editou decreto estadual que restringiu a portabilidade de operações de crédito consignado vinculadas ao Credcesta, impedindo que servidores públicos estaduais transferissem suas dívidas para outras instituições financeiras em busca de taxas de juros mais vantajosas.

Na prática, tal ato normativo impediu a portabilidade desses contratos específicos, justamente os com maior comprometimento da renda dos servidores (cerca de 30% da margem), preservou a exclusividade do Banco Master (operador do Credcesta) em detrimento da livre concorrência, e produziu efeitos econômicos relevantes e duradouros, afetando milhares de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

A medida foi amplamente questionada em diversas ações judiciais propostas por entidades representativas do funcionalismo público, que alegaram violação a princípios do direito do consumidor, da livre iniciativa e da proteção contra o superendividamento, tendo o tema sido objeto de judicialização reiterada. Ainda assim, o Tribunal de Justiça da Bahia manteve o monopólio do Credcesta e a exclusividade do Banco Master.

Esses elementos conferem relevância superveniente aos atos normativos praticados durante a gestão do então governador Rui Costa, na medida em que as decisões administrativas adotadas pelo Estado da Bahia contribuíram para a concentração de mercado, redução de mecanismos de controle concorrencial e blindagem econômica de instituição posteriormente investigada. Esses fatos possuem conexão direta com os atos investigados na fraude do Banco



Master, objeto de investigação no âmbito desta CPI pelas possíveis ligações com recursos oriundos do crime organizado.

Tem-se como imprescindível que os fatos acima descritos sejam investigados por esta Comissão, não só pelo uso do aparato normativo estatal para restringir a concorrência no mercado financeiro e pela proteção institucional a modelo de crédito altamente lucrativo e socialmente sensível, mas principalmente pelo benefício econômico concentrado em instituição financeira posteriormente vinculada a investigações criminais e pela potencial fragilização de mecanismos de prevenção e controle de ilícitos financeiros, típicos de estruturas de criminalidade econômica organizada.

A oitiva do Sr. Rui Costa revela-se, portanto, imprescindível para que esta CPICRIME possa compreender os fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos que embasaram a edição do decreto restritivo da portabilidade, a extensão do conhecimento do governo estadual acerca dos riscos do modelo adotado, a natureza das relações institucionais mantidas com o Banco Master e a existência de alertas de órgãos de controle e as providências eventualmente adotadas.

Diante do exposto, requer-se a convocação do Sr. Rui Costa dos Santos para que compareça a esta CPICRIME a fim de prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos e atos administrativos acima descritos, contribuindo para o pleno exercício da função constitucional de investigação do Senado Federal.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jerônimo Rodrigues Souza, Governador do Estado da Bahia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, para prestar esclarecimentos acerca da continuidade, manutenção e produção de efeitos atuais de atos normativos e decisões administrativas relacionados à restrição da portabilidade de crédito consignado no âmbito do programa Credcesta, originados na gestão anterior, bem como da vinculação institucional com o Banco Master, investigado pela Polícia Federal nos recentes escândalos que envolvem uma gigantesca teia de fraudes financeiras.

Inicialmente concebido como política pública de cunho social, vinculada ao acesso de servidores públicos estaduais a bens de consumo essenciais, o Credcesta foi, ao longo do tempo, sofrendo uma profunda modificação de sua natureza, passando a operar, na prática, como cartão de crédito consignado, com desconto automático em folha de pagamento, reserva expressiva da margem



consignável do servidor e cobrança de juros significativamente superiores aos praticados em operações tradicionais de crédito consignado.

Esse modelo conferiu baixo risco financeiro à instituição operadora, diante da garantia do desconto em folha, ao mesmo tempo em que limitou substancialmente a liberdade econômica dos servidores públicos, especialmente no que se refere à possibilidade de migração da dívida para outras instituições financeiras concorrentes.

Em 13 de janeiro de 2022, no último ano da gestão anterior, sob a batuta de Rui Costa, foi editado um decreto estadual que restringiu a portabilidade de operações de crédito consignado vinculadas ao Credcesta, impedindo que servidores públicos estaduais transferissem suas dívidas para outras instituições financeiras em busca de taxas de juros mais vantajosas.

Na prática, tal ato normativo impediu a portabilidade desses contratos específicos, justamente os com maior comprometimento da renda dos servidores (cerca de 30% da margem), preservou a exclusividade do Banco Master (operador do Credcesta) em detrimento da livre concorrência, e produziu efeitos econômicos relevantes e duradouros, afetando milhares de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

A medida foi amplamente questionada em diversas ações judiciais propostas por entidades representativas do funcionalismo público, que alegaram violação a princípios do direito do consumidor, da livre iniciativa e da proteção contra o superendividamento, tendo o tema sido objeto de judicialização reiterada. Ainda assim, o Tribunal de Justiça da Bahia manteve o monopólio do Credcesta e a exclusividade do Banco Master.

Esses elementos conferem relevância superveniente aos atos normativos iniciados durante a gestão do então governador Rui Costa e mantidos pela atual gestão de Jerônimo, na medida em que as decisões administrativas adotadas pelo Estado da Bahia contribuíram para a concentração de mercado,



redução de mecanismos de controle concorrencial e blindagem econômica de instituição posteriormente investigada. Esses fatos possuem conexão direta com os atos investigados na fraude do Banco Master, objeto de investigação no âmbito desta CPI pelas possíveis ligações com recursos oriundos do crime organizado.

Tem-se como imprescindível que esses fatos sejam investigados por esta Comissão, não só pelo uso do aparato normativo estatal para restringir a concorrência no mercado financeiro e pela proteção institucional a modelo de crédito altamente lucrativo e socialmente sensível, mas principalmente pelo benefício econômico concentrado em instituição financeira posteriormente vinculada a investigações criminais e pela potencial fragilização de mecanismos de prevenção e controle de ilícitos financeiros, típicos de estruturas de criminalidade econômica organizada.

Com a assunção de Jerônimo Rodrigues ao cargo de Governador do Estado da Bahia, em janeiro de 2023, tais atos não apenas permaneceram integralmente vigentes, como continuaram a produzir efeitos concretos, sem que tenha havido revogação, revisão substancial ou alteração estrutural do modelo herdado. Tal manutenção administrativa confere atualidade e eficácia plena às decisões pretéritas, tornando-as atos de efeitos permanentes, cuja responsabilidade pela execução e preservação recai sobre o atual Chefe do Poder Executivo estadual.

Mesmo após a ampla divulgação de investigações envolvendo o Banco Master, bem como de sua posterior liquidação pelo Banco Central, o atual governador aquiesceu com a manutenção dessa estrutura e não promoveu revisão imediata do modelo normativo herdado nem interrupção estrutural das relações institucionais estabelecidas, o que contribuiu para a persistência da produção de efeitos continuados em favor de instituição financeira investigada e liquidada.

Diante do agravamento das suspeitas e do impacto sistêmico decorrente da crise do Banco Master, a atual gestão da Bahia insere-se no contexto fático investigado por esta CPI CRIME, de modo que reforça a necessidade do



comparecimento do Governador Jerônimo Rodrigues para esclarecer por que tais atos foram mantidos, quais avaliações de risco foram realizadas, e quais providências foram adotadas ou deixaram de ser adotadas após o surgimento de fatos novos de extrema gravidade.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Empresário e Investidor, o Senhor Wladimir Joelsas Timerman, Fundador da Esh Capital, e o Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master.

JUSTIFICAÇÃO

Informações amplamente noticiadas pela imprensa nacional e já examinadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelam um complexo conjunto de indícios relacionados ao Banco Master, envolvendo possível existência de uma estrutura paralela de comando, ocultação de beneficiários finais, manipulação de balanços, desvio de patrimônio em larga escala e utilização de fundos de investimento e empresas interpostas como instrumentos para circulação, dissimulação e blindagem de recursos financeiros.

Tais elementos se enquadram direta e materialmente no escopo da CPI do Crime Organizado, que consiste na apuração de atividades ilícitas praticadas de forma estruturada, hierarquizada e com divisão de tarefas, envolvendo recursos financeiros e a possível cooptação de agentes públicos e privados.



Durante depoimento prestado à CPI em 18 de março de 2026, o gestor de fundos Wladimir Joelsas Timerman relatou que o Banco Master operava sob uma cadeia de comando informal que não correspondia à estrutura societária oficialmente declarada. Segundo suas declarações, decisões estratégicas e diretrizes financeiras relevantes não eram tomadas pelo controlador formal, mas por agentes externos com forte poder de influência.

Nessa linha, Timerman afirmou que o empresário Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure estaria entre as principais cabeças da hierarquia paralela que orientava politicamente e estrategicamente o banco, atuando como influenciador decisório e potencial beneficiário final de operações financeiras expressivas. Ele afirmou, ainda, que Daniel Bueno Vorcaro funcionaria como representante formal e interlocutor político da instituição, apesar de não deter o comando efetivo das decisões.

Essas declarações contrastam de forma direta e substancial com as manifestações públicas de Nelson Tanure, que nega qualquer controle formal ou informal sobre o Banco Master, afirma nunca ter exercido papel de sócio, beneficiário final ou influenciador das atividades da instituição e sustenta ter mantido apenas relações comerciais legítimas como investidor ou cliente.

Por sua vez, Daniel Vorcaro também nega ter atuado como figura de fachada ou ter representado interesses de terceiros, e refuta categoricamente ter participado de qualquer estrutura paralela de comando, reiterando não ter conhecimento ou envolvimento nas operações reputadas suspeitas.

A relevância dessas contradições é intensificada por decisões judiciais recentes, noticiadas pela imprensa, emanadas da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Em caráter liminar, o juízo reconheceu a existência de indícios de desvio bilionário de patrimônio do Banco Master para fundos e empresas interpostas, determinando a averbação de protestos em juntas comerciais, registros de imóveis e na Comissão de Valores Mobiliários, com o



objetivo de prevenir a dilapidação patrimonial e garantir futura satisfação de credores.

As investigações mencionadas no processo identificam operações vultosas envolvendo fundos como Astralo 95, Máxima 2 e Termópilas, com transferências milionárias sem justificativa econômica clara, possivelmente destinadas à aquisição de bens de luxo e participações societárias utilizadas para blindagem patrimonial e ocultação de beneficiários finais.

Adicionalmente, manifestação da Procuradoria da República em São Paulo, também divulgada pela imprensa, descreve Nelson Tanure como sócio oculto e beneficiário final da Lormont Participações S.A., cujas Cédulas de Crédito Bancário, no montante de R\$ 73,7 milhões, representavam 97% da carteira do FIDC Maranta, diretamente vinculado ao Banco Master.

A autoridade policial responsável indicou que Tanure seria destinatário de operações envolvendo fundos suspeitos e exerceria influência por meio de estruturas societárias complexas, o que reforça os indícios de comando informal e beneficiamento por vias indiretas.

Neste mesmo contexto, as investigações conectam Daniel Vorcaro a operações de repasse de valores por meio de empresas que, segundo autoridades, teriam funcionado como veículos pagadores de núcleos de coerção privada, o que também se insere na lógica de atuação de grupos organizados.

Diante desse conjunto de elementos, torna-se imprescindível, para o adequado desenvolvimento dos trabalhos desta CPI, esclarecer:

- (i) quem exercia, de fato, o comando da instituição financeira;
- (ii) se existia cadeia paralela de controle por meio de beneficiários ocultos;
- (iii) qual era o papel de cada um dos convocados nas operações de captação, transferência e realocação de recursos;



(iv) se as estruturas societárias e fundos investigados foram utilizados para blindagem patrimonial, manipulação de ativos ou circulação ilícita de valores;

(v) qual foi a participação precisa de Wladimir Timerman, Nelson Tanure e Daniel Vorcaro nas decisões e mecanismos operacionais que compõem o núcleo investigado.

As contradições entre os depoimentos e manifestações dos três personagens são profundas e atingem diretamente o cerne das investigações conduzidas por esta CPI. Enquanto Timerman aponta para a existência de uma estrutura hierárquica informal comandada por Tanure e operacionalizada em parte por Vorcaro, ambos os empresários negam qualquer atuação irregular ou integração a mecanismos paralelos de comando ou de circulação patrimonial.

Tal disparidade fática torna indispensável a acareação simultânea dos três envolvidos, providência que permitirá confrontar as versões de forma direta, esclarecer omissões e permitir a reconstrução cronológica, operacional e hierárquica dos fatos.

Do ponto de vista jurídico, a acareação encontra amparo no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que confere às CPIs poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, e nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sendo instrumento adequado para a solução de contradições essenciais à elucidação de autoria, materialidade e comando em estruturas associadas a organizações criminosas.

Por fim, a medida respeitará integralmente os direitos e garantias constitucionais dos convocados, incluindo o devido processo legal, o direito ao silêncio e a vedação à autoincriminação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

A finalidade da acareação é exclusivamente instrutória, visando permitir que a atuação desta CPI se fundamente em elementos probatórios



consistentes, claros e capazes de sustentar medidas futuras de responsabilização e recomendações legislativas.

Diante da materialidade dos indícios, da relevância institucional do tema e da necessidade de superar contradições que prejudicam o avanço das investigações, mostra-se necessária, adequada e proporcional a convocação de Wladimir Joelsas Timerman, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure e Daniel Bueno Vorcaro para acareação perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 19 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Empresa ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, CNPJ nº 41.673.442/0001-86, referentes ao período de 9 de fevereiro de 2021 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito apura a existência de estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, gestão fraudulenta, manipulação de mercado e possível lavagem de capitais no contexto das operações relacionadas ao Banco Master, objeto da denominada Operação *Compliance Zero*, conduzida pela Polícia Federal com supervisão do Supremo Tribunal Federal.

Os elementos informativos amplamente divulgados e corroborados por dados oriundos de investigações em curso indicam a existência de indícios razoáveis de utilização de estruturas financeiras complexas, notadamente fundos



de investimento, para possível circulação, ocultação ou dissimulação de recursos de origem ilícita, no contexto de apurações relacionadas ao denominado caso Banco Master. Tais circunstâncias, em análise preliminar, evidenciam aderência temática com o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, legitimando a adoção de medidas investigativas proporcionais e juridicamente adequadas.

Registre-se que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite a atuação das CPIs com poderes instrutórios próprios das autoridades judiciais, inclusive para determinar a quebra de sigilos bancário e fiscal, desde que presentes fundamentos concretos, delimitação objetiva do objeto investigado e pertinência temática. No caso em exame, os fatos apontados revelam um conjunto consistente de indícios que justificam a necessidade de aprofundamento das investigações, afastando qualquer alegação de medida genérica ou desvinculada de base empírica mínima.

Ademais, informações provenientes de quebras de sigilo telemático e relatórios de investigação sugerem a possível atuação de estrutura organizada voltada à prática de ilícitos financeiros e eventualmente conexos, incluindo hipóteses de obstrução de investigações e interferência indevida em processos institucionais. Tais elementos, ainda que sujeitos à devida confirmação no curso da apuração, constituem substrato fático suficiente para a adoção de medidas cautelares investigativas no âmbito desta CPI, nos termos da legislação de regência.

No tocante à delimitação subjetiva e objetiva da medida, verifica-se que o Fundo Arleen apresenta vínculos societários e operacionais relevantes com estruturas financeiras sob investigação, inclusive com operações que envolvem transferência de ativos para jurisdições caracterizadas como de baixa transparência fiscal. Essa especificidade confere precisão ao objeto da medida, atendendo às exigências de individualização e evitando a configuração de providência invasiva desprovida de lastro concreto.

Outrossim, relatórios técnicos de órgãos de controle indicam a ocorrência de operações financeiras de elevado volume com indícios de



desconformidade com normas do Sistema Financeiro Nacional, incluindo fragilidades na gestão de risco e na constituição de garantias. Tais dados reforçam a necessidade de rastreamento detalhado do fluxo financeiro, como forma de verificar eventual prática de ilícitos e a extensão dos fatos investigados, sempre sob a ótica da proporcionalidade e da necessidade da medida.

Diante desse cenário, a requisição de Relatórios de Inteligência Financeira ao COAF, bem como a quebra de sigilo bancário e fiscal, limitada ao período e aos sujeitos devidamente especificados, revela-se medida idônea, necessária e proporcional, em estrita observância aos parâmetros constitucionais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de providência indispensável para a adequada elucidação dos fatos, preservando-se, ao mesmo tempo, as garantias fundamentais e evitando-se qualquer desvio de finalidade investigativa.

Sala da Comissão, 20 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LEAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ nº 40.769.492/0001-07, referentes ao período de 20 de janeiro de 2021 a 23 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Fatos gravíssimos recentemente apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, corroborados por investigações conduzidas pela Polícia Federal e por relatórios de inteligência financeira, revelam a existência de uma possível sofisticada e bilionária engrenagem de movimentação e ocultação de capitais sob investigação operada a partir da teia de fraudes do Banco Master e de fundos administrados pela Reag Investimentos. No epicentro dessa complexa engenharia financeira, encontra-se o Fundo Leal, veículo de investimento que possui como principal cotista Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro. Longe de ser um mero instrumento de alocação de mercado, os indícios apontam que o Fundo Leal operaria como verdadeiro "caixa central" da organização criminosa,



em apuração, recebendo recursos de origem potencialmente escusa, inclusive com suspeitas de associação a proventos ilícitos do Primeiro Comando da Capital (PCC), segundo linhas investigativas em curso, para posterior pulverização e ocultação.

A centralidade do Fundo Leal no esquema investigado comprova-se pela sua utilização na técnica de "fundos em cascata", tipicamente empregada para dificultar o rastreamento do dinheiro. O Fundo Leal figurava, por exemplo, como cotista do Fundo Arleen, demonstrando que os recursos que aportaram em diversos empreendimentos suspeitos no país nasceram ou transitaram por suas contas. Contudo, a atuação do Fundo Leal transcende largamente as operações societárias internas. Há elementos preliminares indicando que este fundo teria sido sistematicamente utilizado por Fabiano Zettel e Daniel Vorcaro para viabilizar um aparente esquema de evasão de divisas em larga escala. Recursos milionários alocados no Fundo Leal teriam sido remetidos para fora do Brasil, irrigando contas bancárias e empresas *offshore* sediadas em paraísos fiscais, com o habitual propósito de blindar o patrimônio da atuação das autoridades brasileiras, em dinâmica compatível, em tese, com práticas de lavagem de dinheiro transnacional.

Além do escoamento internacional de divisas, o conteúdo de mensagens interceptadas a partir da quebra de sigilo telemático de Daniel Vorcaro revela que a estrutura financeira por ele comandada, capitaneada pelo Fundo Leal, possuía uma finalidade operacional sombria, segundo elementos ainda sob investigação: o custeio rotineiro das atividades ilícitas do grupo. Há fortes indícios de que o Fundo Leal funcionava como o aparato pagador da "turma" — o braço operacional da organização criminosa —, financiando atividades que incluem o monitoramento ilegal e a espionagem de adversários políticos e comerciais, tentativas de obstrução da Justiça, cooptação de agentes e o planejamento de atos de intimidação. A viabilidade financeira dessa verdadeira milícia privada e de toda a estrutura de constrangimento armada por Vorcaro dependeria diretamente de veículos como o Fundo Leal, capazes de efetuar pagamentos estruturados e dissimulados à margem da fiscalização estatal.



No que tange ao marco temporal delimitado neste requerimento — de 20 de janeiro de 2021 a 23 de março de 2026 —, sua fixação é não apenas proporcional, mas tecnicamente inafastável para o sucesso da investigação, refletindo a exata necessidade de compreensão integral do ciclo de lavagem de capitais. O termo inicial (20/01/2021) corresponde à data de constituição formal do Fundo Leal. O acesso aos dados bancários e fiscais desde o seu nascedouro é o único meio capaz de identificar a origem do "capital semente" que o irrigou. É imprescindível que esta CPI apure quem foram os primeiros aportadores, quais contas transferiram os recursos originários que integralizaram as cotas de Fabiano Zettel e se esses valores inaugurais já possuíam mácula de ilicitude.

Por sua vez, a extensão do pleito até a presente data (23 de março de 2026) justifica-se pela absoluta contemporaneidade das operações investigadas e pelo risco iminente de dissipação patrimonial. O recente desdobramento investigativo que culminou na transferência de Daniel Vorcaro para a Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal em 20 de março de 2026, abrindo caminho para eventuais tratativas de colaboração premiada perante o Supremo Tribunal Federal, acendeu um alerta máximo na organização. É imperioso que a CPI rastreie as movimentações financeiras do Fundo Leal até o presente momento, a fim de flagrar eventuais operações de esvaziamento de contas, remessas emergenciais ao exterior ou tentativas de última hora de ocultação de provas por parte de Fabiano Zettel ou terceiros.

Ante a notória urgência de obtenção das informações acima delineadas, roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ nº 41.673.442/0001-86, referentes ao período de 9 de fevereiro de 2021 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Fatos narrados recentemente pela imprensa nacional apontam para a suspeita de que a Reag Investimentos, administradora de diversos fundos de investimento e diretamente relacionada à teia de fraudes do Banco Master, teria utilizado recursos de origem ilícita associados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Investigações conduzidas pela PF passaram a examinar a possível utilização de estruturas de fundos administrados pela gestora para a circulação e ocultação de valores provenientes de atividades criminosas, o que reforça a necessidade de aprofundamento das apurações sobre a origem e o fluxo dos recursos movimentados por tais fundos, especialmente aqueles que mantiveram



vínculos societários ou financeiros com diversos empreendimentos, em especial aqueles ligados a familiares do ministro Dias Toffoli.

De acordo com o conteúdo de mensagens obtidas a partir da quebra de sigilo telemático de Daniel Vorcaro e amplamente veiculadas no noticiário nacional, emergem fortes indícios de que ele estaria à frente de uma estrutura criminosa organizada voltada à prática de atividades ilícitas, incluindo o monitoramento e a espionagem de adversários, tentativas de obstrução da atuação da Justiça e das investigações em curso, bem como discussões envolvendo o planejamento de atos de intimidação e violência contra jornalistas.

Tais elementos indicam a possível existência de uma organização criminosa estruturada, circunstância que evidencia a pertinência temática e a atribuição desta CPI do Crime Organizado para aprofundar a investigação dos fatos. Nesse contexto, revela-se imprescindível esclarecer as eventuais conexões mantidas por Vorcaro com agentes públicos, especialmente com autoridades integrantes da estrutura do Poder Judiciário, a fim de verificar se houve influência indevida, interferência institucional ou qualquer forma de comprometimento da regular atuação das instituições responsáveis pela apuração dos fatos.

Diante do contexto dos acontecimentos, aponta-se para a existência de uma conexão entre o ministro do STF Dias Toffoli, a gestora Reag Investimentos e o Arleen Fundo de Investimentos, sobretudo por meio de negócios societários envolvendo empresas da família do ministro e estruturas de fundos ligados ao caso do Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro.

O Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, criado em fevereiro de 2021, era administrado pela Reag Investimentos e seu primeiro investimento foi a compra de 65.850 ações da Tayayá Administração e Participações Ltda. Seis meses antes, os irmãos de Dias Toffoli haviam comprado 33% do Resort Tayayá - localizado em Ribeirão Claro (PR), empreendimento que



esteve vinculado a Maridt Participações S.A., sociedade da qual o ministro figura como sócio ao lado de seus irmãos.

Inclusive, o próprio ministro reconheceu posteriormente ser um dos sócios da empresa Maridt e declarou ter recebido rendimentos decorrentes da venda das cotas ao fundo, circunstância que suscitou questionamentos públicos e motivou seu afastamento da relatoria do inquérito relacionado ao Banco Master no Supremo Tribunal Federal, em fevereiro deste ano. Em razão dessa situação, a relatoria do caso foi redistribuída e passou a ser conduzida pelo ministro André Mendonça.

Segundo reportagens, o fundo chegou a comprar R\$ 20 milhões em ações do resort Tayayá e depois transferiu todos os ativos que detinha para uma *offshore* nas Ilhas Virgens Britânicas, cujos proprietários não são conhecidos. Por ser um paraíso fiscal, há dificuldade para o acesso a informações básicas sobre as companhias registradas no país, bem como seus proprietários. Segundo o portal i-BVI, que mantém uma base de dados sobre as empresas do país, a *offshore* foi aberta em março de 2025.

A relevância dessa relação aumentou quando surgiram indícios de que o Fundo Arleen integrava uma rede mais ampla de fundos associados a operações investigadas no escândalo do Banco Master. Relatórios do Banco Central encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) indicaram que, entre julho de 2023 e julho de 2024, o Master e fundos administrados pela Reag Investimentos participaram de operações financeiras consideradas irregulares ou incompatíveis com normas do Sistema Financeiro Nacional, envolvendo cerca de R\$ 11,5 bilhões em transações estruturadas. Entre os problemas apontados estariam falhas de gestão de risco, ausência de garantias adequadas e estruturas que poderiam pulverizar recursos entre diversos fundos.

A estrutura societária também revelou uma ligação indireta com o grupo liderado por Daniel Vorcaro. Reportagens apontam a existência de documentos que indicam que o Fundo Arleen tinha como cotista o Fundo Leal, que



por sua vez possui como principal investidor Fabiano Zettel, cunhado de Vorcaro e apontado nas investigações como operador do empresário. Esse arranjo financeiro foi justamente o utilizado para realizar aportes no resort Tayayá e adquirir parte da participação anteriormente pertencente à empresa da família de Toffoli.

Ressalta-se, como fato novo e superveniente à deliberação anterior desta Comissão, a deflagração de novos desdobramentos investigativos. Há notícias recentes de intensificação das investigações envolvendo Daniel Vorcaro, inclusive com possíveis tratativas em curso para eventual colaboração premiada perante o STF, circunstância que, se confirmada, eleva a urgência no rastreamento imediato do fluxo financeiro do Fundo Arleen e das pessoas a ele vinculadas antes da eventual consolidação de acordo.

Ademais, foi noticiado recentemente relatório do COAF apontando movimentação financeira relevante — na ordem de dezenas de milhões de reais — do grupo J&F para a empresa PHB Holding, a mesma que adquiriu, em 2025, a participação remanescente de 16% no resort Tayayá que pertencia à Maridt Participações. A entrada desse novo vetor financeiro milionário ao redor do mesmo ativo imobiliário no qual o Fundo Arleen aportou recursos inicialmente exige a quebra de sigilo do fundo para permitir o cruzamento completo dessas transações. Soma-se a isso a existência de suspeitas, apontadas pela Polícia Federal, de que a Varajo Consultoria, ligada a Vorcaro e com sigilo já quebrado por esta CPI em 11 de março, tenha sido utilizada em estruturas contratuais potencialmente simuladas envolvendo agente ligado à supervisão bancária do Banco Central.

Esses fatos ampliam a gravidade dos fatos investigados e evidenciam a importância de que esta CPICRIME esclareça de forma abrangente as conexões financeiras e institucionais eventualmente existentes entre os agentes privados envolvidos e autoridades públicas. A medida visa a esclarecer as transações realizadas, sem juízo de culpa, por Daniel Vorcaro, que comandava uma organização criminoso e, ainda, as possíveis relações dos fundos que comandava com o crime organizado.



Nesse cenário, mostra-se juridicamente pertinente a adoção de medidas investigativas destinadas a esclarecer a origem, o fluxo e o destino dos recursos movimentados pelo Fundo Arleen, especialmente no que se refere aos aportes realizados nas empresas ligadas ao resort Tayayá e às eventuais interconexões com outros fundos vinculados à estrutura investigada no caso Banco Master. Para tanto, torna-se imprescindível a autorização desta CPI do Crime Organizado para as quebras de sigilo fiscal e bancário, bem como a elaboração pelo COAF de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF's) do ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, de 09 de fevereiro de 2021 (data de abertura do fundo) a 29 de janeiro de 2026, medida capaz de identificar a origem dos recursos utilizados, rastrear eventuais repasses indiretos e verificar a eventual existência de irregularidades financeiras, contribuindo para a completa elucidação dos fatos e para a preservação da integridade do sistema financeiro nacional.

O Requerimento nº 246/2026, de autoria do Senador Sérgio Moro, acima reproduzido, foi aprovado pela CPI do Crime Organizado em 18 de março de 2026, em sessão que deliberou em bloco sobre múltiplos requerimentos de quebra de sigilo. Em 19 de março de 2026, o Ministro Gilmar Mendes, no âmbito do HC 268.954/DF, deferiu pedido de extensão de *habeas corpus* anteriormente concedido e declarou sua nulidade, determinando que os órgãos destinatários – Banco Central, Receita Federal e COAF – se abstivessem de encaminhar quaisquer informações com base naquele requerimento.

A decisão monocrática assentou-se em dois fundamentos principais: (i) a existência de fraude à decisão judicial anterior, ao argumento de que o Requerimento 246/2026 representaria reiteração material de medida investigativa já considerada inconstitucional, dirigida a sujeito formalmente diverso, mas inserido no mesmo contexto fático-probatório; e (ii) a nulidade decorrente da votação em bloco, sem deliberação individualizada e fundamentada sobre cada requerimento de quebra de sigilo.



Ambos os fundamentos, contudo, encontram-se superados pelo presente requerimento.

Quanto ao primeiro, o presente ato é formalmente novo e materialmente distinto – não se trata de reiteração disfarçada, mas de requerimento autônomo, apresentado após o surgimento e a consolidação de elementos investigativos adicionais que reforçam a pertinência temática e a necessidade da medida, conforme detalhado na justificação acima. A própria decisão do Ministro Gilmar Mendes reconheceu que a nulidade do requerimento anterior não impede a CPI de, observados os requisitos constitucionais, exercer legitimamente sua competência investigativa. Quanto ao segundo, o presente requerimento é submetido a votação individual e destacada, com fundamentação própria, atendendo expressamente à exigência de deliberação motivada suscitada na decisão impugnada. Assim, eliminados os dois pilares que sustentaram a anulação do Requerimento 246/2026, o presente requerimento apresenta-se livre dos óbices apontados pelo Supremo Tribunal Federal.

O presente requerimento é dotado de plena regularidade formal e material, afastando-se, por inteiro, qualquer imputação de vício intrínseco. A medida investigativa requerida encontra-se devidamente individualizada quanto ao sujeito passivo – ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, CNPJ nº 41.673.442/0001-86 –, ao período temporal – 9 de fevereiro de 2021 a 29 de janeiro de 2026 – e ao objeto, consistente na quebra de sigilo bancário e fiscal e na elaboração de Relatório de Inteligência Financeira pelo COAF. A justificação apresentada demonstra, de forma concreta e específica, o liame entre a atuação do Fundo Arleen e os fatos que motivaram a instauração desta CPI, com fundamento em elementos amplamente veiculados pela imprensa nacional e corroborados por relatórios do Banco Central e da Polícia Federal. O período temporal indicado abrange exatamente o ciclo de vida operacional do fundo, desde sua abertura até o início deste ano, mostrando-se proporcional



e razoavelmente delimitado. Não se trata de devassa genérica, mas de medida cirurgicamente ajustada à entidade investigada e ao período de sua atividade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou, ao longo de décadas, doutrina de deferência institucional em relação aos atos deliberativos do Congresso Nacional, reconhecendo como matéria “interna corporis” as questões que dizem respeito ao funcionamento, à organização e ao procedimento interno das Casas Legislativas. Em múltiplos precedentes, a Corte reafirmou que, salvo ofensa direta a preceito constitucional expresso, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se nas deliberações internas do Parlamento. O princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, impõe reciprocidade de deferência entre os Poderes da República, sendo vedado ao Judiciário atuar como instância revisora das opções procedimentais adotadas pelo Legislativo no exercício de suas funções típicas. A definição do formato de votação de requerimentos em Comissões Parlamentares de Inquérito – individual ou em bloco – constitui, em princípio, matéria adstrita ao regimento interno do Senado Federal e à autonomia organizacional desta Casa, insuscetível de controle judicial sob o fundamento de suposta irregularidade procedimental. A opção pela votação em bloco, utilizada reiteradamente ao longo da história parlamentar brasileira, reflete escolha legítima e eficiente do órgão colegiado no exercício de sua autonomia.

Não obstante a solidez dessa fundamentação, opta-se por reapresentar o presente requerimento de forma individualizada, submetendo-o à apreciação destacada e autônoma dos membros desta Comissão. Tal medida decorre exclusivamente de postura institucional de deferência à orientação externada pelo Supremo Tribunal Federal – ainda que referida orientação não encontre respaldo na jurisprudência da Corte e, sobretudo, na cláusula pétrea da separação de poderes. A reapresentação individualizada, portanto, atende à orientação manifestada pelo Ministro Gilmar Mendes, sem que isso implique reconhecimento de invalidade do ato anterior ou aceitação da tese de que a votação em bloco padece de inconstitucionalidade.



Trata-se, ademais, de medida operacionalmente imprescindível diante da duração limitada desta CPI e da ausência de prazo definido para a apreciação, pela Corte Suprema, dos recursos já interpostos contra a decisão monocrática proferida pelo Ministro Gilmar Mendes – decisão que, além de tecnicamente equivocada, não constitui pronunciamento definitivo do Pleno do STF. Admitir que a mora judicial paralise indefinidamente os trabalhos desta Comissão equivaleria a conferir a decisões monocráticas o poder de obstar, de forma ilimitada, o exercício de competência constitucional do Poder Legislativo. O presente requerimento é ato novo, independente, dotado de autonomia formal e material, apresentado no legítimo exercício da competência investigativa desta CPI, em conformidade com a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. José Renato Casagrande, Governador do Espírito Santo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo aplicável do Regimento Interno, apresento o presente requerimento de convocação do governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, para que compareça perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos recentemente revelados em investigação da Polícia Federal e amplamente divulgados pela imprensa nacional.

Segundo informações constantes de relatório encaminhado pela Polícia Federal ao Supremo Tribunal Federal, bem como de trechos de comunicações extraídas do aparelho celular do desembargador Macário Judice Neto, atualmente preso por suspeita de tráfico de influência e venda de sentenças, houve troca direta de mensagens entre o governador Renato Casagrande e o referido magistrado.

Conforme divulgado na imprensa, as mensagens indicariam que o governador solicitou rapidez, atenção e carinho na tramitação de um processo



judicial que beneficiaria o então prefeito de Montanha, André Sampaio, ligado ao PSB, partido do governador. Dias depois, conforme a mesma documentação mencionada, o desembargador retornou comunicação indicando que a situação estaria resolvida.

As informações também apontam que, meses após essa troca, o desembargador Macário Judice Neto solicitou ao governador a cessão de um servidor estadual para seu gabinete no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Dados obtidos nos portais oficiais de transparência confirmam que um policial penal efetivo do governo do Espírito Santo foi de fato cedido ao gabinete do magistrado entre novembro de 2024 e dezembro de 2025, compatibilizando-se com o período citado nas conversas analisadas.

A Polícia Federal identificou indícios de possível troca de favores entre o governador e o desembargador, em contexto no qual este último é investigado por envolvimento no vazamento de informações de operação policial e por prática de venda de sentenças, motivo pelo qual o órgão federal encaminhou pedido de abertura de inquérito ao ministro Alexandre de Moraes. O caso encontra-se sob análise do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista a gravidade das informações, a natureza institucional das suspeitas e a necessidade de assegurar total transparência na apuração de eventuais práticas ilícitas envolvendo agentes públicos detentores de mandato eletivo e integrantes do Poder Judiciário, mostra-se imprescindível a convocação do governador Renato Casagrande, a fim de que esclareça detalhadamente as circunstâncias dos diálogos mantidos com o então desembargador, a motivação para as solicitações registradas nas mensagens, o efetivo interesse do governo estadual nos processos mencionados e todas as circunstâncias relacionadas à cessão do servidor estadual ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A convocação é medida necessária, uma vez que os fatos descritos apresentam conexão direta com possíveis interferências em processos judiciais,



com possível violação do princípio da separação dos poderes e com a suspeita de utilização da estrutura estatal para atender interesses de caráter político-eleitoral.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, o encaminhamento das imagens das câmeras de segurança da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, referentes ao período de custódia de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como "Sicário".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, o encaminhamento das imagens das câmeras de segurança da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, referentes ao período de custódia de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como "Sicário".

Nesses termos, requisita-se o envio de:

1) todas as imagens das câmeras de segurança da carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, referentes ao período de custódia;e



2) cópia integral do procedimento apuratório instaurado pela Polícia Federal, incluindo Portaria de instauração, eventual Sindicância Administrativa, Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Relatório Final, despachos de autoridade, escalaras de plantão, logs de acesso, relatórios do grupo de pronta intervenção e demais documentos que compõem o processo administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

A morte de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como “Sicário”, enquanto se encontrava sob custódia da Polícia Federal, é fato de extraordinária gravidade institucional e de inequívoca relevância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Segundo notas oficiais e informações publicadas na imprensa com base em comunicações da própria PF, Mourão foi preso em 4 de março de 2026, no âmbito da Operação Compliance Zero, e horas depois foi encontrado desacordado na cela da Superintendência Regional da PF em Minas Gerais, após tentativa de tirar a própria vida, sendo socorrido por agentes, submetido a procedimentos de reanimação e encaminhado ao Hospital João XXIII, onde evoluiu para morte encefálica após protocolo iniciado em 6 de março de 2026.

O episódio foi marcado por divergências públicas entre comunicados internos e notas divulgadas à imprensa sobre a evolução clínica do custodiado nas horas subsequentes, o que natural e legitimamente suscitou questionamentos sobre a transparência e a necessidade de imediata preservação e acesso aos registros oficiais.

A própria PF anunciou a abertura de procedimento apuratório para esclarecer as circunstâncias do fato e afirmou que encaminharia ao ministro-relator no STF todos os registros em vídeo que demonstrassem a dinâmica da ocorrência. Em paralelo, reportagens registraram a movimentação de autoridades e parlamentares cobrando explicações, enfatizando que mortes sob



custódia do Estado exigem total publicidade, responsabilidade e respostas rápidas à sociedade.

Nesse contexto, e considerando que "Sicário" era apontado pelos investigadores como peça central em uma estrutura privada de coerção e vigilância vinculada a Daniel Vorcaro — com atividades de obtenção de informações sigilosas, monitoramento de adversários e intimidação —, a reconstrução fidedigna dos fatos relativos à sua custódia e ao momento crítico do incidente demanda o acesso integral não apenas às imagens de monitoramento da carceragem, mas também a todos os elementos do procedimento apuratório/disciplinar instaurado.

Tais elementos compreendem, em regra, Portaria de instauração, eventual Sindicância Administrativa, Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Relatório Final, despachos de autoridade, escalas de plantão, logs de acesso, relatórios do grupo de pronta intervenção e demais documentos que compõem o processo administrativo.

O conjunto desse material é indispensável para aferir a observância dos protocolos de segurança e custódia, identificar eventuais falhas procedimentais ou omissões, verificar a tempestividade e suficiência das medidas adotadas e, sobretudo, assegurar a integridade da cadeia documental, sem lacunas.

A solicitação da cópia integral do procedimento apuratório/"acusatório" (na acepção administrativa), portanto, não se confunde com mera curiosidade, mas cumpre finalidade estritamente probatória e instrumental aos poderes de investigação desta CPI: permite correlação cruzada entre as imagens e os atos formais do processo administrativo, viabiliza a auditoria de tempos e movimentos (quem fez o quê, quando, por ordem de quem), e preserva a rastreabilidade das decisões e providências adotadas desde o primeiro relato do ocorrido até a comunicação às autoridades judiciais e de saúde.

Em situações dessa natureza, acessar só o vídeo pode produzir uma narrativa parcial; já o procedimento administrativo completo fornece o contexto



decisório, os fundamentos técnicos e as justificativas funcionais que acompanham cada medida registrada, permitindo a esta Comissão formar juízo sólido e técnico sobre a regularidade da custódia e da resposta institucional ao evento crítico.

Por fim, cabe enfatizar que a documentação requerida não invade o mérito penal nem substitui as instâncias competentes, mas reforça o dever de transparência e amplia a capacidade fiscalizatória do Parlamento diante de um fato não trivial ocorrido sob guarda direta do Estado.

Trata-se de providência proporcional, necessária e adequada aos objetivos desta CPI, que investiga estruturas criminosas complexas e seus reflexos sobre a atuação estatal, inclusive no âmbito da segurança e da custódia de pessoas.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, CPF nº 041.747.715-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida encontra fundamento direto nos elementos já produzidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente após o depoimento prestado em sessão recente pelo gestor de fundos Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital, que trouxe informações relevantes sobre a estrutura de funcionamento do Banco Master.

Em sua oitava, o depoente afirmou que o então controlador formal da instituição, Daniel Vorcaro, não exerceria, na prática, o comando real do banco, tendo sido descrito como mera figura de representação. Segundo suas declarações, existiria uma estrutura de poder superior, não formalmente identificada, na qual



o empresário Nelson Tanure foi mencionado como uma das principais referências hierárquicas.

Ainda de acordo com o depoimento, o nome de Tanure foi associado à condição de uma das “cabeças” dessa estrutura, indicando possível atuação relevante em nível decisório, ainda que sem vínculo societário formal declarado.

Esse relato, prestado sob compromisso perante esta CPI, não constitui prova conclusiva, mas representa um elemento concreto que reforça a necessidade de aprofundamento técnico das investigações, especialmente no que se refere à identificação de eventuais estruturas econômicas não transparentes associadas ao Banco Master.

Cumpra ainda registrar que o nome de Nelson Tanure também figura em investigação conduzida pelo Ministério Público Federal no contexto de operações envolvendo a Gafisa, relacionadas à aquisição da incorporadora Upcon. Segundo a denúncia, há indícios de utilização de estruturas financeiras complexas, incluindo fundos de investimento e empresas no exterior, com potencial finalidade de ampliar participação societária e influência econômica de forma não transparente, inclusive por meio de movimentações que teriam impactado o valor de mercado da operação.

Tal contexto, embora objeto de apuração própria, evidencia a utilização recorrente de engenharia financeira sofisticada em operações associadas ao investigado, o que reforça a pertinência de aprofundamento, no âmbito desta CPI, quanto à consistência, origem e destinação dos recursos vinculados às estruturas sob análise, especialmente quando consideradas as informações já trazidas aos autos desta Comissão.

De mais a mais, registre-se que Nelson Tanure foi alvo de desdobramentos da denominada Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, a qual apura possíveis irregularidades no âmbito do sistema financeiro, inclusive relacionadas ao Banco Master. A inclusão do investigado nessa



fase da apuração reforça a existência de elementos concretos que justificam o aprofundamento das investigações, especialmente quanto à identificação de fluxos financeiros, estruturas utilizadas e eventuais vínculos econômicos relevantes com os fatos sob análise nesta Comissão.

Importa destacar que a própria investigação em curso nesta Comissão tem como um de seus eixos a apuração de operações financeiras potencialmente vinculadas a práticas ilícitas, inclusive no contexto de organizações estruturadas que se valem de mecanismos sofisticados para circulação e ocultação de recursos. Nesse cenário, a existência de indícios de comando econômico não formalizado, aliada ao uso de instrumentos financeiros complexos já identificados, justifica a necessidade de acesso a dados objetivos que permitam verificar a consistência dessas informações.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo direto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

A Lei nº 1.579/1952 disciplina o exercício desses poderes, enquanto a Lei Complementar nº 105/2001 autoriza expressamente o acesso a informações bancárias por CPI. No mesmo sentido, o regime jurídico do sigilo fiscal, previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, admite exceções legais em hipóteses de interesse público devidamente fundamentado.

A análise da movimentação bancária e da situação fiscal do investigado é medida que se impõe para esclarecer, com base empírica, se os fluxos financeiros observados guardam compatibilidade com a condição declarada de investidor ou se revelam padrões que indiquem atuação mais ampla, inclusive em conexão com estruturas sob investigação nesta CPI.

Trata-se, portanto, de providência diretamente vinculada ao objeto desta Comissão, voltada à verificação de fatos determinados já delineados a partir de depoimento formal colhido em plenário, sendo adequada, necessária



e proporcional para o avanço das apurações. A medida permitirá não apenas confirmar ou afastar os elementos trazidos pelo depoente, mas também delimitar com maior precisão a eventual existência de vínculos econômicos relevantes entre agentes e estruturas investigadas, contribuindo para a elucidação de possíveis práticas ilícitas no âmbito do sistema financeiro.

Diante disso, a adoção da medida ora proposta revela-se instrumento legítimo de investigação, indispensável para assegurar que os fatos sejam apurados com base em dados concretos, dentro dos limites constitucionais e com observância do interesse público que orienta os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico e telemático do Senhor NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, CPF nº 041.747.715-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 23 de março de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

b) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

c) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

d) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

e) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

f) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs); informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de email; registros de acessos IPs desde janeiro de 2024; IP da última conexão; histórico de mudança de números; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; agenda de contatos simétricos e assimétricos; e e toda a atividade realizada de mensagens privadas e em grupo.

g) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud,



incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

h) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida encontra fundamento nos elementos já produzidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente a partir do depoimento prestado pelo gestor de fundos Vladimir Timerman, no qual foram trazidas informações sobre a possível existência de estrutura decisória não formalizada no âmbito do Banco Master, com menção ao nome do empresário Nelson Tanure como referência relevante nesse contexto.

Tais elementos, embora ainda sujeitos a aprofundamento, indicam a necessidade de apuração mais precisa acerca da eventual atuação indireta do investigado em operações e estruturas financeiras sob análise desta Comissão, sobretudo diante da notícia de utilização de mecanismos societários e financeiros complexos, da menção a sua possível posição de influência econômica e dos fatos já relacionados ao Banco Master.



Nesse contexto, o acesso aos dados telefônicos e telemáticos revela-se medida tecnicamente necessária para identificar a existência de comunicações entre o investigado e outros agentes potencialmente vinculados aos fatos apurados, bem como para verificar a frequência, a contemporaneidade e a convergência desses contatos com momentos relevantes das operações sob investigação. Não se trata de mera devassa prospectiva, mas de providência voltada a apurar se houve coordenação comunicacional compatível com a dinâmica das movimentações e decisões econômicas já mencionadas nesta CPI.

A utilidade concreta da medida reside justamente na possibilidade de cruzamento objetivo entre os registros de comunicação e os demais elementos de prova, especialmente dados bancários, fiscais e documentais eventualmente obtidos ou já disponíveis nos autos. Tal cotejo poderá revelar, por exemplo, se determinados contatos ocorreram em datas coincidentes com aportes, transferências, deliberações societárias, estruturações financeiras ou outros atos relevantes, permitindo aferir, com base empírica, a existência de alinhamento operacional entre interlocutores e a eventual participação do investigado em decisões ou articulações relacionadas aos fatos apurados.

Cumprido registrar, ainda, que o investigado foi mencionado em desdobramentos da Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, a qual apura possíveis irregularidades no sistema financeiro, inclusive relacionadas ao Banco Master. Registre-se, igualmente, que seu nome também aparece em investigações envolvendo a Gafisa, no contexto de operações estruturadas com utilização de veículos financeiros complexos. Esses elementos, embora submetidos a apurações próprias, reforçam a necessidade de examinar não apenas a circulação de recursos, mas também a rede de comunicações potencialmente associada à formação, coordenação e execução dessas operações.

A quebra do sigilo telefônico e telemático, portanto, mostra-se adequada e proporcional porque permite reconstruir a dimensão relacional dos fatos investigados, algo que os dados exclusivamente patrimoniais, por si sós, nem



sempre conseguem demonstrar. Enquanto os registros financeiros podem indicar a ocorrência material de determinadas operações, os registros de comunicação são aptos a esclarecer a conexão funcional entre os agentes envolvidos, a sequência temporal dos contatos e a eventual articulação prévia ou concomitante aos atos econômicos examinados por esta Comissão.

Dessa forma, a providência requerida está diretamente vinculada ao objeto desta CPI e se mostra necessária para o aprofundamento das apurações com base em fatos determinados, permitindo a formação de um quadro investigativo mais completo, a partir da confluência entre movimentações econômicas, estruturas empresariais e registros de comunicação, sempre dentro dos limites constitucionais e com observância do interesse público que orienta os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa J&F S.A, CNPJ nº 00.350.763/0001-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida de quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa J&F Participações S.A. fundamenta-se em elementos objetivos, concretos e contemporâneos que indicam a necessidade de aprofundamento investigativo. Não se trata de providência baseada em conjecturas, mas de resposta institucional proporcional a fatos já amplamente noticiados por veículos de imprensa de reconhecida credibilidade.

Segundo reportagens divulgadas, a J&F teria realizado transferência dentro do intervalo compreendido entre 5 de fevereiro e 6 de outubro de 2025 no valor aproximado de R\$ 25,9 milhões à empresa PHB Holding, sociedade que figura como adquirente de participação societária anteriormente vinculada à empresa



Maridt, relacionada à família do Ministro Dias Toffoli, no empreendimento imobiliário conhecido como resort Tayayá.

Os elementos divulgados apontam que a aquisição da participação societária teria sido formalizada em 21 de fevereiro de 2025, por valor significativamente inferior, cerca de R\$ 3,6 milhões, em data específica, enquanto a transferência realizada pela J&F apresenta valor substancialmente superior, sem correspondência imediata aparente com a operação societária descrita.

Tal discrepância objetiva entre os valores envolvidos, por si só, constitui indicativo relevante de necessidade de esclarecimento. Trata-se de elemento concreto que afasta qualquer alegação de investigação genérica ou especulativa.

Ademais, consta que a operação financeira foi objeto de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), tendo sido classificada como atípica, especialmente em razão do elevado montante e da ausência de detalhamento público acerca da destinação final dos recursos.

A caracterização de atipicidade pelo órgão de inteligência financeira representa elemento técnico relevante, apto a justificar a adoção de medidas investigativas mais aprofundadas, inclusive aquelas que demandam afastamento de sigilo.

Outro ponto que reforça a necessidade da medida diz respeito à natureza jurídica declarada da operação. Segundo divulgado, a transferência teria sido formalmente justificada como pagamento de honorários advocatícios à empresa PHB Holding, pertencente a profissional que mantém vínculos com o grupo econômico pagador.

Entretanto, a alegação de pagamento de honorários, em valor elevado e sem detalhamento público de sua composição, não afasta, por si só, a necessidade de verificação. Ao contrário, exige análise técnica quanto à compatibilidade



entre o montante transferido, a prestação efetiva de serviços e a correspondente regularidade fiscal e contábil.

Nesse contexto, somente o acesso aos dados bancários e fiscais permitirá esclarecer se houve efetiva correspondência entre a causa declarada do pagamento e a realidade econômica subjacente, bem como identificar eventual circulação subsequente dos valores.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo direto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

A Lei nº 1.579/1952 disciplina o exercício desses poderes, enquanto a Lei Complementar nº 105/2001 autoriza expressamente o acesso a informações bancárias por CPI. No mesmo sentido, o regime jurídico do sigilo fiscal, previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, admite exceções legais em hipóteses de interesse público devidamente fundamentado.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a quebra de sigilo por CPI exige a presença de fato determinado, fundamentação concreta, pertinência temática e delimitação adequada da medida, requisitos que, no presente caso, encontram-se plenamente atendidos.

Não se exige prova cabal de ilícito para a adoção da medida, mas sim a existência de indícios objetivos que justifiquem o aprofundamento investigativo, o que claramente se verifica diante dos elementos já expostos.

A medida requerida revela-se, portanto, necessária, pois é o único meio eficaz para rastrear a origem e a destinação dos recursos; adequada, por ser diretamente relacionada ao fato investigado; e proporcional, na medida em que se limita a pessoa jurídica específica e a período determinado.

Sem a quebra dos sigilos bancário e fiscal, permanecerão zonas relevantes de opacidade quanto à circulação de recursos de elevado valor,



impedindo a adequada reconstrução dos fatos e comprometendo a efetividade da investigação parlamentar.

Dessa forma, a providência ora requerida não representa devassa indevida, mas instrumento legítimo de apuração, voltado à elucidação de operação financeira já identificada como atípica e inserida em contexto que demanda total transparência.

Diante desse cenário, a requisição de Relatórios de Inteligência Financeira ao COAF, bem como a quebra de sigilo bancário e fiscal, limitada ao período e aos sujeitos devidamente especificados, revela-se medida idônea, necessária e proporcional, em estrita observância aos parâmetros constitucionais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de providência indispensável para a adequada elucidação dos fatos, preservando-se, ao mesmo tempo, as garantias fundamentais e evitando-se qualquer desvio de finalidade investigativa.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação encontra fundamento direto nos elementos já produzidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente após o depoimento prestado em sessão recente pelo gestor de fundos Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital, que trouxe informações relevantes sobre a estrutura de funcionamento do Banco Master.

Em sua oitiva, o depoente afirmou que o então controlador formal da instituição, Daniel Vorcaro, não exerceria, na prática, o comando real do banco, tendo sido descrito como mera figura de representação. Segundo suas declarações, existiria uma estrutura de poder superior, não formalmente identificada, na qual o empresário Nelson Tanure foi mencionado como uma das principais referências hierárquicas.

Ainda de acordo com o depoimento, o nome de Tanure foi associado à condição de uma das “cabeças” dessa estrutura, indicando possível atuação relevante em nível decisório, ainda que sem vínculo societário formal declarado.



Tais informações, prestadas sob compromisso perante esta Comissão, constituem elemento concreto que justifica a necessidade de sua oitiva, a fim de que possa prestar esclarecimentos diretos sobre os fatos narrados.

Cumprindo ainda registrar que o nome do investigado também figura em apurações envolvendo a Gafisa, no contexto de operações estruturadas com utilização de instrumentos financeiros complexos, bem como foi mencionado em desdobramentos da Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, que investiga possíveis irregularidades no sistema financeiro. Esses elementos, ainda que submetidos a apurações próprias, reforçam a necessidade de esclarecimento quanto à natureza de sua atuação econômica em estruturas investigadas.

A presente Comissão tem por objeto a apuração de possíveis conexões entre operações financeiras atípicas e práticas ilícitas, inclusive no contexto de estruturas organizadas que se valem de mecanismos sofisticados para circulação e eventual ocultação de recursos. Nesse cenário, a oitiva do investigado se mostra medida adequada para esclarecer sua eventual participação, direta ou indireta, em operações relacionadas ao Banco Master e em estruturas sob análise desta CPI.

Trata-se, portanto, de providência diretamente vinculada ao objeto desta Comissão, voltada à verificação de fatos determinados já delineados a partir de depoimentos e elementos informativos constantes dos autos, sendo necessária para o avanço das apurações. A convocação permitirá não apenas oportunizar o contraditório e o esclarecimento dos fatos pelo próprio investigado, mas também contribuir para a delimitação precisa de eventuais vínculos econômicos e operacionais relevantes.

Diante disso, a convocação do Sr. Nelson Tanure revela-se medida legítima e necessária ao regular exercício dos poderes investigatórios desta



Comissão Parlamentar de Inquérito, com vistas à adequada elucidação dos fatos e à preservação do interesse público.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações e documentos referentes à identificação de beneficiários finais e movimentações patrimoniais vinculadas à empresa offshore ÉGIDE I HOLDING LIMITED, domiciliada nas Ilhas Virgens Britânicas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações e documentos referentes à identificação de beneficiários finais e movimentações patrimoniais vinculadas à empresa offshore ÉGIDE I HOLDING LIMITED, domiciliada nas Ilhas Virgens Britânicas.

Nesses termos, requisita-se o envio da cópia integral e atualizada do formulário eletrônico e-BEF, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025, contendo a declaração de toda a cadeia de participação societária e a identificação precisa das pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais da referida offshore domiciliada no exterior. Requeiro, ainda, o envio do histórico completo de alterações cadastrais referentes ao Quadro de Sócios e Administradores e de representantes legais da referida offshore no Cadastro



Nacional da Pessoa Jurídica no Brasil, bem como de informações sobre a existência de vínculos societários, financeiros, ou de identidade de beneficiários finais entre a ÉGIDE I HOLDING LIMITED e a Maridt Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.278.934/0001-62. Por fim, solicito a relação de bens, direitos, incluindo participações em empresas nacionais, e contas bancárias declarados no Brasil que estejam vinculados à offshore em tela ou aos seus beneficiários finais identificados no e-BEF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI do Crime Organizado, tem por escopo investigar as estruturas financeiras, as táticas de lavagem de dinheiro e a ocultação de patrimônio operadas por organizações criminosas no Brasil.

No curso das apurações, esta CPI colheu indícios de que recursos financeiros de origem ilícita ou suspeita, inicialmente vinculados à empresa Maridt Participações S.A., podem ter sido direcionados para a offshore ÉGIDE I HOLDING LIMITED, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, jurisdição historicamente caracterizada por regimes de tributação favorecida e sigilo corporativo. A utilização de empresas de prateleira ou trusts no exterior é uma tipologia clássica de lavagem de capitais, cujo objetivo primário é ocultar a verdadeira identidade dos detentores do dinheiro.

Objetivando combater essa opacidade e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais de transparência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicou, em 31 de outubro de 2025, a Instrução Normativa RFB nº 2.290/2025, que altera dispositivos da IN RFB nº 2.119/2022 e institui o formulário e-BEF. A partir de 1º de janeiro de 2026, tornou-se obrigatório para entidades e arranjos legais domiciliados no exterior que operam ou possuem bens no Brasil prestarem informações detalhadas sobre seus beneficiários finais, com o objetivo de modernizar, simplificar e centralizar a forma de coleta e atualização das



informações. Essa medida garante maior integridade, rastreabilidade e segurança das informações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fortalecendo a eficiência regulatória e o alinhamento à transparência corporativa.

Sendo assim, o acesso aos dados declarados no recém-instituído e-BEF é a medida técnica, legal e proporcional mais adequada para que esta Comissão consiga transpor a estrutura societária da offshore investigada, identificando as pessoas físicas que efetivamente controlam ou se beneficiam dos recursos supostamente desviados da Maridt Participações S.A. A requisição dessas informações fiscais preenche todos os requisitos legais para o afastamento excepcional do sigilo, revelando-se imprescindível para a materialização das provas e para o rastreamento do fluxo financeiro do crime organizado sob investigação.

Diante da relevância do pleito para o sucesso dos trabalhos investigativos, submeto o presente requerimento à aprovação dos ilustres pares.

Sala da Comissão, 25 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Erildo Rosa Júnior, Policial Civil integrante do Denarc (SPE/PCES), atualmente preso em decorrência da segunda fase da Operação Turquia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado tem como missão apurar a atuação de organizações criminosas e suas conexões com agentes públicos, sobretudo quando há indícios de utilização da estrutura estatal para a prática de ilícitos penais relacionados ao tráfico de drogas, à corrupção e ao desvio de bens públicos.

No âmbito da Operação Turquia, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, vieram a público informações oficiais que apontam a possível participação do policial civil Erildo Rosa Júnior em esquema criminoso envolvendo desvio de entorpecentes apreendidos durante operações policiais e cooperação ilícita com integrantes de organização criminosa.

As investigações tiveram início a partir da prisão em flagrante de Yago Saib Bahia da Silva, conhecido como Passarinho, integrante da facção Primeiro



Comando da Capital (PCC), em fevereiro de 2024, na região da Ilha do Príncipe, em Vitória. A partir desse fato, foram identificados indícios consistentes de vínculos entre traficantes e policiais lotados no Departamento Especializado de Narcóticos da Polícia Civil do Espírito Santo.

Conforme amplamente divulgado em portais oficiais de notícia, há indícios de que o policial Erildo Rosa Júnior teria participado de apreensões nas quais apenas parte dos entorpecentes foi formalmente registrada nos boletins de ocorrência, sendo o restante supostamente desviado. Um dos episódios mencionados refere-se a apreensão realizada no município de Rio Novo do Sul, na qual apenas uma fração da droga teria sido oficialmente contabilizada.

A gravidade da situação é acentuada pelo fato de o convocado integrar o Departamento Especializado de Narcóticos, unidade policial responsável justamente pela repressão ao tráfico de drogas e pelo enfrentamento de organizações criminosas. Trata-se de função estratégica na estrutura da segurança pública, que exige elevado grau de confiança institucional, ética funcional e compromisso com a proteção da sociedade. A suspeita de que um agente com tais atribuições tenha, em tese, contribuído para a promoção do crime organizado configura circunstância especialmente grave, pois representa a utilização do aparato estatal em favor da criminalidade.

O policial foi preso na segunda fase da Operação Turquia e afastado de suas funções por decisão judicial. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo ofereceu denúncia contra oito investigados, imputando crimes como organização criminosa, corrupção, peculato, tráfico de drogas e associação para o tráfico. A denúncia foi recebida pelo Poder Judiciário, e os denunciados passaram a responder à ação penal após o levantamento do sigilo processual.

Diante desse cenário, a convocação de Erildo Rosa Júnior para prestar depoimento perante esta Comissão revela-se indispensável para o esclarecimento dos fatos, para a identificação de eventuais falhas estruturais e para o aprofundamento da investigação parlamentar sobre a infiltração do crime



organizado em órgãos responsáveis por combatê-lo, em estrito cumprimento ao dever constitucional desta CPI.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Requerimento de convocação, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 31 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Tadeu Ribeiro Batista da Cunha, conhecido como Turco, Dudu ou D33, integrante do Departamento Especializado de Narcóticos (Denarc), da Superintendência de Polícia Especializada (SPE) da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, atualmente preso em decorrência da Operação Turquia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado tem por finalidade apurar a atuação de organizações criminosas, seus mecanismos de funcionamento, suas fontes de financiamento e, especialmente, a eventual cooptação ou participação de agentes públicos em esquemas ilícitos que fragilizam o Estado e comprometem a segurança da sociedade.

Nesse contexto, assumem especial gravidade as informações oficialmente divulgadas pela Polícia Federal, pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo e por veículos de imprensa de reconhecida credibilidade, como a TV Tribuna/Band e o Portal Tribuna Online, acerca da suposta atuação criminosa



do policial civil Eduardo Tadeu Ribeiro Batista da Cunha, lotado no Departamento Especializado de Narcóticos do Espírito Santo.

Segundo as investigações conduzidas no âmbito da Operação Turquia, deflagrada em 7 de novembro de 2025, o referido policial é suspeito de integrar um esquema estruturado de cooperação ilícita com organização criminosa voltada ao tráfico de drogas, envolvendo negociação de prisões, desvio de entorpecentes apreendidos em operações oficiais e comercialização dessas drogas com traficantes.

As apurações tiveram início a partir da prisão em flagrante de um dos principais líderes do tráfico de drogas na região da Ilha do Príncipe, em Vitória, em fevereiro de 2024, identificado como Yago Saib Bahia da Silva, conhecido como Passarinho, integrante da facção Primeiro Comando da Capital (PCC). A partir desse episódio, foram identificados indícios consistentes de vínculo ilícito entre o traficante e o policial convocado, evidenciando possível cooperação criminosa durante diligências policiais.

A gravidade dos fatos é ainda maior em razão da função exercida pelo convocado. Como integrante do Departamento Especializado de Narcóticos, órgão da Polícia Civil vocacionado especificamente ao combate ao tráfico de drogas e à repressão de organizações criminosas, o policial tinha o dever institucional de proteger a sociedade, desarticular redes criminosas e zelar pela legalidade das ações estatais. A suspeita de que um agente com tal atribuição tenha, em tese, passado a atuar em benefício do crime organizado representa uma grave inversão de valores e um profundo abalo à confiança da população nas instituições de segurança pública.

Conforme divulgado, parte das drogas apreendidas em ações oficiais não teria sido devidamente registrada nos boletins de ocorrência, sendo posteriormente desviada e repassada a intermediários ligados à organização



criminosa. Há registros de conversas e relatos constantes do inquérito que indicam a oferta de entorpecentes apreendidos a traficantes, mediante pagamento.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo ofereceu denúncia à Justiça contra oito investigados no âmbito da Operação Turquia, imputando crimes como organização criminosa, corrupção ativa e passiva, peculato, tráfico de drogas e associação para o tráfico. A denúncia foi recebida pelo Poder Judiciário, tornando os denunciados réus em ação penal, após o levantamento do sigilo processual.

Diante da relevância institucional do cargo ocupado, da extrema gravidade das condutas investigadas e do interesse público envolvido, a oitiva de Eduardo Tadeu Ribeiro Batista da Cunha é imprescindível para o esclarecimento dos fatos, para a identificação dos mecanismos de infiltração do crime organizado em órgãos estatais e para o pleno cumprimento do dever constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Requerimento de convocação, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 31 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Richard Murad Macedo, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

O objetivo é obter esclarecimentos acerca da morte do Sr. Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como "Sicário", ajudante do banqueiro Daniel Vorcaro, ocorrida enquanto estava sob custódia da Polícia Federal em Belo Horizonte.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o nobre propósito de investigar a atuação de organizações criminosas em território nacional, com especial atenção a esquemas de fraudes financeiras, intimidação violenta e obstrução à justiça.

Dentro desse escopo, a morte de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, conhecido como "Sicário", ocorrida sob custódia da Polícia Federal em Belo Horizonte, tornou-se um episódio central que exige o mais rigoroso esclarecimento.



Os fatos amplamente noticiados pela imprensa revelam uma sucessão de contradições, omissões e indícios que abalam a confiança na apuração oficial. Na noite de 4 de março de 2026, a Polícia Federal anunciou que “Sicário” havia cometido suicídio em sua cela na Superintendência da PF mineira.

No entanto, horas depois, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais negava a confirmação do óbito, informando que a vítima ainda se encontrava em tratamento no CTI do Hospital João XXIII, onde posteriormente foi declarada morte encefálica. A defesa do preso, por sua vez, declarou que ele havia sido visitado até as 14h do mesmo dia, encontrando-se em “plena integridade física e mental”.

Mais grave ainda foi a revelação posterior de que o sistema da Prefeitura de Belo Horizonte registrou o sepultamento de Luiz Phillipi em 8 de fevereiro de 2026 – quase um mês antes da data oficial de sua morte. A própria administração municipal admitiu, sob pressão, um “erro de digitação” – explicação que, por sua singeleza, contrasta com a gravidade do ocorrido e com o histórico de violência e intimidação atribuído à organização criminosa investigada.

Some-se a isso o fato de a certidão de óbito ter sido emitida sem especificar a causa da morte, sob a justificativa genérica de “aguardando exames”. Essa certidão – obtida e tornada pública pelos portais Poder360 e Metrôpoles – foi emitida dias após o evento, mantendo a omissão da causa mortis.

Embora a Polícia Federal tenha anunciado a abertura de investigação interna e garantido que toda a ação da corporação na tentativa de reanimar o custodiado foi filmada “sem pontos cegos”, o documento oficial que atesta o falecimento silencia sobre o que de fato vitimou Luiz Phillipi.

É nesse ponto que a análise técnica à luz da Resolução CFM nº 2.173/2017 se torna indispensável. Essa resolução, que define os critérios obrigatórios para o diagnóstico de morte encefálica em todo o território nacional, estabelece um rito rigoroso e vinculante. Exige-se:



a) a comprovação de lesão encefálica de causa conhecida, irreversível e capaz de provocar o quadro clínico;

b) a realização de dois exames clínicos por médicos distintos, especificamente capacitados (com no mínimo um ano de experiência em atendimento de pacientes em coma e tendo acompanhado ou realizado pelo menos dez determinações de morte encefálica ou curso específico);

c) a confirmação, nesses exames, de coma não perceptivo e ausência dos reflexos fotomotor, córneo-palpebral, oculocefálico, vestibulo-calórico e de tosse;

d) a obrigatoriedade do teste de apneia para demonstrar ausência de movimentos respiratórios com PaCO₂ superior a 55 mmHg;

e) a realização de exame complementar (angiografia cerebral, eletroencefalograma, Doppler transcraniano ou cintilografia) que comprove, de forma inequívoca, a ausência de perfusão, atividade metabólica ou atividade elétrica encefálica;

f) o cumprimento de intervalos mínimos entre os dois exames clínicos – de 1 hora para pacientes com mais de 2 anos, como era o caso de Luiz Phillipi – e de período de tratamento e observação hospitalar de pelo menos seis horas (ou 24 horas em caso de encefalopatia hipóxico-isquêmica);

g) a vedação de que os médicos que determinam a morte encefálica participem de equipes de transplante, garantindo imparcialidade; e

h) a determinação de que a data e hora da morte registradas na Declaração de Óbito correspondam ao momento da conclusão do último procedimento para determinação da morte encefálica.

No caso sob análise, a certidão de óbito não apenas omitiu a causa da morte – registrando “aguardando exames” – como também deixou de fixar, de forma transparente, se todos esses protocolos foram rigorosamente observados.



Perguntas impostas pela própria resolução permanecem sem resposta: quem foram os dois médicos capacitados que realizaram os exames clínicos? Houve teste de apneia com aferição documentada de PaCO₂? Qual exame complementar foi utilizado para comprovar a ausência de atividade encefálica? O intervalo mínimo de uma hora entre os dois exames clínicos foi respeitado? O período de observação hospitalar de seis horas foi cumprido antes do início dos procedimentos? A Declaração de Óbito, ao registrar “aguardando exames”, viola o artigo 9º da resolução, que exige a fixação da data e hora da morte a partir do último procedimento de determinação da morte encefálica – e não de exames posteriores pendentes.

Além disso, tratando-se de morte sob custódia com suspeita de causa externa (suicídio), o parágrafo único do mesmo artigo determina que a Declaração de Óbito seja de responsabilidade do médico legista, o que não se verificou ou ao menos não foi documentado de forma clara nos autos a que esta Comissão teve acesso.

Finalmente, há que se considerar o fato de que o Ministro André Mendonça, relator do processo no Supremo Tribunal Federal, negou o acesso da Comissão aos dados sigilosos relacionados à morte do “Sicário”, sob a alegação de que as investigações ainda estão em curso. Ora, se os autos permanecem sob sigilo de justiça, esta CPI precisa ouvir diretamente a autoridade responsável pela custódia e pela apuração preliminar do evento.

O Delegado Dr. Richard Murad Macedo, na condição de Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, é a autoridade hierarquicamente responsável pela unidade onde Luiz Phillipi estava preso e onde ocorreu o incidente.

Ele possui acesso privilegiado aos vídeos do sistema de monitoramento interno – cuja alegada ausência de “pontos cegos” precisa ser verificada –, aos relatórios dos agentes que executaram o procedimento de reanimação, às comunicações oficiais trocadas com o hospital e com o Poder Judiciário, bem como



aos termos da investigação interna aberta pela própria Polícia Federal para apurar as circunstâncias da morte.

Além disso, é sua a responsabilidade de garantir que a unidade sob seu comando tenha adotado todas as providências para resguardar a integridade do preso e para fornecer à autoridade médica e judicial as informações necessárias ao fiel cumprimento da Resolução CFM nº 2.173/2017.

Não se trata de antecipar qualquer juízo de culpa ou de desqualificar o trabalho da Polícia Federal, instituição que esta Comissão respeita e valoriza. Trata-se, sim, de exercer a função constitucional de fiscalização e investigação que nos compete.

A morte de um detento – especialmente um detento que atuava como “longa manus” de um banqueiro acusado de chefiar organização criminosa, com acesso a dados sigilosos e capacidade de intimidação física – não pode ser tratada como um mero acidente de percurso.

A população brasileira, e especialmente esta Comissão, precisa saber se houve falha no dever de custódia do Estado, se as circunstâncias da morte foram adequadamente apuradas, se há ou não indícios de simulação ou ocultação de provas, e por que razões informações básicas – como a data do sepultamento, a causa do óbito e o cumprimento dos protocolos médicos de morte encefálica – foram tratadas de forma tão dissonante dos padrões administrativos, éticos e legais.

A convocação do Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais é, portanto, medida imprescindível. Esperamos que o Delegado Dr. Richard Murad Macedo compareça com a transparência e o compromisso com a verdade que a função pública exige, trazendo os esclarecimentos que os autos sigilosos ainda nos negam.

Apenas com a sua oitiva direta poderemos avançar na elucidação de um dos capítulos mais obscuros e preocupantes desta investigação – a morte sob



custódia do homem apontado como o braço violento de um bilionário esquema de fraudes e intimidação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

